

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIII - N° 009

TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1998

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA	PROCURADORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PSDB
Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA	(Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior - PMDB - AC Waldeck Omellas - PFL - BA Emilia Fernandes - Bloco - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - ES Lauro Campos - Bloco - DF	Líder Sérgio Machado
1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN		
2º Vice-Presidente Júnia Marise - Bloco - MG		Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Péres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge
1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB	LIDERANÇA DO GOVERNO	
2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO	Líder Élcio Alvares - PFL - ES	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO
3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC	Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS	Líder José Eduardo Dutra
4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI	LIDERANÇA DO PFL	Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadões Roberto Freire
Suplentes de Secretário	Líder Hugo Napoleão	
1º - Emilia Fernandes - Bloco - RS 2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS 3º - Joel de Holland - PFL - PE 4º - Marluce Pinto - PMDB - RR	Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos	LIDERANÇA DO PPB
CORREGEDORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PMDB	Líder Epitacio Cafeteira
Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP	Líder Jáder Barbalho	Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amiri
Corregedores - Substitutos (Reeleitos em 2-4-97)	Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	LIDERANÇA DO PTB
1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Holland - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE		Líder Odacir Soares
		Vice-Líder Regina Assumpção

Atualizado em 8-1-98

EXPEDIENTE	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL
AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal	RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	MARCIA MARIA CORRÊA DE AZEVEDO Diretora da Subsecretaria de Ata
JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor da Subsecretaria Industrial	DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 9ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 19 DE JANEIRO DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

N.º 60, de 1998-CN (n.º 68/98, na origem), de 13 do corrente, de aditamento à pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional para o período de 6 de janeiro a 13 de fevereiro de 1998.....

00789

1.2.2 – Aviso do Ministro de Estado de Minas e Energia

N.º 3/98, de 12 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento n.º 992, de 1997, do Senador Ermalino Amorim.....

00789

1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1998 (n.º 2.749/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.....

00790

Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1998 (n.º 3.097/97, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que cria, transforma e extingue cargos e funções no quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.....

00795

Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1998 (n.º 4.053/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a multa incidente sobre os débitos das Prefeituras Municipais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências.....

00804

Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1998 (n.º 4.045/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências.....

00810

Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1998 (n.º 29/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Construção e Utilização de um Prédio para a Ampliação das Instalações da Embaixada do Brasil em Luanda e para Habitação dos Funcionários Diplomáticos,

Técnicos e Administrativos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em 28 de janeiro de 1989.....

00826

Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1998 (n.º 399/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Emenda aos arts. 6 e 22 do Acordo Operacional da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite – INTELSAT, aprovada pelo XXV Encontro dos Signatários, em 4 de abril de 1995.....

00835

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 2 e 3, de 1998, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.....

00871

Término do prazo, na sexta-feira última, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução n.º 1, de 1998, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a elevar temporariamente os limites previstos no art. 4º, incisos I e II, da Resolução n.º 69, de 1995, do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao Banco de Nacional Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$38.629.900,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais).....

00871

Inclusão do Projeto de Resolução n.º 126, de 1997, de autoria dos Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, que Institui o Prêmio Cruz e Sousa e dá outras providências, em aditamento à pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional para o período de 6 de janeiro a 13 de fevereiro de 1998.....

00871

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADORA EMILIA FERNANDES – Encaminhando à Mesa requerimento que solicita informações ao Ministro do Planejamento e Orçamento, sobre a destinação dos recursos da defesa civil, que tinham como finalidade a prestação de auxílio aos municípios atingidos pelas enchentes.....

00871

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Satisfação com a edição especial da revista Veja sobre

a Amazônia, intitulada "Tesouro Ameaçado", publicada no final do ano passado.....

00873

sentar projeto de lei regulamentando o novo Código Nacional de Trânsito. Posição favorável de S. Ex.^a à exigência de exame psicotécnico, assim como da revisão de pontos polêmicos da matéria.....

00891

SENADOR ARTUR DA TÁVOLA – Considerações sobre o projeto, que institui normas para o esporte no Brasil, a chamada Lei Pelé, por ocasião de sua votação no Senado Federal no período de convocação extraordinária do Congresso Nacional. O papel do Estado em relação às associações esportivas.....

00876

N.^a 28, de 1998, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento as informações que menciona.....

00892

SENADOR EDISON LOBÃO – Comentários sobre o documento do Vaticano, intitulado "Para uma melhor distribuição de renda, o desafio da Reforma Agrária" frente à realidade brasileira. Reflexão sobre a política fundiária no País e a atuação do Governo Fernando Henrique Cardoso na questão.....

00879

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Apoio ao programa agrícola que contempla soluções racionais em benefício da eficiência e do meio ambiente.....

00892

SENADOR LEONEL PAIVA – Precariedade da Segurança Pública no Distrito Federal, ilustrada diariamente nas manchetes dos jornais locais. Preocupação de S. Ex.^a com a entrada em vigor do novo Código Nacional de Trânsito, sem que tenha sido precedida por uma ampla campanha nacional de esclarecimento ao público.....

00883

SENADOR

SENADOR ERNANDES AMORIM – Denúncia da fiscalização precária na aplicação dos recursos públicos destinados à Saúde, principalmente do Estado de Rondônia. Registro da decisão judicial naquele Estado sobre o desvio de verbas na área de Saúde e em outras áreas. Inépcia do Governo Federal em não decretar a imediata intervenção em Rondônia.....

00884

1.2.8 – Comunicação da Presidência

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Satisfação de S. Ex.^a com a inauguração, na última quinta-feira, da ecluse de Jupiá, obra que concretiza definitivamente a hidrovia Tietê-Paraná. Defesa do projeto de lei de sua autoria, que determina a construção de eclusas em todos os rios navegáveis no País, tramitando na Câmara dos Deputados.....

00888

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.....

00893

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA, como Líder – Revisão do novo Código Nacional de Trânsito, visando principalmente corrigir e aperfeiçoar determinados aspectos da matéria. Defesa da obrigatoriedade dos exames psicotécnicos para obtenção de carteira da habilitação.....

00890

1.3 – ENCERRAMENTO

SENADOR RAMEZ TEbet – Apoio à decisão do Senador José Roberto Arruda em apre-

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 19-1-98.

00894

3 – ATA DE COMISSÃO

1º Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (Extraordinária), realizada em 8 de janeiro de 1998.....

00900

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

N.^a 70 a 82, de 1998.....

00900

5 – MESA DIRETORA

6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 9^a Sessão Não Deliberativa em 19 de janeiro de 1998

6^a Sessão Legislativa Extraordinária da 50^a Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo, Carlos Patrocínio
da Sra. Emilia Fernandes e do Sr. Leonel Paiva*

(Inicia-se a sessão às 14h30min.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Haver-
do número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-
balhos.

O 1º Secretário em exercício, Senadora Emilia
Fernandes, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM N.º 60, DE 1998-CN (N.º 68/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso-Nacional,
Em aditamento à Mensagem n.º 1.568, de 17
de dezembro de 1997, solicito a Vossas Excelências
incluir, entre as proposições a serem deliberadas por
esse Congresso na Sessão Legislativa Extraordiná-
ria de 6 de janeiro a 13 de fevereiro do corrente ano,
as seguintes matérias:

Câmara dos Deputados

PL n.º 3.772, de 1997

Proíbe o porte de arma de fogo e a
condução de preso com escolta armada em
vôo comercial regular.

PL n.º 4.046, de 1997 (n.º 216/97)

Dispõe sobre o Título de Participação
em Receita de Serviço Público Concedido –
(TPR) e dá outras providências.

Mensagem Presidencial n.º 43, de 13-1-98

Dispõe sobre o processamento de re-
cursos no âmbito dos Tribunais Superiores.

Mensagem Presidencial n.º 44, de 13-1-98

Dispõe sobre a abrangência das sen-
tenças prolatadas em ações de caráter co-
letivo e a execução contra a Fazenda Pú-
blica.

Senado Federal

PEC n.º 21, de 1997

Revoga o inciso V do art. 163 e o art.
192 da Constituição Federal, bem como o
art. 51 do Ato das Disposições Constitucio-
nais Transitórias.

Brasília, 13 de janeiro de 1998. — **Fernando
Henrique Cardoso.**

(Será feita a devida comunicação à
Câmara dos Deputados.)

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

N.º 3/98, de 12 do corrente, encaminhando as
informações referentes ao Requerimento n.º 992, de
1997, do Senador Ermalino Amorim.

As informações foram encaminhadas,
em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 1, DE 1998 (Nº 2.749/97, na Casa de origem) (De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam criados nas Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, oitenta cargos de Nível Superior para o Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e sessenta para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, na forma do Anexo I.

Art. 2º. Ficam extintos duzentos e vinte e cinco cargos vagos, sendo cento e sessenta no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e sessenta e cinco no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, conforme o Anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRIAÇÃO DE CARGOS NA CARREIRA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

a) ÓRGÃO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE/PADRÃO	QUANTIDADE
Superior	Pesquisador	Pesquisador Titular I A-I Pesquisador Adjunto I B-I Tecnologista Sênior I A-I Tecnologista Pleno 3-I B-IV Tecnologista Pleno 2-I B-I Tecnologista Pleno 1-I C-IV Tecnologista Júnior I C-I	06 01 02 01 07 44 19
	Tecnologista		
	Total		80

b) ÓRGÃO: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE/PADRÃO	QUANTIDADE
Superior	Pesquisador	Assistente de Pesquisa I C-IV	32
	Tecnologista	Tecnologista Júnior I C-I	28
	Total		60

ANEXO II

EXTINÇÃO DE CARGOS

a) ÓRGÃO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar	Auxiliar	10
	Especialista	08
Intermediário	Técnico	14
	Assistente	70
	Especialista	43
Superior	Especialista	15
Total		160

b) ÓRGÃO: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Superior	Especialista	22
	Especialista - Advogado	05
	Especialista - Proc. Autárquico	01
	Especialista - Proc. Autárquico	01
Subtotal		29
Médio	Especialista	36
	Subtotal	36
	Total	65

PROJETO ORIGINAL

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados nas Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, oitenta cargos de Nível Superior para o Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e sessenta para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, na forma do Anexo I.

Art. 2º Ficam extintos 225 cargos vagos, sendo 160 no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e 65 no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

CRIAÇÃO DE CARGOS NA CARREIRA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

a) ÓRGÃO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE/PADRÃO	QUANTIDADE
Superior	Pesquisador	Pesquisador Titular I A-I Pesquisador Adjunto I B-I	06 01
	Tecnologista	Tecnologista Sénior I A-I Tecnologista Pleno 3-I B-IV Tecnologista Pleno 2-I B-I Tecnologista Pleno 1-I C-IV Tecnologista Júnior I C-I	02 01 07 44 19
	Total		80

b) ÓRGÃO: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE/PADRÃO	QUANTIDADE
Superior	Pesquisador	Assistente de Pesquisa I C-IV	32
	Tecnologista	Tecnologista Júnior I C-I	28
	Total		60

ANEXO II
EXTINÇÃO DE CARGOS

a) ÓRGÃO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar	Auxiliar	10
	Especialista	08
Intermediário	Técnico	14
	Assistente	70
	Especialista	43
Superior	Especialista	15
TOTAL		160

b) ÓRGÃO: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Superior	Especialista	22
	Especialista - (Advogado)	05
	Especialista - (Proc. Autárquico)	01
	Especialista - (Proc. Autárquico)	01
Subtotal		29
Médio	Especialista	36
Subtotal		36
Total		65

Mensagem nº 173, de 13 de fevereiro de 1997.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e da Indústria, do Comércio e do Turismo, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e no Instituto Nacional da Propriedade Industrial".

Brasília, 13 de fevereiro de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - INTERMINISTERIAL N° 08, DE 27 DE JANEIRO DE 1997, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO E DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.

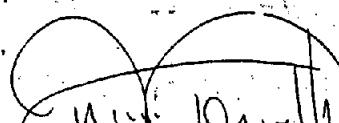
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, com vistas à criação de cargos nas Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, de oitenta cargos de nível superior para o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e de sessenta para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

2. Para compensar as despesas decorrentes da medida serão extintos duzentos e vinte e cinco cargos vagos , sendo cento e sessenta no Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, e sessenta e cinco no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.
3. A criação dos referidos cargos faz-se necessária, uma vez que os mencionados órgãos há muito vêm padecendo da exiguidade de mão-de-obra especializada para desempenhar as atividades de competência de suas áreas finalísticas.
4. É de se ressaltar que pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI foi reestruturado e suas atividades ampliadas, razão que justifica ainda mais a criação dos cargos para referida autarquia federal
5. A proposta ora apresentada possibilitará o redirecionamento da força de trabalho das citadas autarquias, de modo que possam prover seus quadros de pessoal com profissionais melhor qualificados para desempenho de suas atividades institucionais.
6. Diante do exposto, contamos que a proposta mereça acolhida e aprovação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro de Estado da Administração
Federal e Reforma do Estado


FRANCISCO DORNELLES
Ministro de Estado da Indústria,
do Comércio e do Turismo

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI 8.691 DE 28 DE JULHO DE 1993

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS
PARA A ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA,
DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES FE-
DERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares (artigo 1)

Art.1º - Fica estruturado, nos termos desta Lei, o Plano de Carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, integrantes da área de Ciência e Tecnologia, que tenham como principais objetivos a promoção e a realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que trata o "caput" são os seguintes:

- I - Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;
- II - Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
- III - Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI;
- IV - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

- V - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
 - VI - Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI;
 - VII - Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - CAPES;
 - VIII - Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ;
 - IX - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;
 - X - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
 - XI - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;
 - XII - Instituto de Pesquisas da Marinha - IPqM;
 - XIII - Centro de Análise de Sistemas Navais - CASNAV;
 - XIV - Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira - IEAPM;
-
.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 1998

(Nº 3.097/97, na Casa de origem)

(De iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Cria, transforma e extingue cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, cento e vinte e oito cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, oitenta e nove de Técnico Judiciário, e setenta e um de Auxiliar

Judiciário, integrantes das carreiras judiciárias de mesma denominação.

Art. 2º. Ficam criadas, transformadas e extintas, no mencionado Quadro de Pessoal, Funções Comissionadas - FC, na forma dos Anexos I e II desta Lei e nos níveis e quantitativos neles indicados.

Parágrafo único. As FC-01 à FC-06 são privativas de servidores que tenham vínculo efetivo com a Administração Pública e pelo menos dois terços do quantitativo dessas funções destina-se aos ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal.

Art. 3º. O Supremo Tribunal Federal baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento Geral da União.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº de de de 19)

**QUADRO DE PESSOAL DA
SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS - FC.

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE FUNÇÕES	
		CRIMADAS	EXTINTAS
FC-09	Assessor da Presidência	1	
	Assessor de Ministro	10	
	Chefe de Gabinete de Ministro	10	
	Assessor-Chefe	4	
	Secretário	1	
FC-08	Assessor do Diretor-Geral		2
	Coordenador	7	
	Diretor de Serviço		2
FC-07	Diretor de Divisão		9
	Assistente Judiciário	2	
	Assessor de Secretário	18	
	Assessor do Diretor-Geral		1
FC-06	Chefe de Seção	107	
	Oficial de Gabinete	2	
FC-05	Assistente V	5	
	Chefe de Gabinete		1
FC-04	Supervisor		86
	Assistente IV	6	
	Taquigráfico Revisor	5	
FC-03	Assistente III	2	
FC-02	Assistente II	32	
FC-01	Executante		2
TOTais		212	103

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº de de de 19 .)

**QUADRO DE PESSOAL DA
SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS - FC**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES
FC-09	Assessor de Imprensa	1	FC-09	Secretário	7
	Secretário do Tribunal Pleno.	1			
	Secretário de Controle Interno	1			
	Diretor de Departamento	4			
FC-08	Assessor Judiciário	9	FC-09	Assessor da Presidência	9
	Secretário de Turma	2		Coordenador	20
	Diretor de Serviço	12			
FC-07	Diretor de Divisão	6	FC-07	Assistente Judiciário	20
FC-05	Assistente Judiciário	20			
FC-04	Oficial de Gabinete	14	FC-06	Oficial de Gabinete	14
FC-03	Taquiígrafo Revisor	13		Taquiígrafo Revisor	13
	Assistente Datilógrafo de Ministro	30	FC-04	Assistente IV	30
	Assistente Datilógrafo de Gabinete	15		Assistente III	38
	Analista de Jurisprudência	10	FC-03		
FC-02	Auxiliar Especializado	13			
	Auxiliar Especializado	22			
FC-01	Auxiliar	14	FC-02	Assistente II	36
	Operador de Terminal	11			
	Executante	13			
	Operador de Xerox	8			
TOTAL		219	TOTAL		219

PROJETO ORIGINAL

Cria, transforma e extingue cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, cento e vinte e oito cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, oitenta e nove de Técnico Judiciário, e setenta e um de Auxiliar Judiciário, integrantes das carreiras judiciárias de mesma denominação.

Art. 2º Ficam criadas, transformadas e extintas, no mencionado Quadro de Pessoal, Funções Comissionadas - FC, na forma dos Anexos I e II desta lei e nos níveis e quantitativos neles indicados.

Parágrafo único. As FC-01 a FC-06 são privativas de servidores que tenham vínculo efetivo com a Administração Pública e pelo menos dois terços do quantitativo dessas funções destina-se aos ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal.

Art. 3º É facultado ao Supremo Tribunal Federal transformar funções comissionadas, bem como alterar suas denominações, desde que disso não resulte acréscimo de despesa.

Art. 4º O Supremo Tribunal Federal baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, em 20 de maio de 1997.

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº , de de de 19...)

**QUADRO DE PESSOAL DA
SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS - FC

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE FUNÇÕES	
		criadas	extintas
FC-09	Assessor da Presidência	1	
	Assessor de Ministro	10	
	Chefe de Gabinete de Ministro	10	
	Assessor-Chefe	4	
	Secretário	1	
FC-08	Assessor do Diretor-Geral		2
	Coordenador	7	
	Diretor de Serviço		2
FC-07	Diretor de Divisão		9
	Assistente Judiciário	2	
	Assessor de Secretário	18	
	Assessor do Diretor-Geral		1
FC-06	Chefe de Seção	107	
	Oficial de Gabinete	2	
FC-05	Assistente V	5	
	Chefe de Gabinete		1
FC-04	Supervisor		86
	Assistente IV	6	
	Taquigráfico Revisor	5	
FC-03	Assistente III	2	
FC-02	Assistente II	32	
FC-01	Executante		2
TOTAIS		212	103

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de 19)

QUADRÔ DE PESSOAL DA
SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS - FC

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES
FC-09	Assessor de Imprensa	1	FC-09	Secretário	7
	Secretário do Tribunal Pleno	1			
	Secretário de Controle Interno	1			
	Diretor de Departamento	4			
FC-08	Assessor Judiciário	9	FC-08	Assessor da Presidência	9
	Secretário de Turma	2		Coordenador	20
	Diretor de Serviço	12			
FC-07	Diretor de Divisão	6			
FC-05	Assistente Judiciário	20	FC-07	Assistente Judiciário	20
FC-04	Oficial de Gabinete	14	FC-06	Oficial de Gabinete	14
FC-03	Taquígrafo Revisor	13	FC-04	Taquígrafo Revisor	13
	Assistente Datilógrafo de Ministro	30		Assistente IV	30
	Assistente Datilógrafo de Gabinete	15		Assistente III	38
	Analista de Jurisprudência	10			
FC-02	Auxiliar Especializado	13	FC-02	Assistente II	36
	Auxiliar Especializado	22			
FC-01	Auxiliar	14	FC-01	Assistente I	32
	Operador de Terminal	11			
	Executante	13			
	Operador de Xerox	8			
TOTAL		219	TOTAL		219

JUSTIFICATIVA

- Em decorrência do enorme crescimento da demanda pela prestação jurisdicional, que se registrou após o advento da Constituição de 1988, impõe-se dotar o Supremo Tribunal Federal de contingente de pessoal e estrutura orgânica compatíveis com o atual volume do serviço e com modernas concepções de organização administrativa.
- Contrastando com o progressivo incremento verificado no volume dos serviços, desde 1989 o Quadro de Pessoal do Tribunal manteve-se sem qualquer acréscimo, tendo-se até reduzido, em face de disposições contidas nas Leis nº 6.474, de 30 de novembro de 1977 e nº 6.959, de 25 de novembro de 1981, que autorizam a extinção automática de alguns cargos, quando vagos.

3. Como forma de amenizar os efeitos da carência de recursos humanos, algumas atribuições típicas de servidor de carreira vêm sendo cometidas, em caráter precário, a empregados de empresas prestadoras de serviço.

4. Na área de processamento de dados, os procedimentos relacionados aos feitos judiciais encontram-se praticamente sob domínio de mão-de-obra terceirizada, o que pode representar riscos para os serviços, quanto à confidencialidade das informações e diante da insuportável convivência entre servidores regidos por normas legais e regulamentares distintas, inclusive quanto à segurança no cargo e a critérios de remuneração, podendo acarretar prejuízos significativos na prestação jurisdicional e no clima organizacional.

5. De outra parte, o Tribunal de Contas da União tem reiterado recomendações no sentido da dispensa e substituição, por servidores do quadro próprio, dos profissionais contratados via indireta e desviados para execução de atividades típicas do Tribunal.

6. Com a finalidade de solucionar esses problemas de ordem estrutural e de insuficiência no quantitativo de pessoal, determinou a realização de estudos, consubstanciados em Projeto de Reorganização Administrativa do STF, que compreende a redefinição da estrutura orgânica do Tribunal e o redimensionamento dos Gabinetes dos Senhores Ministros e do Quadro de Pessoal da Secretaria.

7. Deverão ser substituídos por servidores de carreira 144 empregados de firmas prestadoras de serviço, 76 dos quais da área de informática e 68 da área de serviços gerais.

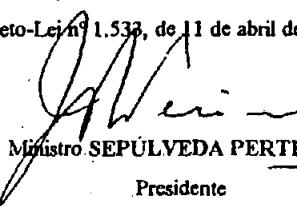
8. O total de cargos a serem criados representa um incremento de 58,66% do quantitativo atual. No entanto, considerando que 144 desses cargos destinam-se a substituir igual número de empregados contratados indiretamente, a serem dispensados, o acréscimo real será da ordem de 29,33%.

9. Para suprir a nova estrutura delineada no mencionado Projeto de Reorganização Administrativa, impõe-se, além do aumento do número de cargos efetivos, a criação, transformação e extinção de funções comissionadas, conforme indicado nos anexos do anteprojeto.

10. Dado que as funções comissionadas estão diretamente ligadas à estrutura orgânica, o disposto no art. 3º do anteprojeto de lei objetiva viabilizar o exercício da competência constitucional e da prerrogativa regimental para o Tribunal organizar sua Secretaria e os seus serviços auxiliares, sempre que necessário, desde que não haja acréscimo de despesa.

11. Cumpre destacar que da medida não resultará aumento significativo de despesa, pois o acréscimo mensal de R\$ 397 mil reais será em parte compensado com a redução de R\$ 317 mil reais, decorrente da substituição da mão-de-obra terceirizada, situando o impacto financeiro da implantação do Projeto em apenas R\$ 80 mil reais por mês.

12. Finalmente, esclareço que o Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal obedece às disposições contidas nas Leis nº 3.890, de 18 de abril de 1961, nº 4.279, de 4 de novembro de 1963, nºs 5.895 e 5.896, de 13 de dezembro de 1973, nº 6.258, de 29 de novembro de 1975, nº 6.328, de 4 de maio de 1976, nº 6.474, de 30 de novembro de 1977, nº 6.959, de 25 de novembro de 1981, nº 7.707, de 21 de dezembro de 1988, e nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, bem como no Decreto-Lei nº 1.533, de 11 de abril de 1977.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Presidente

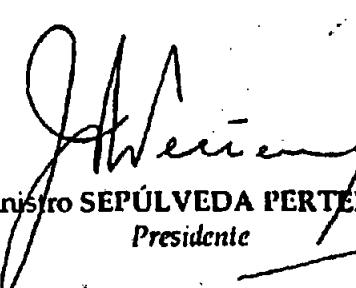
Mensagem nº 1/97

Brasília, 9 de maio de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em cumprimento de decisão deste Tribunal, em sessão administrativa de 8 de maio corrente, com base no art. 96, II, b, da Constituição Federal, encaminhar à apreciação das augustas Casas do Congresso Nacional o incluso anteprojeto de lei, que dispõe sobre a criação, extinção e transformação de cargos efetivos e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal, acompanhado de sua justificativa.

Renovo a Vossa Excelência o testemunho de elevado apreço e distinta consideração.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor MICHEL TEMER
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 3, DE 1998 (N° 4.053/93, na Casa de origem)

Dispõe sobre a multa incidente sobre os débitos das Prefeituras Municipais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. As dívidas para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, relativas a períodos de competência até a data de promulgação desta Lei, oriundas de contribuições, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, em qualquer estado que se encontrem, poderão ser amortizadas com redução de multa e juros de mora da seguinte forma:

I - oitenta por cento, se a regularização da dívida for requerida até o terceiro mês a partir da data de publicação desta Lei;

II - quarenta por cento, se requerida até o sexto mês;

III - vinte por cento, se até o nono mês;

IV - dez por cento, se até o décimo segundo mês, inclusive.

§ 1º. Com relação aos juros de mora, a redução não poderá ultrapassar valor que avance sobre os juros remuneratórios dos depósitos individualizados do trabalhador somados aos custos operacionais do agente operador e fica limitada a um mínimo de cinqüenta por cento das reduções dispostas nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º. Os parcelamentos decorrentes do que trata este artigo, ressalvadas as disposições desta Lei, serão regidos

pelos critérios de parcelamento vigentes baixados pelo Conselho Curador do FGTS, e o atraso superior a sessenta dias no recolhimento das prestações do parcelamento, bem como o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições implicará na sua rescisão, com restabelecimento de multa originariamente incidente sobre o saldo devedor e demais acréscimos legais.

§ 3º. Da aplicação do disposto nesta Lei não poderá resultar parcela inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar pela amortização mensal das dívidas mencionadas no artigo anterior, mantidos os benefícios concedidos pelo referido artigo, mediante o emprego de um percentual de até três por cento do Fundo de Participação dos Estados e até cinco por cento do Fundo de Participação dos Municípios, conforme o caso.

§ 1º. As unidades federativas mencionadas no caput poderão optar por incluir nesta espécie de amortização as dívidas, até a competência mencionada no caput do art. 1º, de suas autarquias e das fundações por elas instituídas e mantidas, hipótese em que haverá o acréscimo de um e meio ponto nos percentuais do Fundo de Participação dos Municípios ou Estados, conforme o caso.

§ 2º. O atraso superior a sessenta dias no pagamento de prestações decorrentes de acordo para a regularização na forma deste artigo e das demais disposições legais pertinentes acarreta a retenção do Fundo de Participação dos Estados ou do Fundo de Participação dos Municípios, se autorizada explicitamente nos termos do acordo, e o repasse ao Agente Operador do FGTS no valor correspondente a mora, a partir da

primeira transferência que ocorrer após a comunicação do Agente Operador do FGTS ao Ministério da Fazenda.

Art. 3º. Para fim de regularização de que tratam os artigos anteriores desta Lei, não serão considerados débitos para com o FGTS os valores não recolhidos na época própria mas que tenham sido comprovadamente pagos a esse título diretamente pelos empregadores a seus empregados ou funcionários, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho e constantes dos respectivos instrumentos de quitação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos valores referentes a combinações legais devidas (multa e juros de mora), que se sujeitarão ao disposto no art. 1º, desta Lei.

Art. 4º. Para os fatos geradores ocorridos a partir da data de publicação desta Lei, sobre os recolhimentos das contribuições para com o FGTS em atraso, sem prejuízo dos demais encargos legais, incidirá multa de mora, que não poderá ser relevada, nos seguintes termos:

I - quatro por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

II - sete por cento, no mês seguinte;

III - dez por cento, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta dias.

Art. 6º. O Agente Operador baixará instruções operacionais pertinentes, no prazo de sessenta dias, contados a partir da regulamentação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os débitos dos Municípios para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, referentes a competências anteriores a 1º de janeiro de 1993, que foram objeto de parcelamento de acordo com a Resolução nº 94, de 16 de fevereiro de 1993, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ficarão isentos da multa estabelecida no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Parágrafo único. Os valores referentes à multa mencionada no "caput" que já tenham sido recolhidos serão considerados como pagamento antecipado de parcelas vincendas da dívida objeto de parcelamento.

Art. 2º Para fins do parcelamento mencionado no artigo anterior, não serão considerados débitos para com o FGTS os valores não recolhidos ao Fundo na época própria, mas que tenham sido pagos a esse título, diretamente pelas Prefeituras Municipais a seus funcionários não optantes, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As Prefeituras Municipais que parcelaram os seus débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de acordo com a Resolução nº 94/93, do Conselho Curador desse Fundo, vêm enfrentando sérias dificuldades para efetuar o recolhimento das respectivas parcelas negociadas.

Esta dificuldade advém do valor excessivo da multa (vinte por cento) incidente sobre o montante do débito atualizado monetariamente. Cabe destacar que os recursos oriundos da multa não são creditados ao trabalhador, e portanto não os beneficiam. Ora, se não beneficiam diretamente os trabalhadores cabe, neste caso, ser invocado o princípio constitucional da não tributação dos poderes públicos entre si. Este assunto, inclusive, já chegou à esfera judicial com concessão de liminar contra a sua cobrança pela Caixa Econômica Federal.

Por isso entendemos ser possível e desejável exigir as Prefeituras do pagamento dessas multas, uma vez que as Prefeituras estão pagando o principal, juros e correção monetária.

Além disso, a CEF ao exigir a multa de 20% (vinte por cento) das Prefeituras está adotando uma sistemática que a eleva

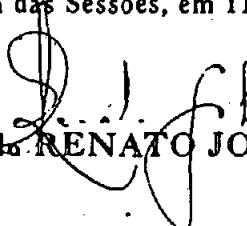
a mais de 50% (vide guia anexa de recolhimento da Prefeitura Municipal de Guaratuba).

A proposição que ora submetemos à apreciação dos nobres Colegas, além de contemplar essa questão, visa determinar que a Caixa Econômica Federal não considere como dívida junto ao FGTS os valores não recolhidos pelas Prefeituras nas épocas próprias, mas que tenham sido pagos diretamente aos seus funcionários por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. Apesar do Fundo continuar sem poder contar com esses recursos para aplicar nas áreas de habitação popular, saneamento e infra-estrutura, acreditamos que esta medida é justa, dado que se evita que as Prefeituras Municipais paguem duas vezes o mesmo montante e não se impõe qualquer prejuízo para o funcionário que era titular da conta vinculada, uma vez que ele já recebeu diretamente do seu empregador aquele montante.

Entendemos que a entidade pública, ao se dispor a recolher os depósitos em atraso, concomitantemente com os recolhimentos normais, revela interesse em normalizar os seus compromissos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, destinando para tanto recursos que poderiam ser aplicados em obras de relevante cunho social.

Como estamos convictos de que as medidas propostas são justas, por representarem única e exclusivamente readequação na destinação de recursos, contamos com o apoio dos eminentes colegas Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1993


Deputado RENATO JOHNSSON

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO N° 94, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

Estabelece normas para parcelamento dos recolhimentos em atraso das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O CONSELHO CUSTÓDIO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.636, de 11 de maio de 1.993, especialmente no Inciso VIII, do mesmo artigo, bem como no Art. 64, Inciso VII, do Decreto nº 99.686; de 8 de novembro de 1.990, e

Considerando a conveniência de permitir, mediante recolhimentos parcelados, a regularização da situação dos Estados, Municípios e Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações; Empresas Públicas e de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; bem como, os empregadores do setor privado, em débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por não haverem efetuado, no tempo devido, os depósitos previstos em lei, resolve:

I - O parcelamento de recolhimentos em atraso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações, poderá ser concedido nas seguintes condições:

1 - As contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes a competências não recolhidas até o seu

vencimento, incluídas ou não em notificação de débito, poderão ser liquidadas em até 180 meses, em parcelas mensais, sucessivas e sempre iguais a uma ou mais competências devidas. As parcelas iniciais deverão corresponder às competências mais recentes;

2 - Na eventualidade do número de competências em atraso exceder o prazo limite, a composição das prestações, dentro do limite permitido, deverá ser efetuada de modo a obter valores mais expressivos nas parcelas iniciais;

3 - O Pedido de Parcelamento, contará expressamente a confissão do débito das contribuições, com os acréscimos legais devidos;

4 - O Acordo de Parcelamento far-se-á mediante apresentação de compromisso de vinculação de receta e/ou fiança bancária e/ou garantia real ou fidejusória, a critério do Agente Operador;

5 - O débito, objeto de parcelamento autorizado, será pago em:

a) até 180 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado até o mês de abril de 1993;

b) até 180 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado no mês de maio de 1993;

c) até 120 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado no mês de junho de 1993;

d) até 90 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado no mês de julho de 1993;

a) até 60 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado a partir do mês de agosto de 1993;

b) Será considerado Pedido de Parcelamento apresentado somente aquela que conterá toda a documentação exigida pela Caixa Econômica Federal, que deverá constar das normas complementares previstas no item XI;

c) Qualquer débito ainda não confessado, ou apurado na vigência do Acordo de Parcelamento, poderá ser motivo de seu editamento, alterando-se os valores das parcelas vincendas;

d) O atraso no pagamento de 2 (duas) prestações consecutivas ou o não recolhimento de depósitos vincendos, por 2 (dois) meses consecutivos, poderá implicar em rescisão do Acordo de Parcelamento e execução da garantia, ou inscrição e cobrança judicial da dívida confessada, sem prévia notificação;

e) No caso de rescisão ou extinção do contrato de trabalho ou, ainda, nas hipóteses do trabalhador fazer jus à utilização dos valores da sua conta vinculada, durante o período de vigência do parcelamento, o devedor antecipará os recolhimentos parcelados na conta vinculada desse trabalhador, deduzindo-as das parcelas vincendas;

f) Quando, no período do parcelamento, houver extinção ou rescisão do contrato de trabalho não optante, o empregador poderá realizar apenas o recolhimento da multa e juros de mora, em relação ao período anterior à 05.10.88, desde que possua o competente recibo de quitação devidamente homologado;

g) As condições estabelecidas nesta Resolução poderão ser estendidas aos casos de reparcelamento de débitos, cujos acordos de parcelamento tenham sido rescindidos anteriormente a 31 de dezembro de 1992;

h) Os acordos de parcelamento rescindidos após 01.01.93, poderão ser objeto de reparcelamento, dependente de parecer técnico, observado o prazo máximo de até 45 meses e condicionado ao pagamento inicial de 20% (vinte por cento) do valor do débito apurado;

i) As mesmas condições poderão ser estendidas, ainda, às negociações de dívidas em fase de cobrança judicial, caso em que as custas judiciais e os honorários advocatícios deverão ser liquidados integralmente pelo devedor, no ato de homologação do Acordo de Parcelamento. Esse acordo será formalizado mediante prévia garantia do juiz e deverá ser homologado nos autos do processo de cobrança judicial;

j) Poderá ser concedido, nas mesmas condições dispostas no item I, o parcelamento de recolhimentos em atraso de Entidades Filantrópicas que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

1 - seja reconhecida como de utilidade pública pela União e pelo Estado Federado;

2 - seja reconhecida como de utilidade pública pelo Distrito Federal ou pelos Municípios;

3 - seja portadora do Certificado ou do Registro de Entidade de Fina Filantrópica, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

4 - sob as penas da lei, apresente declaração de que cumpre os demais requisitos a seguir relacionados:

a) promova a assistência social benficiante, educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

b) não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeiteiros, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

c) aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

XII - O parcelamento de recolhimentos em atraso de Empresas Privadas; Empresas Públicas e de Economia Mista, controladas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios; e demais Entidades ou Pessoas contribuintes da FGTS, não incluídas nos itens I e II, poderá ser concedido nas seguintes condições:

LEI N° 8.036 - DE 11 DE MAIO DE 1990¹

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências

Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei no prazo fixado no art. 15, responderá pela atualização monetária da importância correspondente. Sobre o valor atualizado dos depósitos incidirão ainda juros de mora de um por cento ao mês e multa de vinte por cento, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

§ 1º A atualização monetária de que trata o caput deste artigo será cobrada por dia de atraso;

I - As mesmas previstas nos subitens 1 a 4 e 6 a 13, do item I;

2 - O débito, objeto de parcelamento autorizado, será pago em:

- a) até 96 meses, no caso de pedido apresentado até o mês de abril de 1993;

- b) até 84 meses, no caso de pedido apresentado no mês de maio de 1993;

- c) até 72 meses, no caso de pedido apresentado no mês de junho de 1993;

- d) até 66 meses, no caso de pedido apresentado a no mês de julho de 1993;

- e) até 60 meses, no caso de pedido apresentado a partir do mês de agosto de 1993;

IV - Compete à Caixa Econômica Federal, na condição de Agente Operador do FGTS, a concessão de parcelamento e a formalização do respectivo Acordo;

V - A Caixa Econômica Federal informará ao requerente do parcelamento, no ato da apresentação do pedido, o valor que deverá ser recolhido como inicial de pagamento do débito consolidado, não podendo ser inferior a:

- 1 - 5,0% (cinco por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados até 30 de abril de 1993;

- 2 - 7,5% (sete e meio por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados até 31 de maio de 1993;

- 3 - 10% (dez por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados até 30 de junho de 1993;

- 4 - 12,5% (doze e meio por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados até 31 de julho de 1993;

- 5 - 15% (quinze por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados a partir de 01 de agosto de 1993;

VI - O Agente Operador do FGTS encaminhará, ao Ministério do Trabalho, as informações necessárias à auditoria nos valores e documentos apresentados, quando da efetivação do acordo de Parcelamento;

VII - As diferenças eventualmente apuradas serão objeto de editamento contratual na forma prevista no subitem 7 do item I, com os recolhimentos suplementares proporcionais decorrentes do disposto no item V;

VIII - O Agente Operador do FGTS adotará as medidas necessárias para promover a análise sumária dos pedidos apresentados, a imediata formalização dos acordos e a realização dos recolhimentos decorrentes;

IX - Até 30 de setembro de 1993, o Agente Operador do FGTS encaminhará ao Ministério do Trabalho, a relação dos devedores notificados, que não formalizaram o Acordo de Parcelamento;

X - A partir de maio de 1993, a Caixa Econômica Federal apresentará ao Conselho Curador do FGTS, mensalmente, a relação dos empregadores que requererem parcelamento e aqueles que formalizarem Acordo de Parcelamento;

XI - A Caixa Econômica Federal baixará normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução;

XII - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02, de 28 de novembro de 1989, e a Resolução nº 21, de 30 de outubro de 1990.

WALTER BARRELLI
Presidente

(of. nº 576/93)

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 1998

(nº 4.045/97, na Casa de origem)
De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os arts. 10, 14, 108, 111, 148, 155, 159, 269 e 282, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 10.

.....

.....

.....

XXII - um representante do Ministério da

Saúde;"

"Art. 14.

.....

.....

.....

XI - designar, em caso de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores."

"Art. 108.

Parágrafo único. A autorização citada no caput não poderá exceder a doze meses, prazo a

partir do qual a autoridade pública responsável deverá implantar o serviço regular de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a legislação pertinente e com os dispositivos deste Código."

"Art. 111.

III - aposição de inscrições, películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas, quando comprometer a segurança do veículo, na forma de regulamentação do CONTRAN."

"Art. 148.

§ 5º. O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN poderá dispensar os tripulantes de aeronaves que apresentarem o cartão de saúde expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aeronáutica Civil, respectivamente, da prestação do exame de aptidão física e mental."

"Art. 155.

Parágrafo único. Ao aprendiz será expedida autorização para aprendizagem, de acordo com a regulamentação do CONTRAN, após aprovação nos exames de aptidão física, mental, de primeiros socorros e sobre legislação de trânsito."

"Art. 159.

§ 10. A validade da Carteira Nacional de Habilitação está condicionada ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental.

§ 11. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida na vigência do Código anterior, será substituída por ocasião do vencimento do prazo para revalidação do exame de aptidão física e mental, ressalvados os casos especiais previstos nesta Lei."

"Art. 269.
XI - realização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular."

§ 5º. No caso de penalidade de multa, a data estabelecida no parágrafo anterior será a data para o recolhimento de seu valor."

Art. 2º. O art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§

2º, 3º e 4º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 147.

§ 2º. O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a

cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinando.

§ 3º. O exame previsto no parágrafo anterior, quando referente à primeira habilitação, incluirá a avaliação psicológica preliminar e complementar ao referido exame.

§ 4º. Quando houver indícios de deficiência física, mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto no § 2º poderá ser diminuído por proposta do perito examinador."

Art. 3º. O inciso II do art. 281 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 281.

.....
II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação."

Art. 4º. O Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, a que se refere o parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a custear as despesas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN relativas à operacionalização da segurança e educação de trânsito.

Art. 5º. A gestão do FUNSET caberá ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme o disposto no inciso XII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 6º. Constituem recursos do FUNSET:

I - o percentual de cinco por cento do valor das

muitas de trânsito arrecadadas, a que se refere o parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - as dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais;

III - as doações ou patrocínios de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

IV - o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto no inciso I deste artigo;

V - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

VI - a reversão de saldos não aplicados;

VII - outras receitas que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 7º. Ficam revogados o inciso IX do art. 124; o inciso II do art. 187; e o § 3º do art. 260 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.515, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências".

Brasília, 11 de dezembro de 1997.

Fernando Henrique Cardoso

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL N° 644-A /MJ/C.CIVIL, DE 11
DE DEZEMBRO DE 1997, DO SRS. MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E
CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Exceentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, quando da sanção da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, foi necessário o voto parcial a alguns dispositivos do projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional. Muitas das objeções ou imperfeições identificadas se referiam a parte do texto de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, que, entretanto, por disposição constitucional, (CF, art.66, §2º) requereram o voto integral.

2. Objetivando a recomposição, com a devida correção de alguns dos dispositivos vetados, como é o caso da competência dos Conselhos Estaduais de Trânsito para designar junta médica especial para examinar candidatos à habilitação para conduzir veículos, em caso de recursos deferidos; a proibição de aposição, na área envidraçada do veículo, de inscrições ou películas reflexivas, desde que comprometa a segurança; e outras procedimentos relativos a exames de aptidão física e mental de condutores de veículos, estamos propondo a iniciativa do projeto de Lei que ora submetemos a Vossa Excelência.

3. Da mesma forma, por considerar a questão da multa ao infrator como parte de um processo educativo do mesmo, torna-se necessário que o cidadão tenha a oportunidade de se redimir da infração cometida, passando por um curso preventivo e de reabilitação.

4. Outra medida relevante para a efetiva vigência do novo Código de Trânsito, que, sabe Vossa Excelência, entra em pleno vigor no próximo dia 23 de janeiro de 1998, é a instituição e regulamentação do Fundo Nacional de Transito, no âmbito do Ministério da Justiça, com a finalidade de custear as despesas relativas à operacionalização da segurança e educação do trânsito, de acordo com o parágrafo único do art. 320 da Lei 9.503/97.

5. O setor público brasileiro de assistência médica vem apresentando, cada vez mais, índices alarmantes de atendimento à accidentalidade de trânsito, com custos alcançando patamares de progressão geométrica absolutamente assustadores e, consequentemente, de disponibilização cada vez menor de leitos hospitalares para atendimento a pacientes crônicos e cirurgias eletivas.

6. A Organização Mundial de Saúde - CMS na Terceira Conferência Anual em Transportes, Segurança de Trânsito e Saúde, realizada em Washington, no presente mês, e cujo tema central foi a prevenção de acidentes, conclui que este tipo de sinistralidade será a terceira maior causa de mortes ou ferimentos no mundo no ano 2000.

7. De nossa parte, de posse de dados tão atuais, torna-se necessário mudar o enfoque tradicional desta questão que se orienta mais para contar o número de mortos e feridos do que buscar de fato, uma análise profunda de suas causas, e a alteração de todos os fatores que vinculam o acidente de trânsito a uma doença social.

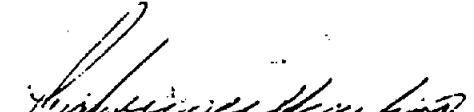
8. Neste sentido é absolutamente primordial a criação do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET - instrumento que será o alicerce do conjunto de mudanças pelo novo Código de Trânsito Brasileiro.

9. Aproveitamos para ampliar a composição do CONTRAN, incluindo um representante do Ministério da Saúde, cuja colaboração é fundamental para as campanhas de prevenção de acidentes e educação para o trânsito, que serão implementadas e ampliadas.

8. Por fim, corrigindo um lapso por ocasião da sanção da Lei 9.503/97, propomos a revogação do inciso IX do art. 124 da referida Lei - exigência do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários, no caso de veículos de carga, para a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo. O referido Registro inverte. Provavelmente o legislador quis referir-se ao Registro Nacional de Transporte Rodoviário de Bens, criado pela lei nº 7.092, de 3 de abril de 1983. Segundo parecer da Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, a Lei 7092/83 não foi acolhida pela Constituição Federal de 1988.

9. Essas as razões pelas quais propomos a Vossa Excelência a iniciativa de submeter ao Congresso Nacional o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,


IRIS REZENDE MACHADO
Ministro de Estado da Justiça

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam acrescentados o inciso XXII ao art. 10; o inciso XI ao art. 14; o § 6º ao art. 104; o inciso III ao art. 111; o § 5º ao art. 148; um parágrafo único ao art. 155; os §§ 10º e 11º ao art. 159; o inciso XI ao art. 269; e os §§ 4º e 5º ao art. 282, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com as seguintes redações:

"Art. 10.....

XXII - um representante do Ministério da Saúde."

"Art. 14.....

XI - designar, em caso de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta médica especial para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores."

"Art. 104.....

§ 6º Caberá ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA estabelecer as normas gerais sobre emissão de poluentes e ruidos."

"Art. 111.....

III - aposição de inscrições, películas refletivas ou não, painéis decorativas ou pinturas, quando comprometer a segurança do veículo, na forma de regulamentação do CONTRAN."

"Art. 148.....

§ 5º. O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN poderá dispensar os pilotos militares e civis que apresentarem o cartão de saúde expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aeronáutica Civil, respectivamente, da prestação do exame de aptidão física e mental."

“Art. 155.....

Parágrafo único. Ao aprendiz será expedida autorização para aprendizagem, de acordo com a regulamentação do CONTRAN, após aprovação nos exames de aptidão física, mental, de primeiros socorros e sobre legislação de trânsito.”

“Art. 159.....

§ 10º A validade da Carteira Nacional de Habilitação está condicionada ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental.

§ 11º A Carteira Nacional de Habilitação, expedida na vigência do Código anterior, será substituída por ocasião do vencimento do prazo para revalidação do exame de aptidão física e mental, ressalvados os casos especiais previstos nesta Lei.”

“Art. 269.....

XI - realização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular.”

“Art. 282.....

§ 4º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade.

§ 5º No caso de penalidade de multa, a data estabelecida no parágrafo anterior será a data para o recolhimento de seu valor.”

Art. 2º Acrescentar ao art. 147 da Lei nº 9.503/97 os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação, renumerando o parágrafo único para 1º:

“Art. 147.....

§ 2º. O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado.

§ 3º Quando houver indícios de deficiência física, mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser diminuído por proposta do perito examinador."

Art. 3º. O inciso II do art. 281 da Lei nº 9.503/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 281.....

II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação."

Art. 4º. Fica criado, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, de natureza contábil, com a finalidade de custear as despesas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN relativas à operacionalização da segurança e educação de trânsito, de acordo com o parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503/97.

Art. 5º. A gestão do FUNSET caberá ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme inciso XII. do art. 19 da Lei nº 9.503/97.

Art. 6º. Constituem recursos do FUNSET:

I - o percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas, a que se refere o parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503/97;

II - as dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais;

III - as doações ou patrocínios de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

IV - o produto da arrecadação de juros de moia e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto no inciso I deste artigo;

V - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

VI - a reversão de saldos não aplicados;

VII - outras receitas que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 7º. Fica revogado o inciso IX do art. 124 da Lei nº 9.503/97.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro. A

**CAPÍTULO II
DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO****Seção I
Disposições Gerais****Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com sede no Distrito****Federal e presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, tem a seguinte composição:****I - (VETADO)****II - (VETADO)****III - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;****XX - um representante do ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;****XXI - (VETADO)****§ 1º (VETADO)****§ 2º (VETADO)****§ 3º (VETADO)****Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:****I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;****II - elaborar normas no âmbito das respectivas competências;****X - informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 333.**

Parágrafo único. Dos usos previstos no inciso V, julgados pelo órgão, não cabe recurso na esfera administrativa.

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições;

XII - administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;

CAPÍTULO IX DOS VEÍCULOS

Seção II Da Segurança dos Veículos

Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º Será aplicada a medida administrativa de retenção aos veículos reprovados na inspeção de segurança e na de emissão de gases poluentes e ruído.

Art. 111. É vedado, nas áreas envidraçadas do veículo:

I - (VETADO)

II - o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares nos veículos em movimento, salvo nos que possuam espelhos retrovisores em ambos os lados.

Parágrafo único. É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do pára-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito.

**CAPÍTULO XIV
DO REGISTRO DE VEÍCULOS**

Art. 124. Para a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo serão exigidos os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro de Veículo anterior;

IX - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários, no caso de veículos de carga;

**CAPÍTULO XIV
DA HABILITAÇÃO**

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

I - de aptidão física e mental;

II - (VETADO)

III - escrito, sobre legislação de trânsito;

IV - de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;

V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.

Parágrafo único. Os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores serão registrados no RENACH.

Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 1º A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva e de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito.

§ 2º Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.

§ 3º A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média.

§ 4º A não obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, tendo em vista a incapacidade de atendimento do disposto no parágrafo anterior, obriga o candidato a reiniciar todo o processo de habilitação.

.....

Art. 155. A formação de condutor de veículo automotor e elétrico será realizada por instrutor autorizado pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, pertencente ou não à entidade credenciada.

.....

Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

§ 1º É obrigatório o porte da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação quando o condutor estiver à direção do veículo.

§ 2º (VETADO)

§ 3º A emissão de nova via da Carteira Nacional de Habilitação será regulamentada pelo CONTRAN.

§ 4º (VETADO)

§ 5º A Carteira Nacional de Habilitação e a Permissão para Dirigir somente terão validade para a condução de veículo quando apresentada em original.

§ 6º A identificação da Carteira Nacional de Habilitação expedida e a da autoridade expedidora serão registradas no RENACH.

§ 7º A cada condutor corresponderá um único registro no RENACH, agregando-se nesté todas as informações.

§ 8º A renovação da validade da Carteira Nacional de Habilitação ou a emissão de uma nova via somente será realizada após quitação de débitos constantes do prontuário do condutor.

§ 9º (VETADO)

.....

Art. 187. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:

I - para todos os tipos de veículos:

Infração - média:

Penalidade - multa:

II - especificamente para caminhões e ônibus:

Infração - grave:

Penalidade - multa.

.....

Art. 260. As multas serão impostas e arrecadadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via onde haja ocorrido a infração, de acordo com a competência estabelecida neste Código.

§ 1º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa da do licenciamento do veículo serão arrecadadas e compensadas na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§ 2º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa daquela do licenciamento do veículo poderão ser comunicadas ao órgão ou entidade responsável pelo seu licenciamento, que providenciará a notificação.

§ 3º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa daquela do licenciamento do veículo poderão ser cobradas no ato da autuação, sem prejuízo dos recursos previstos neste Código.

§ 4º Quando a infração for cometida com veículo licenciado no exterior, em trânsito no território nacional, a multa respectiva deverá ser paga antes de sua saída do País, respeitado o princípio de reciprocidade.

.....

CAPÍTULO XVII DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 269. A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - retenção do veículo;

II - remoção do veículo;

III - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

IV - recolhimento da Permissão para Dirigir;

V - recolhimento do Certificado de Registro;

VI - recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual;

VII - (VETADO)**VIII - transbordo do excesso de carga;****IX - realização de teste de dosagem de alcoolemia ou pericia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;****X - recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos.**

§ 1º A ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa.

§ 2º As medidas administrativas previstas neste artigo não elidem a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Código, possuindo caráter complementar a essas.

§ 3º São documentos de habilitação a Carteira Nacional de Habilitação e a Permissão para Dirigir.

§ 4º Aplica-se aos animais recolhidos na forma do inciso X o disposto nos arts. 271 e 328, no que couber.

**CAPÍTULO XVIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Seção II
Do Julgamento das Autuações e Penalidades**

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - se considerado inconsistente ou irregular;

II - se, no prazo máximo de sessenta dias, não for expedida a notificação da autuação.

Art. 282: Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 1º A notificação devolvida por desmobilização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

§ 2º A notificação a pessoal de missões diplomáticas, de repartições consulares da carreira e de representações de organismos internacionais e de seus integrantes será remetida ao Ministério das Relações Exteriores para as providências cabíveis e cobrança dos valores, no caso de multa.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção II Dos Crimes em Espécie

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 2, DE 1998

(N° 29/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre a Construção e Utilização de um Prédio para a Ampliação das Instalações da Embaixada do Brasil em Luanda e para Habitação dos Funcionários Diplomáticos, Técnicos e Administrativos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em 28 de janeiro de 1989.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo sobre a Construção e Utilização de um Prédio para a Ampliação das Instalações da Embaixada do Brasil em Luanda e para Habitação dos Funcionários Diplomáticos, Técnicos e Administrativos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em 28 de janeiro de 1989.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA SOBRE A CONSTRUÇÃO E UTILIZAÇÃO DE UM PRÉDIO URBANO PARA A AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA EMBAIIXADA DO BRASIL EM LUANDA E PARA A HABITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DIPLOMÁTICOS, TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Popular de Angola,
(doravante denominados "Partes")



Norteados pelos princípios de igualdade, soberania, respeito pela integridade territorial e pela não ingerência nos assuntos

internos de cada Estado, princípios que são fundamentais para a cooperação mutuamente vantajosa entre os dois países.

No espírito dos Acordos vigentes entre a República Federativa do Brasil e a República Popular de Angola,

Com o intuito de aprofundar e alargar a cooperação entre os dois países,

Conscientes de que o relacionamento entre o Brasil e Angola vem-se intensificando continuamente, fato que gerou proporcional incremento da atividade diplomática bilateral,

Desejosos de melhorar as condições para o trabalho da Embaixada do Brasil em Angola,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. A Parte angolana se compromete a por à disposição da Parte brasileira um terreno para a construção de um prédio para a ampliação da Embaixada do Brasil em Luanda, a seguir denominada "Emaixada".

2. O prédio a ser construído abrigará alguns serviços da Embaixada e moradia para funcionários diplomáticos, técnicos e administrativos.

3. A Parte angolana reconhece o pleno direito de uso da superfície e de ocupação pela Parte "brasileira" das instalações da Chancelaria e da Residência, situadas na Avenida Houari Boumedienne nº 133 e Rua Garcia Neto 1/5 - Miramar, respectivamente, as quais, incorporadas ao terreno e ao prédio a ser construído, constituirão conjunto uno e indivisível para todos os fins do presente Acordo.

ARTIGO II

A Parte "brasileira", com base no princípio da reciprocidade, se compromete, caso solicitada, a ceder à Parte angolana, nos termos da legislação brasileira, terreno para a construção da sua Representação diplomática em Brasília.

ARTIGO III

A Parte brasileira, em conformidade com o Protocolo anexo a este Acordo, é responsável pela elaboração do projeto, pela construção, administração e manutenção da Embaixada em Luanda, arcando com os devidos custos.

ARTIGO IV

A Parte angolana concede à Parte brasileira isenção de taxas aduaneiras, impostos e quaisquer outras taxas, com exceção do salvo de

despacho, na importação de material e equipamentos de origem estrangeira destinados ao projeto, construção, administração e manutenção da Chancelaria.

ARTIGO V

1. A Parte brasileira tem o direito de recorrer a consultores e empreiteiros e outro pessoal estrangeiro necessário para a elaboração do projeto, construção e fiscalização das obras, bem como para se ocuparem da administração e manutenção da Chancelaria.
2. A Parte angolana se compromete a facilitar a emissão dos documentos necessários para a entrada e a saída de Angola, bem como das autorizações da permanência dos mencionados consultores, empreiteiros e demais pessoal.
3. A Parte brasileira é obrigada, para efeitos do parágrafo anterior, a fornecer à Parte angolana os dados pessoais dos consultores, empreiteiros e demais pessoal com um mês de antecedência do prazo previsto para a sua entrada em Angola.

ARTIGO VI

O Protocolo referido no Artigo III constitui parte integrante deste Acordo e tam, por conseguinte, o mesmo estatuto jurídico do presente Acordo.

ARTIGO VII

Todas as dúvidas surgidas na implementação e interpretação deste Acordo e do Protocolo referido no Artigo III serão resolvidas através de negociações entre as duas Partes.

ARTIGO VIII

1. O presente Acordo entrará provisoriamente em vigor na data da troca de notas e definitivamente após a Parte angolana comunicar à Parte brasileira que todas as formalidades exigidas pela legislação interna foram cumpridas.
2. Este Acordo permanecerá em vigor até terminar o período de concessão do direito de superfície, tal como está estipulado no Artigo I do Protocolo anexo. O Acordo será prorrogado automaticamente por prazos sucessivos de 10 anos, até que uma das Partes o denuncie com antecedência de um ano da data de terminar o prazo da concessão inicial, ou dentro do prazo do último ano de cada prorrogação.
3. O Acordo deixará de vigorar se uma das Partes, dentro de um período de três anos a contar da data de sua assinatura, não tiver satisfeito os seus compromissos fundamentais, nomeadamente:

- a) que a Parte angolana não tenha posto à disposição da Parte brasileira o terreno necessário e outras facilidades, em conformidade com o que está estipulado neste Acordo;
- b) que a Parte brasileira não tenha iniciado fisicamente os trabalhos de construção em conformidade com o que está estipulado neste Acordo.

4. Cada uma das Partes poderá, além disso, convocar a outra para discutir a anulação do Acordo, no caso de considerar que já não se verificam as condições para o cumprimento do Acordo.

Feito em Luanda em 26 de janeiro de 1989.

PROTÓCOLO ANEXO AO ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA RELATIVO À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO URBANO PARA USO DA EMBAIXADA DO BRASIL EM LUANDA

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Popular de Angola,
(doravante denominados "Partes")

"Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. A Parte angolana cederá à Parte brasileira um terreno situado na Avenida Houari Boumediene nº 138, para a construção de um prédio urbano destinado à ampliação das instalações da Embaixada do Brasil em Luanda e habitação de funcionários.

2. A Parte angolana é proprietária legítima e plena do referido terreno cedido à parte brasileira com base no direito de superfície por um período de sessenta anos.

ARTIGO II

Os limites e a extensão do terreno são os estabelecidos na Planta em anexo.

ARTIGO III

O prédio urbano para a Embaixada do Brasil é propriedade brasileira, goza de inviolabilidade, em conformidade com os princípios do direito internacional. O imóvel da Embaixada ficará, isento de imposto predial ou de impostos de qualquer outra natureza, em conformidade com os princípios supra mencionados.

ARTIGO IV

A Parte angolana se compromete a dar à Parte brasileira todo o apoio necessário, com a finalidade de facilitar a realização efetiva da obra. Em conformidade, a Parte angolana deverá nomeadamente:

- a) emitir as licenças de construção e autorização para início das obras bem como outras autorizações que forem necessárias;
- b) obter a ligação da Embaixada à rede elétrica, de água e esgotos de Luanda;
- c) obter a ligação da Embaixada à rede geral de telefones e telexes;
- d) facilitar à Parte brasileira a aquisição de material e equipamento para a construção, administração e manutenção da Chancelaria, que seja possível obter no mercado angolano.

ARTIGO V

A Parte brasileira se compromete a:

- a) arcar com todos os custos de elaboração do projeto, construção e manutenção da Embaixada;
- b) satisfazer o pagamento das taxas exigidas pela ligação e consumo de serviços públicos, tais como eletricidade, água, telefone, coleta de lixo e outros serviços postos à disposição pela Parte angolana;
- c) pagar a prestação anual pelo terreno. O montante da prestação a pagar será fixado conjuntamente pela autoridade angolana competente e pela Parte brasileira, em conformidade com um dos dois métodos seguintes:
 - i) o preço anual do metro quadrado a pagar pelo aluguel de um terreno equivalente, em Luanda, multiplicado pela superfície do terreno em metros quadrados;
 - ii) o menor preço acordado pelas Partes;
- d) o pagamento de prestação anual acordada será efetuado da forma que a Parte angolana indicar;
- e) arcar com os custos do projeto e construção da nova moradia, em terreno a ser cedido pelo Comissariado Provincial de Luanda, destinada aos atuais ocupantes do terreno referido no Artigo I do presente Protocolo.

ARTIGO VI

1. A Parte brasileira terá o direito de utilizar a área de concessão ou os prédios ali construídos para os fins enunciados no

Artigo I do Acordo acima mencionado, podendo os prédios, a critério da Embaixada do Brasil, serem utilizados também por cidadãos brasileiros em missão de serviço na República Popular de Angola.

2. Em caso de venda, a Parte angolana gozará do direito de preferência.

ARTIGO VII

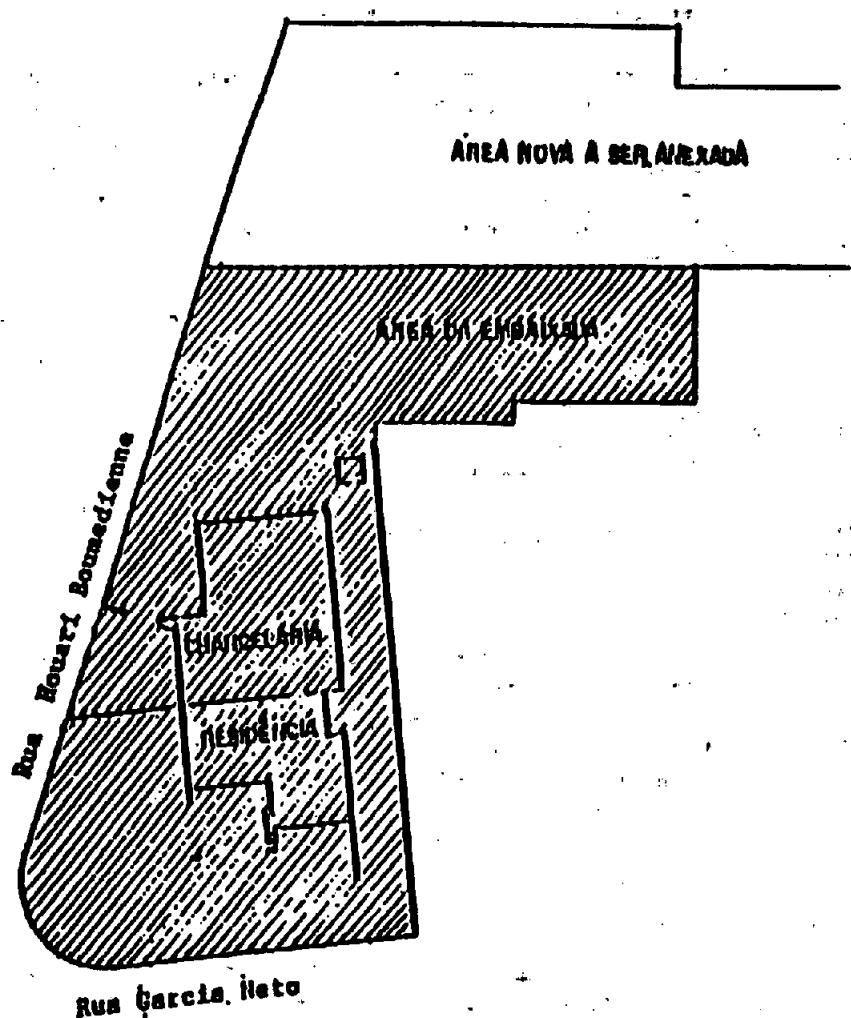
A Parte brasileira, durante o período de concessão do direito de superfície, tem o direito de demolir ou alterar as construções depois de consultar previamente a Parte angolana.

ARTIGO VIII

Depois de expirado o prazo de concessão do direito de superfície, a Parte angolana poderá adquirir a propriedade da obra, tendo a Parte brasileira direito de receber o valor a acordar pelas duas Partes.

ARTIGO IX

Cada uma das Partes nomeará um representante que, em conjunto, acompanhará a execução das obras da Embaixada e ativamente facilitará essa mesma execução.



Em 28 de janeiro de 1989....

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência de 28 de janeiro de 1989, cujo teor é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que, com vista a facilitar e melhorar as condições de trabalho da Embaixada da República Federativa do Brasil na República Popular de Angola, o Governo da República Popular de Angola manifesta a disposição de concluir com o Governo da República Federativa do Brasil o seguinte Acordo:

Acordo entre o Governo da República Popular de Angola e a República Federativa do Brasil sobre a Construção e Utilização de um Prédio Urbano para a Ampliação das Instalações da Embaixada do Brasil em Luanda, e para a Habitação de Funcionários Diplomáticos, Técnicos e Administrativos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as disposições do Acordo em anexo, tenho a honra de propôr que a presente nota e a de resposta de Vossa Excelência, no mesmo sentido, conjuntamente com o Acordo em anexo, constituam um Acordo uno entre os nossos dois Governos.

Nesta conformidade, informo a Vossa Excelência que o referido Acordo poderá entrar provisoriamente em vigor a partir desta data e definitivamente após a Parte Angolana comunicar a Parte brasileira que todas as formalidades exigidas pela Lei Interna foram cumpridas, na base do exposto no ponto 1. do Artigo VIII do Acordo já mencionado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência a minha elevada consideração".

2. Em resposta, informo Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir um Acordo entre nossos dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Roberto de Abreu Sodré.

A Sua Excelência o Senhor
Pedro da Castro Van-Dúnem "Loy",
Ministro das Relações Exteriores da
República Popular de Angola

MENSAGEM N° 473, DE 1994

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre a Construção e Utilização de um Prédio para a Ampliação das Instalações da Embaixada do Brasil em Luanda e para Habitação dos Funcionários Diplomáticos, Técnicos e Administrativos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em 28 de janeiro de 1989.

O presente Acordo aperfeiçoa e aprimora as relações patrimoniais e estabelece direitos e deveres das Partes.

Brasília, 22 de junho de 1994.

D. L. A.

*Exposição de motivos nº 286/MRE, de 13 de junho de 1994,
do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo sobre a Construção e Utilização de um Prédio para a Ampliação das Instalações da Embaixada do Brasil em Luanda e para Habitação dos Funcionários Diplomáticos, Técnicos e Administrativos.

2. De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional "resolver definitivamente sobre os compromissos internacionais gravosos ao patrimônio nacional", razão porque o referido Acordo, assinado, com caráter provisório, em 28 de janeiro de 1989, por ocasião da troca de Notas, entre Brasil e Angola, deve ser submetido ao referendum do Congresso Nacional.

3. Em vista do interesse no aperfeiçoamento do instrumento que formaliza e disciplina o aforamento temporário, pelo período de 60 (sessenta) anos, de terreno para a ampliação das instalações da Embaixada do Brasil em Luanda, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, a fim de que o referido ato internacional seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

P. J. A.

CELSO L. N. AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 3, DE 1998 (N° 399/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Emenda aos arts. 6 e 22 do Acordo Operacional da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite - INTELSAT, aprovada pelo XXV Encontro dos Signatários, em 4 de abril de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto da Emenda aos arts. 6 e 22 do Acordo Operacional da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite - INTELSAT, aprovada pelo XXV Encontro dos Signatários, em 4 de abril de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA AO ACORDO OPERACIONAL RELATIVO À ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATELITE (INTELSAT)

ARTIGO 6(d)(i), emendado

(d) (i) Qualquer Signatário poderá solicitar que se lhe atribua uma quota de investimento menor. Tais solicitações deverão ser apresentadas à INTELSAT indicando a redução desejada na quota de investimento. A INTELSAT, sem demora, dará conhecimento de tais solicitações a todos os Signatários e estas serão aprovadas na medida em que outros Signatários aceitem maiores quotas de investimento.

ARTIGO 6(h), emendado

(h) Não obstante qualquer outra disposição do presente artigo, nenhum Signatário terá uma quota de investimento menor que 0,05 por cento do total das quotas de investimento ou maior que 150 por cento da sua porcentagem de toda a utilização do segmento espacial da INTELSAT por todos os Signatários, determinada conforme o parágrafo (b) deste artigo.

ARTIGO 22 (f) -- SUPRIMIDO

**ACORDO OPERACIONAL RELATIVO
À ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕES POR
SATÉLITE "INTELSAT"**

PREFÍMULO

Os Signatários do presente Acordo Operacional:

Considerando que os Estados Partes no Acordo relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites "INTELSAT" se comprometem pelo Acordo a assinar o presente Acordo Operacional ou a designar uma entidade de telecomunicação para este efeito,

Acordaram no seguinte:

ARTIGO 1

(Definições)

(a) Para os fins do presente Acordo Operacional:

- (i) "Acordo" designa o Acordo relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites "INTELSAT";
- (ii) "Amortização" inclui a depreciação;
- (iii) "Elementos do ativo" incluem todo elemento, de qualquer natureza, sobre o qual um direito de propriedade pode ser exercido, bem como todo direito contratual.

(b) As definições do Artigo 1 do Acordo se aplicam ao presente Acordo Operacional.

ARTIGO 2

(Direitos e obrigações dos Signatários)

Cada Signatário adquire os direitos atribuídos aos Signatários no Acordo e no presente Acordo Operacional e se compromete a cumprir as obrigações que lhe cabem nos termos dos referidos Acordos.

ARTIGO 3º

(Transferência de Direitos e Obrigações)

(a) A partir da data da entrada em vigor do Acordo e do presente Acordo Operacional e nos termos dos dispositivos do Artigo 19 do presente Acordo Operacional:

(i) os direitos de propriedade, os direitos contratuais e todos os outros direitos, inclusive aqueles referentes ao segmento espacial, pertencentes em partes indivisíveis, na referida data, aos signatários do Acordo Especial, em virtude do Acordo Provisório e do Acordo Especial, serão propriedade da INTELSAT;

(ii) todas as obrigações e responsabilidades assumidas coletivamente pelos signatários do Acordo Especial ou em seus nomes, em cumprimento dos dispositivos do Acordo Provisório e do Acordo Especial, vigentes na referida data, ou que resultarem de atos ou omissões anteriores a essa data, tornam-se obrigações e responsabilidades da INTELSAT. Todavia, este item não se aplica a qualquer obrigação ou responsabilidade decorrente de medidas ou decisões tomadas após a data de abertura para assinatura do Acordo, assimais, após a entrada em vigor do Acordo, não poderiam ter sido assumidas pela Junta de Governadores sem a autorização prévia da Assembléia das Partes, em conformidade com as disposições do parágrafo (f) do Artigo III do Acordo.

(b) A INTELSAT será proprietária do segmento espacial da INTELSAT e dos demais bens adquiridos pela INTELSAT.

(c) O interesse financeiro de cada Signatário na INTELSAT será igual ao montante obtido mediante a aplicação de sua quota de investimento na avaliação efetuada em conformidade com o Artigo 7 do presente Acordo Operacional.

ARTIGO 4

(Contribuições financeiras)

(a) Cada Signatário contribuirá para atender às necessidades de capital da INTELSAT, de acordo com o que tenha sido determinado pela Junta de Governadores em conformidade com as disposições do Acordo e do presente Acordo Operacional, proporcionalmente à sua quota de investimento, em conformidade com o Artigo 6 do presente Acordo Operacional, e receberá o reembolso e a remuneração pelo uso do capital em conformidade com as disposições do Artigo 8 do presente Acordo Operacional.

(b) As necessidades de capital incluirão todos os custos diretos e indiretos de projeto, desenvolvimento, construção e estabelecimento do segmento espacial da INTELSAT e relativos aos outros bens da INTELSAT, assim como as contribuições que os Signatários deverão pagar à INTELSAT em conformidade com o parágrafo (f) do Artigo 8 e com o parágrafo (b) do Artigo 18 do presente Acordo Operacional. A Junta de Governadores determinará as necessidades financeiras da INTELSAT a serem cobertas por contribuições de capital dos Signatários.

(c) Cada Signatário, como usuário do segmento espacial da INTELSAT, assim como qualquer usuário, pagará as taxas de utilização fixadas em conformidade com as disposições do Artigo 8 do presente Acordo Operacional.

(d) A Junta de Governadores estabelecerá um programa de pagamentos exigidos em conformidade com o presente Acordo Operacional. Qualquer pagamento não efetuado após a data do seu vencimento será acrescido dos juros calculados de

acordo com uma taxa a ser determinada pela Junta de Governadores.

ARTIGO 5

(Limitação do capital)

(a) O total das contribuições líquidas de capital dos Signatários e dos compromissos contratuais pendentes de capital da INTELSAT será sujeito a um limite. Será igual ao montante acumulado das contribuições de capital pagas pelos Signatários do Acordo Especial em conformidade com os Artigos 3 e 4 do referido Acordo Especial, e pelos Signatários do presente Acordo Operacional em conformidade com o Artigo 4 do presente Acordo Operacional, menos o montante acumulado do capital que lhes será reembolsado em virtude do Acordo Especial e do presente Acordo Operacional e mais o total pendente dos compromissos contratuais de capital da INTELSAT.

(b) O limite mencionado no parágrafo (a) deste Artigo será fixado em 500 milhões de dólares norte-americanos ou em uma quantia autorizada em virtude dos parágrafos (c) ou (d) deste Artigo.

(c) A Junta de Governadores poderá recomendar à Reunião dos Signatários que seja elevado o limite vigente em virtude do parágrafo (b) deste Artigo. Esta recomendação será examinada pela Reunião dos Signatários, e o limite elevado será aplicável a partir do momento de sua aprovação pela Reunião dos Signatários.

(d) Todavia, a Junta de Governadores poderá elevar o limite até dez por cento acima do limite de 500 milhões de dólares norte-americanos ou de todo outro limite superior que vier a ser aprovado pela Reunião dos Signatários em virtude do parágrafo (c) deste Artigo.

ARTIGO 6

(Quotas de investimento)

(a) Salvo se este Artigo dispuser em contrário, cada Signatário terá uma quota de investimento equivalente a sua percentagem de utilização total do segmento espacial da INTELSAT por todos os Signatários.

(b) Para os fins do parágrafo (a) deste Artigo, a utilização do segmento espacial da INTELSAT por um Signatário será determinada dividindo-se taxes de utilização do segmento espacial a serem pagas à INTELSAT pelo referido Signatário pelo número de dias durante os quais as taxes forem pagáveis no decorrer do segmento anterior à data efetiva da determinação das quotas de investimento em conformidade com os itens (i), (ii) ou (v) do parágrafo (c) deste Artigo. Todavia, se o número de dias, para os quais as taxes forem pagáveis por um Signatário para a utilização naquele momento for inferior a noventa dias, estas taxes não serão levadas em conta para a determinação das quotas de investimento.

(c) As quotas de investimento serão consideradas efetivas a partir:

- (i) da data em que entrar em vigor o presente Acordo Operacional;
- (ii) de primeiro de março de cada ano. Todavia, se o presente Acordo Operacional entrar em vigor menos de seis meses antes do próximo primeiro de março, nenhuma determinação será tomada para os fins do presente item para vigorar a partir desta data;
- (iii) da data em que o presente Acordo Operacional entrar em vigor para um novo Signatário;
- (iv) da data efetiva de retirada de um Signatário da INTELSAT; e
- (v) da data de requisição por um Signatário para quem as taxes de utilização do segmento espacial da INTELSAT tenham, pela primeira

ven, se tornado pagável pelo referido Signatário, por utilização pela sua própria estação terrena, salvo quando tal data de requisição não estiver aquém de noventa dias, a contar da data em que as taxas de utilização do segmento especial se tornarem pagáveis.

- (d) (i) Qualquer Signatário poderá solicitar, no caso em que a determinação das quotas de investimento efectuada em conformidade com o parágrafo (e) deste Artigo tiver como resultado tornar suas quotas de investimento superior à sua quota-partes ou, segundo o caso, à quota de investimento que detinha imediatamente antes da referida determinação, que lhe seja atribuída uma quota de investimento menor, com a restrição que esta quota de investimento não seja inferior à quota-partes final que detinha sob o regime do Acordo Especial ou, eventualmente, à sua quota de investimento imediatamente antes da determinação. Estas solicitações serão apresentadas à INTELSAT estipulando o montante da redução solicitada da quota de investimento. A INTELSAT notificará, sem demora, todos os Signatários destas solicitações, que serão determinadas na medida em que outros Signatários aceitem um aumento de suas quotas de investimento.
- (ii) Qualquer Signatário poderá notificar a INTELSAT de que ele está disposto a aceitar um aumento de sua quota de investimento estipulando o limite, se existir, de sua aceitação. A fim de que seja possível atender as

solicitações de redução das quotas de investimento apresentadas em conformidade com o item (i) deste parágrafo. Dentro destes limites, o montante total da redução das quotas de investimento solicitada em conformidade com o item (i) deste parágrafo será repartido entre os Signatários que tiverem aceito, em conformidade com este item, um aumento de suas quotas de investimento proporcionalmente às quotas de investimento que possuíam imediatamente antes do reajuste aplicável.

- (iii) Se as reduções solicitadas em conformidade com o item (i) deste parágrafo não puderem ser inteiramente repartidas entre os Signatários que concordaram com um aumento de suas quotas de investimento em conformidade com o item (ii) deste parágrafo, o total dos aumentos aceitos será repartido, até atingir os limites fixados por cada Signatário que concordou com o aumento de sua participação de investimento em virtude deste parágrafo, a título de redução para os Signatários que solicitaram uma diminuição de suas quotas de investimento em conformidade com o item (i) deste parágrafo, proporcionalmente às reduções que solicitou, em virtude do referido item.
- (iv) Qualquer Signatário que tiver solicitado, uma redução de sua quota de investimento ou tiver concordado com um aumento de sua quota de investimento em conformidade com as disposições deste parágrafo será considerado como tendo aceito a redução ou o aumento de sua quota de investimento determinado

nado em conformidade com as disposições desse parágrafo, até a determinação das quotas de investimento seguinte em conformidade com as disposições do item (ii) do parágrafo (c) deste Artigo.

(v) A Junta de Governadores estabelecerá procedimentos apropriados relativos à notificação das solicitações dos Signatários a respeito da redução de suas quotas de investimento apresentadas em conformidade com as disposições do item (i) deste parágrafo, e à notificação pelos Signatários que estiverem dispostos a aceitar o aumento de suas quotas de investimento em conformidade com as disposições do item (ii) deste parágrafo.

(e) Com o objetivo de fixar a composição da Junta de Governadores e calcular a participação de voto dos Governadores, as quotas de investimento, determinadas em conformidade com o item (ii) do parágrafo (c) deste Artigo, terão efeito a partir do primeiro dia da sessão ordinária da Reunião dos Signatários que segue a referida determinação.

(f) Na medida em que uma quota de investimento for determinada, em conformidade com as disposições dos itens (iii) ou (v) do parágrafo (c), ou do parágrafo (h) deste Artigo, e na medida em que a saída de um Signatário o exigir, as quotas de investimento de todos os outros Signatários serão reajustadas na proporção de suas respectivas quotas de investimentos, que detinham antes do referido reajuste, se compensem umas às outras. No caso da saída de um Signatário, as quotas de investimento de 0,05 por cento determinadas em conformidade com as disposições do parágrafo (h) deste Artigo não serão aumentadas.

(g) Todos os Signatários serão notificados, sem demora pela INTELSAT, dos resultados de cada determinação das quo-

tas de investimento e da data em que entrará em vigor a referida determinação.

(h) Não obstante qualquer disposição deste Artigo, nenhum Signatário terá uma quota de investimento que seja inferior a 0,05 por cento do total das quotas de investimento.

ARTIGO 7

(Reajustamentos financeiros entre Signatários)

(a) Ao entrar em vigor o presente Acordo Operacional e, posteriormente, cada vez que forem determinadas quotas de investimento, reajustamentos financeiros serão feitos entre os Signatários, por intermédio da INTELSAT, baseadas numa avaliação efetuada em conformidade com o parágrafo (b) deste Artigo. Os montantes dos referidos reajustamentos financeiros serão determinados, para cada Signatário, pela aplicação da referida avaliação:

(i) ao entrar em vigor o presente Acordo Operacional, a diferença, se existir, entre a quota-partie final que qualquer Signatário detinha em conformidade com o Acordo Especial e sua quota de investimento inicial determinada em conformidade com o Artigo 6 do Acordo Operacional;

(ii) ao determinar, posteriormente, quotas de investimento, a diferença, se existir, entre a nova quota de investimento de qualquer Signatário e sua quota de investimento anterior a esta determinação.

(b) A avaliação a que se refere o parágrafo (a) deste Artigo será feita da seguinte forma:

(i) do custo inicial de todos os elementos do ativo, tal como se encontra registrado nas contas da INTELSAT, na data do reajusteamento, incluídos o retorno de capital e as despesas de capital, será subtraído o total;

- (A) da amortização acumulada inserida nas contas da INTELSAT na data do reajuste-
mento, e
(B) dos empréstimos e outras quantias devi-
das pela INTELSAT na data do reajuste-
mento.
- (ii) os resultados obtidos em virtude do item (i)
deste parágrafo serão reajustados:

- (A) somando ou subtraindo, conforme o caso,
com o objetivo de efetuar os reajuste-
mentos financeiros ao entrar em vigor o pre-
sente Acordo Operacional, uma quantia
que representa a insuficiência ou o ex-
cesso dos pagamentos efetuados pela
INTELSAT, em remuneração pelo uso de ca-
pital, relativo ao montante acumulado de-
vido, em conformidade com o Acordo Espe-
cial, às taxas de remuneração pelo uso
de capital fixadas pelo Comitê Interino
de Comunicações por Satélite, em confor-
midade com o Artigo 9º do Acordo Espe-
cial, em vigor no decorrer dos períodos
durante os quais forem aplicáveis as ta-
xas correspondentes. Com o finalade de
de avaliar a quantia pertencente qual-
quer insuficiência ou excesso de pa-
gamento, a remuneração devida será cal-
culada em base mensal e será relacio-
nada com o montante líquido dos elemen-
tos descritos no item (i) deste parágra-
fo;
- (B) somando ou subtraindo, conforme o en-
tendo com o objetivo de efetuar os reajuste-
mentos financeiros em cada avaliação pós-
terior, uma outra quantia que repre-
sente a insuficiência ou o excesso de pa-
gamentos efetuados pela INTELSAT, em remu-
neração pelo uso de capital a contar da
data da entrada em vigor do presente Acor-
do Operacional até a data efetiva de nego-
liação, relativa ao montante acumulado devido, em conformidade com o presente Acor-
do Operacional, às taxas de remuneração
pelo uso de capital em vigor no decor-
rer dos períodos durante os quais as ta-
xas pertinentes forem aplicáveis e fixa-
das pela Junta de Governação, em con-
formidade com o Artigo 8º do presente

Acordo Operacional. Com o objetivo de determinar a quantia que represente qualquer insuficiência ou excesso de pagamento, a remuneração devida será calculada em bases mensais e será relativizada com o montante líquido dos elementos descritos no item (i) deste parágrafo.

(c) Os pagamentos devidos pelos e aos Signatários, em conformidade com as disposições deste Artigo, serão efetuados na data determinada pela Junta de Governadores. A taxa de juros a ser determinada pela Junta de Governadores Governadores será adicionada, após aquela data e qualquer quantia que não tiver sido paga, salvo se relativamente aos pagamentos devidos em conformidade com o item (i) do parágrafo (a) deste Artigo, os juros forem acrescentados a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo Operacional. A taxa de juros a que se refere este parágrafo será igual à taxa de juros determinada pela Junta de Governadores em conformidade com o parágrafo (d) do Artigo 4 do presente Acordo Operacional.

ARTIGO 8

(Taxas de utilização e receitas)

(a) A Junta de Governadores fixará as unidades de medida para a utilização do segmento espacial da INTELSAT relativas aos diversos tipos de utilização e, guiando-se pelas regras gerais que puderem ter sido formuladas pela Reunião dos Signatários em conformidade com as disposições do Artigo VII do Acordo, fixará a taxa de utilização do segmento espacial da INTELSAT. As referidas taxas terão por objetivo a cobertura dos gastos de operação, manutenção e administração da INTELSAT, o provimento de capital de giro que a Junta de Governadores julgar necessário, a amortização dos investimentos efetuados pelos Signatários na INTELSAT e a remuneração pelo uso do capital dos Signatários.

(b) Para a utilização de uma capacidade disponível para as finalidades dos serviços especializados de teleco-

municações, em conformidade com o parágrafo (d) do Artigo III do Acordo, a Junta de Governadores fixará a taxa que deverá ser paga pela utilização dos referidos serviços. Para tal, a Junta de Governadores cumprirá as disposições do Acordo e do presente Acordo Operacional e em particular, o parágrafo (a) deste Artigo, e levará em conta os custos relacionados com o fornecimento dos serviços especializados de telecomunicações, bem como uma parte adequada das despesas gerais e administrativas da INTELSAT. No caso de satélites separados ou de instalações instalações associadas financiadas pela INTELSAT, em conformidade com o parágrafo (e) do Artigo V do Acordo, a Junta de Governadores fixará as taxas a serem pagas pela utilização dos referidos serviços. Para tal, a Junta de Governadores cumprirá as disposições do Acordo e do presente Acordo Operacional, e em particular, o parágrafo (a) deste Artigo de modo a cobrir a totalidade das despesas diretamente resultantes da elaboração, desenvolvimento, construção e fornecimento dos referidos satélites separados e instalações associadas, bem como de uma parte adequada das despesas gerais e administrativas da INTELSAT.

(c) Ao determinar a taxa de remuneração pelo uso do capital dos Signatários, a Junta de Governadores incluirá uma margem adicional para os riscos relacionados aos investimentos feitos na INTELSAT e, levando em conta esta consignação, fixará uma taxa tão próxima quanto possível do custo do dinheiro nos mercados mundiais.

(d) A Junta de Governadores estipulará quaisquer sanções apropriadas para o caso em que os pagamentos das taxas de utilização estiverem em atraso por três meses ou mais.

(e) As receitas da INTELSAT serão aplicadas, na medida do possível, na seguinte ordem de prioridade:

(i) para cobertura dos custos de operação, manutenção e administração;

- (ii) para o provimento do capital de giro - que a Junta de Governadores julgar necessário;
- (iii) para o pagamento dos Signatários, proporcionalmente às suas respectivas quotas de investimento, das quantias que representem o reembolso do capital num montante igual às provisões de amortização fixadas pela Junta de Governadores segundo constem das contas da INTELSAT;
- (iv) para o pagamento a um Signatário que tiver se retirado da INTELSAT, das quantias que que possam lhe ser devidas, em conformidade com as disposições do Artigo 21 do presente Acordo Operacional; e
- (v) para o pagamento, a Signatários, do saldo disponível à título de remuneração pelo uso do capital, proporcionalmente às suas respectivas quotas de investimento.

(f) Na medida em que as receitas da INTELSAT forem insuficientes para cobrir os custos de operação, manutenção e administração da INTELSAT, a Junta de Governadores poderá decidir compensar o déficit mediante a utilização do capital de giro da INTELSAT, concluindo acordos sobre contas a des coberto, recorrendo a empréstimos ou solicitando aos Signatários contribuições de capital proporcionalmente às suas respectivas quotas de investimento, ou por qualquer combinação destas medidas.

ARTIGO 9 (Transferência de fundos)

(a) As liquidações das contas entre os Signatários e a INTELSAT, no que diz respeito às transações financeiras efetuadas em conformidade com os Artigos 4, 7 e 8 do presente Acordo Operacional, deverão ser efetuadas de modo a mi-

niminizar tanto as transferências de fundos entre os Signatários e a INTELSAT quanto o montante das quantias em poder da INTELSAT, além e acima do capital de ação julgado necessário pela Junta de Governadores.

(b) Todos os pagamentos que forem feitos entre os Signatários e a INTELSAT, em conformidade com o presente Acordo Operacional, serão efetuados em dólares norte-americanos ou em moeda livremente converível em dólares norte-americanos.

ARTIGO 10

(Contas a descoberto e empréstimos)

(a) Com o propósito de fazer frente a insuficiêcia de fundos, aguardando a entrada das receitas da INTELSAT, ou contribuições de capital pelos Signatários, em conformidade com as disposições do presente Acordo Operacional, a INTELSAT poderá, com a aprovação da Junta de Governadores, concluir acordos para contas a descoberto.

(b) Em circunstâncias excepcionais e com a finalidade de financiar qualquer atividade empreendida pela INTELSAT ou para fazer frente a qualquer responsabilidade em que incorra a INTELSAT, em conformidade com as disposições dos parágrafos (a), (b) ou (c) do artigo III do Acordo ou com as disposições do presente Acordo Operacional, a INTELSAT poderá contrair empréstimos por decisão da Junta de Governadores. Os montantes não pagos dos referidos empréstimos serão considerados como compromisso contratual de capital para os efeitos do Artigo V do presente Acordo Operacional. A Junta de Governadores, em conformidade com o item (xiv) do parágrafo (a) do Artigo X do Acordo, prestará contas detalhadamente à Reunião dos Signatários das razões que motivaram sua decisão de contrair um empréstimo e os termos e condições do referido empréstimo.

ARTIGO 11

(Custos excluídos)

Não farão parte dos custos da INTELSAT:

(i) os impostos de renda sobre as quantias pagas pela INTELSAT a qualquer Signatário;

(ii) os gastos com projeto e desenvolvimento de lançadores e de instalações de lançamento, com exceção dos gastos ocasionados pela adaptação dos lançadores, e das instalações de lançamento relativos ao projeto, desenvolvimento, construção e estabelecimento do segmento espacial da INTELSAT; e

(iii) os custos dos representantes das Partes ou dos Signatários para assistir às reuniões da Assembleia das Partes, da Reunião dos Signatários, da Junta de Governadores ou a quaisquer outras reuniões da INTELSAT.

ARTIGO 12

(Auditoria)

As contas da INTELSAT serão auditadas anualmente por auditores independentes designados pela Junta de Governadores. Qualquer Signatário terá direito de verificar as contas da INTELSAT.

ARTIGO 13

(União Internacional de Telecomunicações)

Além de cumprir os regulamentos da União International de Telecomunicações, a INTELSAT, no projeto, desenvolvimento, construção e estabelecimento do segmento espacial da INTELSAT, e nos procedimentos estabelecidos para regulamentar a exploração do segmento espacial da INTELSAT e das estações terrenas, dará a devida consideração às recomendações e aos procedimentos pertinentes do Comitê Consultivo International de Telegrafia e de Telefonia, do Comitê Consultivo International de Radiocomunicações e da Junta International de Registro de Frequências.

ARTIGO 14
(Aprovação de estações terrenas) § 1º d. m. n. 10.

(a) Qualquer pedido de aprovação de uma estação terrena para a utilização do segmento espacial da INTELSAT deverá ser submetido à INTELSAT pelo Signatário designado, ou pela Parte em cujo território a estação terrena está ou será localizada ou, se as estações terrenas forem localizadas em um território que não se encontre sob a jurisdição de uma Parte, a por uma entidade de telecomunicações devidamente autorizada:

(b) O fato de que a Reunião dos Signatários não tenha estabelecido regras gerais, em conformidade com o Item (v) do parágrafo (b) do Artigo VIII do Acordo, ou a Junta de Governadores não tenha estabelecido critérios e procedimentos, em conformidade com o item (vi) do parágrafo (a), do Artigo VIII do Acordo, relativos à aprovação de estações terrenas, não impedirá que a Junta de Governadores examine qualquer pedido de aprovação de uma estação terrena destinada a utilizar o segmento espacial da INTELSAT ou de tomar, sobre o assunto, as medidas cabíveis.

(c) Compete à cada Signatário ou entidade de telecomunicações, mencionada no parágrafo (a) deste Artigo, assumir perante à INTELSAT, relativamente às estações terrenas para as quais apresentou o pedido, a responsabilidade de que estas estações estejam de acordo com as regras e padrões especificados no documento de aprovação que lhe entregou a INTELSAT, a menos que, no caso em que um Signatário apresentou o pedido, a Parte que o designou não concorde em assumir a referida responsabilidade para algumas ou para todas as estações terrenas que não sejam de propriedade do referido Signatário ou que não sejam operadas pelo mesmo.

ARTIGO 15
(Atribuição da capacidade do segmento espacial)

(a) Qualquer pedido de atribuição de capacidade do segmento espacial da INTELSAT será submetido à INTELSAT,

por um Signatário ou, no caso de um território que não esteja sob a jurisdição de uma Parte, por uma entidade de telecomunicações devidamente autorizada.

(b) Conforme os termos e condições estabelecidos pela Junta de Governadores em conformidade com as disposições do Artigo X do Acordo, a atribuição da capacidade do segmento espacial da INTELSAT será feita a um Signatário ou, no caso de um território que não esteja sob a jurisdição de uma Parte, à entidade de telecomunicações, devidamente autorizada, que tenha apresentado o pedido.

(c) Cada Signatário ou entidade de telecomunicações ao qual foi feita uma atribuição em conformidade com o parágrafo (b) deste Artigo, será responsável pelo cumprimento dos termos e condições estabelecidos pela INTELSAT relativamente à referida atribuição, a menos que, no caso em que o pedido tenha sido apresentado por um Signatário, cuja Parte que o designou não concorde em assumir a referida responsabilidade relativamente a atribuições feitas em benefício de algumas ou de todas as estações terrenas que não sejam de propriedade do referido Signatário ou não sejam operadas pelo mesmo.

ARTIGO 16 / 16.1 (Aquisição)

(a) Todos os contratos de aquisição de bens e prestação de serviços requeridos pela INTELSAT serão atribuídos em conformidade com as disposições do Artigo XIII do Acordo, e do Artigo 17 do presente Acordo Operacional e os procedimentos, regulamentos, termos e condições estabelecidos pela Junta de Governadores em conformidade com as disposições do Acordo e do presente Acordo Operacional. Os serviços a que se refere este Artigo são aqueles que são prestados por pessoas jurídicas.

(b) A aprovação da Junta de Governadores será exigida antes:

- (i) de publicação de pedidos de propostas ou de editais de concorrência relativos a contratos cujo valor previsto ultrapasse 500.000 dólares norte-americanos;
- (ii) da realização de todo contrato cujo valor seja superior a 500.000 dólares norte-americanos.

(c) A Junta de Governadores poderá decidir que a aquisição de bens e prestação de serviços sejam efetuados de ou outro modo que não baseado em respostas a concorrências públicas internacionais, em uma qualquer das circunstâncias que seguem:

- (i) quando o valor estimado do contrato não ultrapassar 50.000 dólares norte-americanos ou qualquer quantia superior que a Reunião dos Signatários venha a fixar baseada em propostas da Junta de Governadores;
- (ii) quando a compra for requerida com urgência para fazer frente a uma situação de emergência que afete a viabilidade de operação do segmento espacial da INTELSAT;
- (iii) quando as necessidades forem de natureza essencialmente administrativa e que for melhor indicada a compra local;
- (iv) quando existir uma única fonte de fornecimento correspondendo às especificações necessárias para fazer frente às necessidades da INTELSAT, ou quando o número de fontes de abastecimento for limitado de tal modo que não seria nem possível nem do interesse da INTELSAT efetuar gastos e dedicar o tempo necessário para uma concorrência pública internacional, exceto quando existir mais de uma fonte de abastecimento, que tenham a possibi-

didade de apresentar propostas em bases equi-
valentes.

(d) Os procedimentos, regulamentos, termos e con-
dições a que se refere o parágrafo (a) deste Artigo deverão pre-
ver o fornecimento, em tempo oportuno, das informações comple-
tas à Junta de Governadores. A pedido de qualquer Governador,
a Junta de Governadores deverá estar em condições de obter, re-
lativamente aos contratos, todas as informações necessárias pa-
ra permitir que o referido Governador compra, nessa qualidade,
responsabilidades.

ARTIGO 17

(Invenções e informação técnica)

(a) A INTELSAT no âmbito de qualquer trabalho exe-
cutado por ela ou em seu nome, adquirirá relativamente às in-
venções e informação técnica os direitos, e tão somente os di-
reitos necessários aos interesses comuns da INTELSAT e dos Signa-
tários em suas respectivas qualidades. No caso de trabalho
efetuado sob contrato, estes direitos obtidos serão em bases de
não exclusividade.

(b) Para os fins do parágrafo (a) deste Artigo, a
INTELSAT, levando em conta seus princípios e objetivos, os di-
reitos e obrigações das Partes e dos Signatários em conformida-
de com o Acordo e com o presente Acordo Operacional assim como
com as práticas industriais geralmente aceitas, assegurará para
si mesma, no âmbito de todos os trabalhos efetuados por ela ou
em seu nome e que impliquem um elemento importante de estudo,
pesquisa ou desenvolvimento:

(i) o direito de lhe ser dado a conhecer, sem ônus,
todas as invenções e informação técnica que
vierem a resultar dos trabalhos efetuados pa-
ra ela ou em seu nome;

(ii) o direito de comunicar, ou de mandar comuni-
car a Signatários ou a qualquer pessoa sob a
jurisdição de qualquer Parte, de utilizar, au-

torizar e mandar autorizar Signatários ou qualquer pessoa a utilizarem estas invenções e informação técnica:

(A) sem ônus, relativamente ao segmento especial da INTELSAT e a qualquer estação terrena que esteja operando em ligação com o mesmo, e

(B) para qualquer outra finalidade, de acordo com termos e condições justas e razoáveis, que serão definidos entre os Signatários ou qualquer outra pessoa sob a jurisdição de qualquer Parte e o proprietário ou o autor das referidas invenções e informação técnica, ou qualquer outra entidade ou pessoa devidamente autorizada tendo uma participação na propriedade das referidas invenções e informação técnica.

(c) No caso de trabalhos efetuados sob contrato, a implementação das disposições do parágrafo (b) deste Artigo será baseada na retenção pelos contratantes da propriedade dos direitos sobre as invenções e informação técnica resultantes de seus trabalhos.

(d) A INTELSAT assegurará igualmente para si o direito, segundo termos e condições justas e razoáveis, de comunicar e mandar comunicar a Signatários e qualquer outra pessoa sob a jurisdição de qualquer Parte, de utilizar, autorizar e mandar autorizar Signatários e qualquer outra pessoa a utilizarem as invenções e informação técnica diretamente utilizadas na execução de trabalhos efetuados em seu nome mas não incluídos no parágrafo (b) deste Artigo, na medida em que a pessoa que executou estes trabalhos esteja habilitada para outorgar estes direitos em medida em que esta comunicação e esta utilização sejam necessárias para o exercício efetivo dos direitos obtidos em conformidade com o parágrafo (b) deste Artigo.

(e) A Junta dos Governadores poderá, em casos particulares, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, aprovar um afastamento das políticas indicadas no item (ii) do pa-

rágrafo (b) e no parágrafo (d) deste Artigo, quando não decorrer das negociações ficar provado à Junta de Governadores que o não afastamento seria prejudicial aos interesses da INTELSAT e, que no caso estipulado no item (ii) do parágrafo (b), o cumprimento das referidas políticas seria incompatível com as obrigações contratuais anteriores contraídas de boa fé por um eventual contratante para com um terceiro.

(f) A Junta de Governadores poderá igualmente, em casos particulares, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, aprovar o afastamento da política indicada no parágrafo (c) deste Artigo quando todas as condições abaixo forem preenchidas:

- (i) quando, perante a Junta de Governadores, for provado que o não afastamento seria prejudicial aos interesses da INTELSAT;
- (ii) quando a Junta de Governadores determinar que a INTELSAT deva estar em condições de assegurar a proteção das patentes em qualquer país; e
- (iii) quando, e na medida em que, o contratante não estiver apto ou não desejar assegurar a referida proteção em tempo hábil.

(g) Ao determinar se, e sob que forma, deverá aprovar qualquer afastamento, em conformidade com as disposições dos parágrafos (e) e (f) deste Artigo, a Junta de Governadores levará em consideração os interesses da INTELSAT e de todos os Signatários e as vantagens financeiras que deverão decorrer para a INTELSAT por força desse afastamento.

(h) Relativamente às invenções e informação técnica cujos direitos tiverem sido adquiridos em conformidade com o Acordo Provisório e o Acordo Especial, ou forem adquiridos nos termos do Acordo e do presente Acordo Operacional, de maneira diferente do que foi estipulado no parágrafo (b)

deste Artigo, a INTELSAT, na medida em que tiver o direito de fazê-lo, poderá, quando solicitada:

(i) comunicar ou mandar comunicar as referidas invenções e informação técnica a qualquer Signatário, sob reserva do resarcimento de qualquer pagamento efetuado por ela ou que lhe seja exigido no exercício do referido direito de comunicação;

(ii) pôr à disposição de qualquer Signatário o direito de comunicar ou mandar comunicar a qualquer outra pessoa sob a jurisdição de qualquer Parte, e de utilizar e autorizar, ou mandar autorizar essa outra pessoa, a utilizar as referidas invenções e informação técnica:

(A) sem ônus, relativamente ao segmento especial da INTELSAT e a qualquer estação terrena que esteja operando em ligação com o mesmo, e

(B) para qualquer outra finalidade, de acordo com termos e condições justas e razoáveis, que serão definidas entre os Signatários ou qualquer outra pessoa sob a jurisdição de qualquer Parte e da INTELSAT ou o proprietário ou o autor das referidas invenções e informação técnica, e ou qualquer entidade ou pessoa devidamente autorizada tendo uma participação na propriedade das referidas invenções e informação técnica, e sob reserva do reembolso de qualquer pagamento efetuado pela INTELSAT ou que lhe tenha sido exigido no exercício dos referidos direitos.

(i) Na medida em que a INTELSAT adquirir o direito, em conformidade com as disposições do item (i) do parágrafo (b) deste Artigo, de que lhe sejam comunicadas invenções e informação técnica, a INTELSAT manterá informado cada Signatário, que assim o solicite, da disponibilidade e da natureza geral destas invenções e informações técnicas. Na medida em que a INTELSAT adquirir direitos, em conformidade com as disposi-

ções deste Artigo, para pôr invenções e informação técnica à disposição dos Signatários ou de quaisquer outras pessoas sob a jurisdição de Partes, ela tornará os referidos direitos disponíveis mediante solicitação de qualquer Signatário ou de qualquer pessoa por ele designada.

(j) A comunicação e utilização, e os termos e condições de comunicação e de utilização, de todas as invenções e informação técnica, das quais a INTELSAT adquiriu todos os direitos, se efetuaria sem discriminação relativamente a todos os Signatários ou pessoas por eles designadas.

ARTIGO 18 (Responsabilidade)

(a) Nem a INTELSAT, nem qualquer Signatário, em suas respectivas qualidades, nem qualquer diretor, alto funcionário ou empregado de um deles, nem qualquer representante junto aos diferentes órgãos da INTELSAT, atuando no desempenho de suas funções e no âmbito de sua autoridade, serão responsáveis, nem qualquer reclamação contra eles poderá ser feita por qualquer Signatário ou pela INTELSAT, por perda ou dano causado por motivo de qualquer indisponibilidade, atraso ou mau funcionamento dos serviços de telecomunicações fornecidos ou que devam ser fornecidos em conformidade com o Acordo ou o presente Acordo Operacional.

(b) Se a INTELSAT ou qualquer Signatário, em suas respectivas qualidades, for solicitado, em consequência de decisão imposta por um Tribunal competente, ou resultante de acordo estabelecido ou aprovado pela Junta de Governadores, a pagar uma indenização, inclusive custos e despesas a elas vinculados, em consequência de atividade exercida ou autorizada pela INTELSAT, em conformidade com o Acordo ou o presente Acordo Operacional, e na medida em que a reclamação não puder ser satisfeita através de indenização, de seguro, ou de outros acordos financeiros, os Signatários, não obstante qualquer limite estabelecido pelo artigo 5 do presente Acordo Operacional, pa-

garão à INTELSAT a quantia devida da referida indenização na proporção de suas respectivas quotas do investimento na data na qual o pagamento pela INTELSAT da referida indenização tornou-se exigível.

(e) Se uma reivindicação for apresentada contra um Signatário, este, como uma condição do pagamento pela INTELSAT da reivindicação, em conformidade com o parágrafo (b) deste Artigo, deverá informar imediatamente a INTELSAT a esse respeito, e dar-lhe a oportunidade de dar pareceres e emitir recomendações sobre o assunto, ou conduzir a defesa ou outros aspectos da reivindicação e, nos limites prescritos pelo regime legal vigente para o tribunal ao qual a reivindicação apresentada, de tornar-se uma parte no desenrolar do processo, juntamente com o Signatário ou em substituição a ele.

ARTIGO 19

(Reaquisição)

(a) Em conformidade com as disposições dos Artigos IX e XV do Acordo Provisório, a Junta de Governadores determinará, tão rapidamente quanto possível e no mais tardar três meses após a data de entrada em vigor do presente Acordo Operacional, em conformidade com as disposições do parágrafo (d) deste Artigo, a situação financeira na INTELSAT de cada Signatário do Acordo Especial em relação ao qual, como Estado, ou em relação a cujo Estado para o qual, o Acordo, por ocasião de sua entrada em vigor, não entrou em vigor ou foi apenas aplicado a título provisório. A Junta de Governadores notificará por escrito a cada um dos referidos Signatários a respeito de sua situação financeira e da taxa de juros correspondente. Esta taxa deverá ser a mais próxima possível do custo do dinheiro nos mercados mundiais.

(b) Um Signatário poderá aceitar a avaliação de sua situação financeira e da taxa de juros de que foi notificado, em conformidade com o parágrafo (a) deste Artigo, a menos

que a Junta de Goverpadores e o referido Signatário tenham acordado diferentemente. A INTELSAT pagará ao referido Signatário, em dólares norte-americanos ou em qualquer outra moeda livremente conversível em dólares norte-americanos, dentro dos noventa dias que se seguem à referida aceitação, ou em um prazo mais dilatado, se assim se houver combinado, o montante assim aceito acrescido dos juros devidos sobre o referido montante, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo Operacional até a data do pagamento.

(c) Se existir uma controvérsia entre a INTELSAT e um Signatário a respeito do montante ou a taxa de juros e se a controvérsia não puder ser解决ada por negociação no prazo de um ano a partir da data em que o referido Signatário foi notificado da sua situação financeira, em conformidade com as disposições do parágrafo (a) deste Artigo, o montante e a taxa de juros notificados continuarão a ser a oferta permanente da INTELSAT para solucionar a controvérsia e os fundos correspondentes serão colocados em reserva à disposição do referido Signatário. Contanto que um tribunal seja aceito por ambas as partes, a INTELSAT submeterá a controvérsia à arbitragem se o Signatário assim o solicitar. Após ter sido notificada da decisão do tribunal, a INTELSAT pagará ao Signatário o montante estipulado pelo tribunal em dólares norte-americanos ou em qualquer outra moeda livremente conversível em dólares norte-americanos.

(d) A situação financeira mencionada no parágrafo (a) deste Artigo, será determinada do seguinte modo:

(i) multiplicando-se a quantia obtida aplicando-se as disposições do parágrafo (b) do Artigo 7 do presente Acordo Operacional na data de entrada em vigor do presente Acordo Operacional pela quota final detida pelo referido Signatário nos termos do Acordo Especial; e

(ii) do produto resultante serão deduzidas quaisquer quantias devidas pelo referido Signatário na data de entrada em vigor do presente Acordo Operacional.

(e) Nenhuma das disposições deste Artigo terá por efeitos:

(i) eximir um Signatário, referido no parágrafo (a) deste Artigo, de sua participação em qualquer obrigação assumida coletivamente pelos Signatários do Acordo Especial ou em nome deles em consequência de atos ou comissões anteriores à data da entrada em vigor do presente Acordo Operacional e, em decorrência da implementação do Acordo Provisório e do Acordo Especial; ou

(ii) privar o referido Signatário de quaisquer direitos que tenha adquirido na qualidade de Signatário, que, não obstante, ele conserve após a expiração do Acordo Especial e pelos quais não tenha sido ressarcido em conformidade com as disposições deste Artigo.

ARTIGO 20

(Solução das controvérsias)

(a) Quaisquer controvérsias de ordem jurídica relativas aos direitos e obrigações de Signatários, entre si ou entre um ou mais Signatários e a INTELSAT, em conformidade com as disposições do Acordo ou do presente Acordo Operacional, serão submetidas à arbitragem, em conformidade com as disposições do Anexo C do Acordo, se não tiverem sido解决ados em um prazo razoável.

(b) Todas as referidas controvérsias que surjam entre um Signatário e um Estado ou uma entidade de telecomunicações que deixou de ser Signatário, ou entre a INTELSAT

e um Estado ou uma entidade de telecomunicações que deixou de ser Signatário, e que tenham surgido depois do referido Estado ou da entidade de telecomunicações ter deixado de ser Signatário, serão submetidas à arbitragem se não tiverem sido resolvidas de outra maneira em um prazo razoável, podendo ser submetidas à arbitragem em conformidade com as disposições do Anexo C do Acordo, contanto que as partes nas referidas controvérsias assim concordem. Se um Estado ou uma entidade de telecomunicações deixar de ser Signatário, após o início de um processo de arbitragem no qual seja parte, a arbitragem prosseguirá até a sua conclusão, em conformidade com as disposições do Anexo C do Acordo ou, conforme o caso, as outras disposições em virtude das quais a arbitragem esteja sendo levada a efeito.

(c) Quaisquer controvérsias de ordem jurídica relativas a acordos ou contratos que venham sido celebrados pelo INTELSAT com um Signatário estarão sujeitos às disposições relativas à solução das controvérsias contidas nos referidos acordos ou contratos. Na ausência de talas disposições, tais controvérsias, se não tiverem sido解决adas num prazo razoável, serão submetidas à arbitragem em conformidade com as disposições do Anexo C do Acordo.

(d) Se, na data de entrada em vigor do presente Acordo Operacional, uma arbitragem estiver em andamento, em conformidade com o Acordo Adicional relativo à arbitragem de 4 de junho de 1965, as disposições desse último Acordo permanecerão em vigor até a conclusão da referida arbitragem. Se o Comitê Interino de Comunicações por Satélites for parte daquela arbitragem, a INTELSAT o substituirá na qualidade de parte da controvérsia.

ARTIGO 21

(Retirado).

(a) Nos três meses que seguirão à data efetiva da retirada de um Signatário da INTELSAT, em conformidade com o Ar-

tigo XVI do Acordo, a Junta de Governadores notificará o referido Signatário da avaliação que foi levada a efeito pela referida Junta de Governadores e respeito à sua situação financeira em relação à INTELSAT na data da sua retirada efetiva, e dos termos propostos para a sua liquidação, em conformidade com o parágrafo (c) deste Artigo.

(b) A notificação prevista no parágrafo (a) deste Artigo compreende uma declaração indicando:

- (i) a quantia a ser paga pelo INTELSAT ao Signatário, obtida pela multiplicação do valor calculado em conformidade com o parágrafo (b) do Artigo 7 do presente Acordo Operacional na data efetiva da retirada pelo quoto do investimento do Signatário na referida data;
- (ii) as quantias a serem pagas pelo Signatário à INTELSAT, em conformidade com as disposições dos parágrafos (g), (j) ou (k) do Artigo XVI do Acordo, representando sua quota de contribuição de capital para compromissos contratuais, especificamente autorizados antes da data de recebimento pela autoridade competente da notificação de sua decisão de se retirar, ou, conforme o caso, antes da data na qual a sua retirada tornar-se-á efetiva, juntamente com uma proposta de plano de pagamentos para atender aos referidos compromissos contratuais; e
- (iii) quaisquer quantias devidas à INTELSAT pelo referido Signatário na data efetiva de sua retirada.

(c) As quantias mencionadas nos itens (i) e (ii) do parágrafo (b) deste Artigo deverão ser reembolsadas pelo INTELSAT ao Signatário em um prazo equivalente àquele em que os outros Signatários forem reembolsados de suas contribuições de

capital ou em prazo mais curto se assim o julgar conveniente a Junta de Governadores. A Junta de Governadores fixará a taxa de juros a ser paga ao Signatário ou por este, referente a qualquer quantia que possa estar por pagar em qualquer época.

(d) Ao avaliar as quantias mencionadas no item (ii) do parágrafo (b) deste Artigo, a Junta de Governadores poderá resolver dispensar totalmente ou parcialmente o Signatário de sua obrigação de pagar sua quota de contribuição de capital necessária para fazer frente ao mesmo tempo aos compromissos contratuais especificamente autorizados e às responsabilidades decorrentes de atos ou omissões anteriores à recepção da notificação da decisão de retirada ou, conforme o caso, anteriores à data efetiva de sua retirada, em conformidade com o Artigo XVI do Acordo.

(e) A menos que a Junta de Governadores o decida de outra maneira, em conformidade com o parágrafo (d) deste Artigo, nenhuma disposição deste Artigo terá por efeito:

(i) eximir um Signatário, referido no parágrafo (a) deste Artigo, de sua participação a qualquer obrigação não contratual da INTELSTAT anterior, seja à notificação da decisão de retirada, seja à data efetiva da sua retirada e que resulte de atos ou omissões decorrentes da implementação do Acordo e do presente Acordo Operacional; ou

(ii) privar o referido Signatário de quaisquer direitos que tenha adquirido na qualidade de Signatário, que, não obstante sua retirada, ele conserve após a data efetiva de sua retirada e pelos quais não tenha sido resarcido em conformidade com as disposições deste Artigo.

ARTIGO 29

(Emenda)

(a) Qualquer Signatário, a Assembleia das Partes ou a Junta de Governadores poderá propor emendas ao presente Acordo Operacional. As propostas de emendas serão suometidas ao Órgão Executivo que as distribuirá no mais breve prazo possível a todas as Partes e Signatários.

(b) A Reunião dos Signatários examinará qualquer proposta de emenda por ocasião da sua primeira sessão ordinária seguinte à distribuição da proposta pelo Órgão Executivo ou por ocasião de uma Sessão extraordinária convocada anteriormente em conformidade com as disposições do Artigo VIII do Acordo, contanto que a proposta de emenda tenha sido distribuída pelo Órgão Executivo pelo menos noventa dias antes da data de abertura da sessão. A Reunião dos Signatários examinará qualquer observação ou recomendação referente a uma proposta de emenda que lhe tenha sido feita ou pela Junta de Governadores.

(c) A Reunião dos Signatários tomará suas decisões a respeito de qualquer proposta de emenda em conformidade com as normas referentes a quorum e votação contidas no Artigo VIII do Acordo. A Reunião dos Signatários poderá modificar qualquer proposta de emenda distribuída em conformidade com o parágrafo (b) deste Artigo e tomar decisões a respeito de qualquer emenda que não tenha sido distribuída em conformidade com o referido parágrafo, mas que se relacione diretamente com uma emenda assim proposta ou modificada.

(d) Uma emenda aprovada pela Reunião dos Signatários entrará em vigor, em conformidade com as disposições do parágrafo (e) deste Artigo, após o recebimento pelo depositário da notificação de aprovação da emenda:

(i) seja pelos dois terços dos Signatários que eram Signatários na data em que a emenda tiver sido aprovada pela Reunião dos Signatários, com a condição que os referidos dois terços compreendesse Signatários que deti-

vozem na ocasião pelo menos os dois terços do total das quotas de investimento;

(ii) seja por um número de Signatários igual ou superior a noventa e cinco por cento da totalidade dos Signatários que eram Signatários na data em que a emenda foi aprovada pela Reunião dos Signatários, qualquer que seja o montante das quotas de investimento em tâo detidas pelos referidos Signatários. A notificação da aprovação de uma emenda, por um Signatário será transmitida ao Depositário pela Parte interessada. A referida notificação tem valor de aceitação da emenda pela Parte.

(e) O Depositário notificará todos os Signatários logo após seu recebimento, das aprovações da emenda, em conformidade com a exigência contida no parágrafo (d) deste Artigo para a entrada em vigor de uma emenda. Noventa dias após a data da notificação, a referida emenda entrará em vigor para todos os Signatários, inclusive aqueles que ainda não aprovaram, e que permaneceram na INTELSAT.

(f) Não obstante as disposições dos parágrafos (d) e (e) deste Artigo, nenhuma emenda poderá entrar em vigor após dezoito meses a contar da data de sua aprovação pela Reunião dos Signatários.

ARTIGO 23

(Entrada em vigor)

(a) O presente Acordo Operacional entrará em vigor para um Signatário na data em que o Acordo, em conformidade com os parágrafos (a) e (d), ou (b) e (d) do Artigo XX do Acordo, entrar em vigor para a Parte interessada.

(b) O presente Acordo Operacional será aplicado a título provisório para um Signatário na data em que o Acordo, em

conformidade com os parágrafos (c) e (f) do Artigo XX do Acordo, fôr aplicado a título provisório para a Parte concernente.

(c) O presente Acordo Operacional vigorará enquanto vigorar o Acordo.

ARTIGO 24

(Depositário)

(a) O Governo dos Estados Unidos da América será o Depositário do presente Acordo Operacional, cujos textos em inglês, francês, espanhol são igualmente autênticos. O presente Acordo Operacional será depositado nos arquivos do Depositário, com o qual serão igualmente depositadas as notificações de aprovação das emendas, de substituição de um Signatário em conformidade com as disposições do parágrafo (f) do Artigo XVI do Acordo e de retiradas da INTELSAT.

(b) O Depositário remeterá cópias autenticadas dos textos do presente Acordo Operacional a todos os Governos e a todas as entidades de telecomunicações designadas, que o tenham assinado à União Internacional de Telecomunicações, e notificará os aqueles Governos, entidades de telecomunicações designadas, assim como a União Internacional de Telecomunicações das assinaturas do presente Acordo Operacional, do início do período de sessenta dias mencionado no parágrafo (a) do Artigo XX do Acordo, da entrada em vigor do presente Acordo Operacional, das notificações de aprovação de emendas e da entrada em vigor de emendas ao presente Acordo Operacional. A notificação do início do período de sessenta dias será feita no primeiro dia do referido período.

(c) Ao entrar em vigor o presente Acordo Operacional, o Depositário o fará registrar no Secretariado das Nações Unidas, em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados para este fim, assinaram o presente Acordo Operacional.

FEITO em Washington no vigésimo dia do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um.

ANEXO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1) Obrigações dos Signatários

Cada Signatário do presente Acordo Operacional que era, ou cuja Parte que o designou era, parte no Acordo Provisório, será creditado ou debitado do montante líquido de quaisquer quantias que, em conformidade com o Acordo Especial, eram devidas na data de entrada em vigor do Acordo, pela referida parte na qualidade de Signatário do Acordo Especial, ou pelo Signatário do Acordo Especial, designado por ela, ou que a referida parte ou ao Signatário eram devidas.

2) Constituição da Junta de Governadores

(a) A partir do início do período de sessenta dias mencionado no parágrafo (a) do Artigo XX do Acordo, e a seguir, semanalmente, a "Communications Satellite Corporation" notificará a todos os Signatários do Acordo Especial e aos Estados ou entidades de telecomunicações designadas pelos Estados, e para os quais entrará em vigor o presente Acordo Operacional, ou será aplicado provisoriamente, da data de entrada em vigor do Acordo, da quota inicial de investimento de cada um dos Estados, ou entidade de telecomunicações interessadas, em conformidade com as disposições do presente Acordo Operacional.

(b) No decorrer do referido período de sessenta dias, a "Communications Satellite Corporation" tomará as medidas administrativas necessárias para a convocação da primeira reunião da Junta de Governadores.

(c) Dentro dos três dias a contar da data de entrada em vigor do Acordo, a "Communications Satellite Corporation", agindo em conformidade com as disposições do parágrafo 2 do Anexo D do Acordo, deverá:

(i) informar todos os Signatários, para os quais o presente Acordo Operacional te-

tenha entrado em vigor, o projeto de bai-
do aplicado provisoriamente, dos moni-
tentes de suas quotas iniciais de in-
vestimento fixadas, em conformidade com
as disposições do Artigo 6º do presen-
te Acordo Operacional; e

(ii) informar todos os Signatários das mé-
didas tomadas com vistas à primeira
reunião da Junta de Governadores que
será convocada no mais tardar trinta
dias após a data de entrada em vigor
do Acordo.

3) Solução das controvérsias

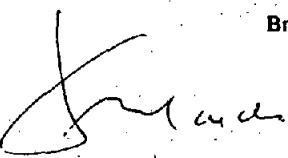
Toda controvérsia de ordem jurídica que possa
surgir entre a INTELSAT e a "Communications Satellite Corpo-
ration" relativamente às prestações de serviços pela "Commu-
nications Satellite Corporation" à INTELSAT, e que surja en-
tre a data de entrada em vigor do presente Acordo Operacional
e a data efetiva do contrato firmado em conformidade com as
disposições do item (ii) do parágrafo (a) do Artigo XII do
Acordo, será submetida à arbitragem, em conformidade com as
disposições do Anexo C do Acordo, se não tiver sido solucio-
nada de outra maneira em um prazo razoável.

MENSAGEM N° 544, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal,
submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do
Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Emenda aos Artigos 6º e 22 do
Acordo Operacional da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT),
aprovada pelo XXV Encontro dos Signatários, em 4 de abril de 1995.

Brasília, 10 de junho de 1996.


Fernando Henrique Cardoso

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 253/DTCS/DAI-MRE-ETEL, DE 3 DE JUNHO DE 1996,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O XXV Encontro de Signatários da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite - INTELSAT aprovou, em 4 de abril de 1995, emenda aos Arts. 6º e 22º do Acordo Operacional da INTELSAT.

2. A mencionada emenda dá nova redação aos parágrafos (d-i) e (h) do Art. 6º, o que permitirá às empresas de telecomunicações signatárias do Acordo Operacional solicitar a redução da sua quota de investimento na Organização, se assim desejarem. A emenda também suprime o parágrafo (f) do Art. 22º, pondo fim à exigência de que as emendas ao Acordo de Operações sejam ratificadas pelos Signatários em no máximo dezoito meses após sua aprovação, sob pena de tornarem-se sem efeito.

3. Nessas condições, elevo à consideração de Vossa Exceléncia a anexa minuta de Mensagem ao Congresso Nacional para fins da necessária aprovação legislativa da referida emenda aos Arts. 6º e 22º do Acordo Operacional da INTELSAT.

Respeitosamente,

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

CÓPIA AUTÉNTICA
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Brasília / 17 de Janeiro de 1996
(L. L. M. L.)

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Os Projetos lidos vão às comissões competentes, sendo que Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1998, só terá sua tramitação iniciada a partir de 16 de fevereiro.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nos termos do art. 376, "c", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 2 e 3, de 1998, lidos anteriormente, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se, sexta-feira última, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 1, de 1998, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a elevar temporariamente os limites previstos no art. 4º, incisos I e II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$38.629.900,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais).

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhes é conferida pelo inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, resolvem ADITAR à pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional, para o período de 6 de janeiro a 13 de fevereiro de 1998, o Projeto de Resolução nº 126, de 1997, dos Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, que institui o Prêmio Cruz e Sousa e dá outras providências.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o expediente lido:

CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhes é conferida pelo inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, resolvem aditar à pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional para o período de 6 de janeiro a 13 de fevereiro de 1998, o Projeto de Reso-

lução nº 126, de 1997, dos Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, que Institui o Prêmio Cruz e Sousa e dá outras providências.

Congresso Nacional, em 14 de janeiro de 1998. – Senador **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal. – Deputado **Michel Temer**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à Senadora **Emilia Fernandes**, por vinte minutos.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Brasil todo, em especial o povo do Rio Grande do Sul, é testemunha das horas dramáticas e de angústia vividas pelo povo gaúcho, no final de 1997, em decorrência dos problemas provocados pelo **El Niño**. Chuvas, enchentes, granizo, verdadeiros temporais se abateram sobre nosso Estado, fazendo com que mais de 15 mil pessoas ficassem desabrigadas, em cerca de cem municípios, muitos dos quais tiveram de decretar estado de calamidade pública e outros, situação de emergência. Cidades permaneceram incomunicáveis e às escuras; estradas, pontes, rede elétrica e de telefonia foram danificados. Também houve sérios prejuízos às lavouras e rebanhos, com morte de animais.

A BR que liga Porto Alegre a Santana do Livramento, fronteira com o Uruguai, teve três pontos profundamente atingidos. Trechos significativos da estrada foram arrancados e levados pelas águas. Os técnicos, em seus pareceres, disseram que há necessidade de uma recuperação mais ampla e que faltam recursos. Os rios subiram quase 15 metros acima do nível normal, trazendo, com isso, grandes prejuízos para essa região. Famílias perderam suas casas, seus pertences.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, no final do ano de 1997, no dia 16 de dezembro, numa reunião da Comissão Representativa do Congresso Nacional, na presença de Deputados e Senadores, veio ao plenário desta Casa um projeto de lei do Governo, do Ministério do Planejamento e Orçamento, que solicitava a abertura de crédito suplementar no valor de R\$150 milhões em favor da Administração Direta e da Defesa Civil do nosso País. A carta assinada pelo Ministro dizia que o crédito proposto tinha por finalidade reforçar a dotação orçamentária que atende as despesas com o Sistema de Defesa Civil, e a necessidade de proceder a esse ajustamento decorria da previsão de caráter meteorológico e do fato de já

terem sido observadas alterações climáticas que provocaram situações de calamidade pública e de estado de emergência no Estado do Rio Grande do Sul.

À época, representando o Bloco de Oposição na Comissão Representativa, chamávamos a atenção para a importância de se destinar recursos para a Defesa Civil, porque, com um trabalho de prevenção e educação, com técnicos gabaritados e qualificados, como a União tem na Comissão de Defesa Civil, poderemos analisar este fenômeno que vem atingindo países e regiões de todo o mundo. Preocupava-nos o fato de que essa matéria tivesse sido aprovada na Comissão de Orçamento numa reunião praticamente esvaziada, sem um debate mais amplo. Nós questionamos o valor dos recursos que seriam destinados a cerca de cem municípios do Rio Grande do Sul. Importante seria que o Governo tivesse enviado, juntamente com o projeto, a relação dos municípios da região Sul atingidos por enchentes e dos municípios nordestinos assolados pela seca a serem contemplados e destinado um montante desses recursos para possíveis futuros problemas, como o recentemente ocorrido no Rio de Janeiro.

Manifestamos nossa preocupação, mas não tivemos resposta. Votamos favoravelmente ao projeto, mas afirmamos que acompanháramos de perto a utilização dos recursos, pois é nossa obrigação não apenas aprovar leis sugeridas pelo Poder Executivo, mas também fiscalizar e acompanhar a destinação das verbas aprovadas por esta Casa.

Sr. Presidente, vamos entregar à Mesa um pedido de informação destinado ao Ministro do Planejamento, para que S. Ex^a nos envie uma relação detalhada de todos os destinários dos recursos liberados.

Custa-nos acreditar nas notícias veiculadas nos meios de comunicação. A Folha de S.Paulo, por dois dias seguidos, divulgou matérias que nos trouxeram profundas preocupações. Sob o título "O dinheiro contra El Niño favorece base governista", a matéria é fundamentada em dados, números, Estados e nomes de Parlamentares beneficiados. No dia 16, novamente, a Folha de S.Paulo, com muita propriedade, registra: "Estados que não precisam receberem verba anti-El Niño; "Governo "loteia" dinheiro anti-El Niño."

Queremos saber, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que realmente aconteceu. Quando fazemos críticas, nós as fundamentamos. Queremos primeiro ter em mão as informações do Ministro, para depois fazermos uma avaliação. Estamos levantando a questão porque estamos preocupados. Conhecemos a seriedade da Folha de S.Paulo, que informa: "O

governo federal pulverizou 150 milhões destinados a combater os efeitos do El Niño em centenas de pequenas obras de interesse dos parlamentares e dos prefeitos apenas nas duas últimas semanais de 1997. Os aliados do governo foram privilegiados na distribuição dos recursos."

Aumentou nossa preocupação quando lemos: "O Estado mais atingido por enchentes em dezembro – o Rio Grande do Sul – recebeu apenas R\$300 mil dos R\$150 milhões aprovados pelo Congresso para combater os efeitos do El Niño. Os três municípios mais atingidos – Uruguaína, Itaqui e São Borja – não receberam dinheiro diretamente da Secretaria de Políticas Regionais. Receberão parte da verba destinada ao Estado."

Esses três municípios são da minha região, e pudemos constatar os prejuízos sofridos pela calamidade que sobre eles se abateu: casas destruídas, doenças e falta de alimentos. Não fosse a solidariedade do povo gaúcho, auxiliado pelas forças vivas desses municípios, não sei o que teria sido dessa população. Só o município de Itaqui teve 9 mil desabrigados.

Vejam a necessidade de recursos que esses municípios têm.

Mais adiante, na mesma matéria: "O Coronel Ronei Dalla Costa, Coordenador da Defesa Civil no Rio Grande do Sul, disse que os R\$300 mil serão utilizados em obras emergenciais nas cidades mais atingidas por enchentes. "Essa parcela é insuficiente", afirmou."

Não é possível que se continue a brincar com a vida das pessoas e com o dinheiro público. Aprovamos essa dotação de verbas aqui na certeza de que ela seria utilizada para buscar soluções.

Nós perguntamos: o dinheiro foi todo liberado nas duas semanais finais de 1997? No caso de novas necessidades, teremos de buscar outras fontes? Ou o Governo poderia ter direcionado recursos para o Nordeste e para o Rio Grande do Sul e feito uma reserva de dinheiro para aplicação em problemas futuros, que, aliás, já estão surgindo – como o Rio de Janeiro que estava sob as águas até há poucos dias?

Surpreende-nos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a forma como as coisas acontecem no nosso País. Não vamos falar de outros recursos que foram manchetes nos jornais ou objeto de denúncias de Senadores. Nós temos informações complementares a trazer oportunamente para aquelas denúncias, mas não fazemos nenhuma acusação sem que haja realmente algum dado concreto.

E o dado concreto referente aos 150 milhões do povo brasileiro aprovados no Congresso Nacional para atender aos prejuízos causados pelas calamidades públicas provocadas pelo El Niño? Esses recursos foram aprovados por esta Casa, e nós exigimos – e tenho certeza de que este é o pensamento de todos os Senadores – informações detalhadas sobre sua utilização. Por isso estou encaminhando à Mesa um requerimento com um pedido de informações, solicitando ao Ministro do Planejamento, Antonio Kandir, uma relação detalhada dos destinatários dos recursos liberados, ou com compromisso de liberação, decorrentes da Lei nº 9.574, de 1997. Quero saber dos critérios utilizados para distribuição da verba, o nome do projeto ou obra com o respectivo valor e proponente, identificação do município ou Estado que recebeu ou receberá o recurso, a data e o valor dos empenhos, a data e o valor das verbas já liberadas e a previsão (data, valor, destino) das verbas a serem liberadas.

Entendo que, dessa forma, estaremos cumprindo com o nosso dever.

Representantes governistas fizeram a defesa da matéria, alegando que o Governo precisava urgentemente da verba para socorrer os Estados atingidos. E o Governo mandou a esta Casa um projeto com a justificativa de que haviam sido observadas alterações climáticas que provocaram situação de calamidade pública e estado de emergência no Rio Grande do Sul.

Em nome do povo do Rio Grande, é minha obrigação procurar saber por que um Estado, com cem municípios atingidos, recebe R\$300 mil e por que Municípios e Estados brasileiros onde o El Niño não causou prejuízos receberam R\$600 mil, R\$700 mil, R\$2,5 milhões, R\$1,5 milhão. E posso dizer que comprovaram.

É hora, Sr. Presidente, de parar de brincar com a tristeza alheia e principalmente com o dinheiro público. Por isso estamos encaminhando este pedido de informações. Depois, voltaremos a esta tribuna para fazermos uma avaliação baseada em dados oficiais.

Estamos em período de convocação extraordinária. Este requerimento entrará em pauta a partir do dia 15 de fevereiro, quando começam os trabalhos normais desta Casa. No entanto, entendo que o Ministro Antonio Kandir tem a obrigação de informar o Brasil, o quanto antes, sobre essas dúvidas, acusações e denúncias que os meios de comunicação estão estampando. Acreditamos que S. Exª mandará a resposta para esta Casa detalhadamente, muito antes de transcorrer o prazo regimental.

Fazemos este registro, Sr. Presidente, em face do nosso dever de representante de um Estado que

ainda sofre, aguarda e espera o bom-senso do Governo Federal, que, no mínimo, deveria ter destinado R\$20 ou R\$30 milhões desses R\$150 milhões para socorrer aqueles pequenos Municípios que tiveram as propriedades rurais atingidas, os animais mortos, as plantações destruídas, as casas derrubadas; para prestar auxílio às pessoas que perderam tudo – móveis, documentos, pertences –, que construíram suas casas durante 15 ou 20 anos e, em minutos, viram tudo destruído. Essas pessoas estão na expectativa de que o Governo Federal – a quem compete socorrer os cidadãos nos momentos trágicos por que o País passa – faça jus ao discurso da democracia, do respeito, da honestidade e da seriedade no uso do dinheiro público.

Era o que tínhamos a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao eminente Senador Jefferson Péres, por vinte minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, no final do ano passado, a revista *Veja* nos brindou com uma edição especial sobre a Amazônia que há de ficar registrada como um dos bons e altos momentos do jornalismo brasileiro.

Realizada com grande senso de profissionalismo por equipes que percorreram a região durante meses, a reportagem, enriquecida com bellíssimas fotografias, contém valiosas informações sobre diferentes aspectos regionais, muitas certamente desconhecidas para aqueles que não nasceram ou nunca viveram naquela que Thiago de Melo chamou poeticamente de "pátria da água".

Mas o trabalho vale sobretudo pela denúncia, que é, ao mesmo tempo, um apelo. Sem caráter sensacionalista, calcada em números, informações e depoimentos de instituições, de pessoas idóneas, denuncia responsávelmente os erros e crimes praticados durante o processo de ocupação humana da região, a partir do descobrimento.

Relembra os dois grandes equívocos do passado, cometidos, um, por empresários nacionais e estrangeiros, outro, por autoridades brasileiras. Refiro-me aos grandes empreendimentos privados, como Fordlândia e Jari, e públicos, como a Transamazônica, implantados a partir do pressuposto de que a Amazônia deve ser desenvolvida em moldes convencionais, copiados de experiências alheias, mediante vultosos investimentos em megaprojetos e maciça transferência de imigrantes para preencherem o vazio da região.

O resultado todos conhecem: monumentais fracações, que deixaram em sua esteira, como ocorreu no sul do Pará, um processo de ocupação perverso, marcado por devastação florestal e exclusão social, que prossegue num ritmo assustador.

Mas o pior é que, ainda hoje, apesar da trágica evidência, muitos não se deram conta de que a sequência de crimes ecológicos, se não for contida, poderá assumir as proporções de um verdadeiro holocausto. E nós, do Amazonas, cometeremos um engano fatal se nos deixarmos tranquilizar pelo baixo índice de desmatamento do nosso Estado, transferindo o problema para a posteridade. A nós, do presente, cabe o dever de adotar um arcabouço institucional que nos imunize definitivamente contra essa tragédia. Ainda que tenhamos de renunciar às vantagens imediatas, mas aparentes, de um desenvolvimento falacioso, porque suicida.

Aos imprudentes e imediatistas vale recordar a advertência de Thiago de Mello, a quem recorro mais uma vez como um apóstolo iluminado da sua e da minha terra, talvez a pregar no deserto:

Na luta contra a natureza, na última e porventura definitiva luta do homem contra a natureza, que se trava na Amazônia, o homem parece ganhar. Sem se dar conta de que ao fim, ao fim da cega peleja travada de olhos abertos, ele certamente será o grande derrotado.

Graças a Deus, o Amazonas continua quase intacto, com população pequena e rarefeita. Afastei definitivamente a idéia funesta do vazio a ser ocupado. A ocupação já se fez, pela floresta luxuriante, sob o manto da qual se abriga a infinidade de seres que fazem da nossa região o mais prodigioso repositório de biodiversidade do planeta, ao qual se integraram, como partes do meio, as criaturas humanas, chegadas desde tempos imemoriais, em perfeito convívio com a mãe natureza.

Somente a deformação cultural de civilizados broncos, à beira da insanidade, pode explicar a obstinação de tantos em desconhecer que à Amazônia, pela sua especificidade, são inaplicáveis os modelos convencionais de desenvolvimento. Deixemos estes para as cidades. Aos habitantes dos rios e da floresta, relativamente poucos, bastam políticas públicas capazes de eliminar carências extremas e injustificáveis.

É preciso, de uma vez por todas, criar a consciência de que, na Amazônia, a proteção do patrimônio natural não é apenas mandamento constitucional e imperativo ético; mais do que isto, é condição de sobrevivência. Fora disso, estaremos em marcha ba-

tida para um holocausto ecológico, em futuro ainda distante, talvez, mas inevitável; holocausto que pode ser antecipado com a chegada, para mim sinistra, das grandes madeireiras asiáticas, ao risco de repetirem aqui o desastre praticado nas florestas tropicais do outro lado do mundo, com a cumplicidade das autoridades brasileiras, que, surdas às advertências, teimam em acolher esses cavaleiros do apocalipse, com todo o seu potencial de destruição. Não bastasse nossos predadores, ainda se acolhem alienígenas, como se benfeiteiros fossem; tudo sob a cínica alegação de que obedecerão a planos de manejo florestal sob rigoroso monitoramento. Como se pudéssemos ficar tranquilos ante a precaríssima estrutura de fiscalização do Ibama, com duas centenas de funcionários para toda a região, e como se fosse confiável qualquer sistema de manejo ainda não testado em grande escala. É como bancar o aprendiz de feiticeiro, ao mexer num ecossistema tão complexo que o abate de umas poucas árvores pode interromper toda a cadeia de vida em torno.

Nós, da Amazônia Ocidental, precisamos, com urgência, da edição de um estatuto próprio, capaz de conter a marcha da insensatez. É preciso barrar todas as formas de ocupação predatória, que, cedo ou tarde, levarão ao desastre. Insistir nessa violência implica travar com a floresta um duelo mortal, destruí-la ou ser destruído, como demonstram as experiências passadas.

Para lembrar a sentença de Euclides, na Amazônia o homem será sempre um intruso impertinente, se a invadir sem conhecê-la e sem respeitá-la. Ao contrário, será um hóspede bem-vindo se souber viver em harmonia com a natureza.

Feliz o título da reportagem da *Veja*, quando chamou a Amazônia de tesouro ameaçado. Cabe a nós, brasileiros, mas sobretudo a nós, amazônicas, exorcizar os fantasmas que rondam e institucionalizar a sua proteção e o seu aproveitamento inteligente. Temos de partir para a urgente adoção de políticas públicas que façam da nossa região um exemplo para o mundo, a abrigar comunidades pobres, mas felizes, aberta à fruição dos visitantes que a amem, e explorado seu fabuloso banco genético em benefício de toda a humanidade. Essa a utopia amazônica a que aspiro e que vislumbro.

Como disse um ilustre amazônida do Pará, o Professor Armando Dias Mendes:

...a Amazônia tem de ser interpretada à luz de um pensamento utópico que define metas e aspirações de longo prazo, como marcos de referência para a ação imediata.

É preciso, antes de tudo, construir o modelo de uma utopia realista (...) Uma tal atitude leva a por em causa de juízo postulados e formulações que passam como naturais ou definitivos. O título de glória dos grandes pensadores sociais e dos grandes líderes políticos tem sido o saber perceber quando chegou o momento de desafiar o corpo de idéias comuns, mostrar a vacuidade da "retórica convencional" (Galbraith) e procurar soluções heréticas porque originais (...) O herético para o pensamento estabelecido vem a ser, assim, em situações atípicas, também o único ético e, até, o profético.

E arremata o mestre paraense, sabiamente:

...os modelos ortodoxos não se aplicam à Amazônia e qualquer nova tentativa nesse sentido será somente o acréscimo de mais uma frustração a tantas já sofridas pela região.

Impõe-se levar a sério as recomendações da Comissão Externa da Câmara dos Deputados, que teve como Relator o Deputado Gilney Viana, resultantes de levantamentos de campo feitos em toda a região. Além da ação das madeireiras, o relatório alerta, por igual, para o risco das frentes agrícolas, que, avançando de Mato Grosso e Rondônia, já alcançaram o Município de Humaitá, no sudoeste do Amazonas.

Por mais que encante a muitos a expansão de campos de cultivo de soja, milho e arroz, a mim assusta ver a cobertura florística substituída por culturas de curto ciclo, quem sabe substituídas amanhã pela aridez de solos compactados por tratores e envenenados por agrotóxicos que mal sustentarião famílias de posseiros miseráveis.

Não me parece exagerada a sugestão do relatório de instituir moratória de dez anos para o desmatamento da floresta primária da Amazônia. Drástica como pareça, a medida pode ser a vacina capaz de nos imunizar contra um desenvolvimento fadado ao insucesso se não levar em conta a singularidade amazônica.

Srs. e Srs. Senadores, os historiadores sustentam consensualmente que o maior crime contra o patrimônio cultural da humanidade foi a destruição, na antigüidade, da biblioteca de Alexandria, da qual se dizia que, em suas coleções de papéis, reunia todo o saber da época. Também já se vai tornando consensual hoje, e não apenas nos meios acadêmicos, que a destruição da floresta amazônica, se vier

a ocorrer, constituirá o maior dos crimes contra o patrimônio natural do nosso planeta. Embora não seja o "pulmão do mundo", como se pretendeu, é sem dúvida um tesouro de valor inestimável, quando nada pela sua riquíssima biodiversidade. E por isso nós, amazônicas, devemos protegê-la, no nosso próprio interesse e não porque os outros reclamam.

O Sr. Carlos Bezerra (PMDB-MT) – V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) – Ouço com prazer V. Ex^e.

O Sr. Carlos Bezerra (PMDB-MT) – Senador Jefferson Péres, V. Ex^e aborda um assunto de suma importância, que é objeto de preocupação nacional e internacional, sobretudo internacional. A Amazônia é considerada o pulmão do mundo; é a sua última grande reserva florestal. Realmente, a preservação da Amazônia é assunto de alta responsabilidade. Mas o nosso País tem pecado em relação a ele. Já era para termos, há muito tempo, uma universidade da Amazônia, para cuidar, precipuamente, do estudo dessa grande questão. Quando vamos à Europa e a outros países, deparamo-nos com unidades universitárias de estudo das questões tropicais, com um trabalho amplo e bem feito. O mesmo não ocorre no Brasil. Aqui não se encontra nada, as experiências que começam não vão a lugar algum. Em Mato Grosso, por exemplo, há 15 anos, tivemos uma experiência – o Mato Grosso é quase todo amazônico, V. Ex^e sabe disso –, criamos um projeto com o nome de Humboldt, no Município de Aripuanã. Mal começou o projeto, houve escândalo nas páginas dos jornais, com notícias de corrupção, etc., e ele acabou. Portanto, para o problema da Amazônia, temos que chamar a atenção do Governo Federal, do Ministério da Educação, dos Governadores dos Estados amazônicos. Essas autoridades têm que ter uma consciência maior dessa questão. Não adianta atirarmos contra aqueles que lá sobrevivem e que, muitas vezes, foram para lá levados pelo Governo Federal, como no caso da Transamazônica. Sem-terra do Nordeste foram assentados na Amazônia, pelo INCRA. O Governo Federal incentivou a migração para essa área para fazer reforma agrária com incentivos fiscais. Houve grandes projetos, financiados pela Sudam, que não só desmatavam em grandes quantidades, mas também levavam mão-de-obra desempregada de outras localidades do Brasil para a Amazônia. Levavam 2, 3, 5 mil trabalhadores que, depois de terminada a tarefa, não tinham mais emprego; precisavam sobreviver e para isso plantavam milho, mandioca e arroz em algum pedaço de terra. A

questão amazônica, Senador, merece uma atenção muito grande de nossa parte, sobretudo do Governo Federal e dos Governos estaduais. De nada vale fazermos leis sem ter um caminho correto, científico, para a exploração da Amazônia. É possível e não é segredo nenhum a exploração de uma floresta como a Amazônica. O mundo já conhece outras experiências semelhantes, esta não seria a primeira; há knowhow, há tecnologia para isso; falta aprofundar e adequar à nossa realidade, à realidade amazônica, à realidade brasileira. De modo, Senador Jefferson, que quero parabenizá-lo pelo seu pronunciamento, que é de extrema importância. O Brasil não pode se submeter à acusação feita pela Europa, Estados Unidos e vários países e entidades internacionais de que está liquidando com a Amazônia. O País tem que tratar essa questão com a maior responsabilidade possível; e é nesse contexto que vejo o discurso de V. Ex^a como extremamente importante. Parabéns, Senador!

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) — Muito obrigado, Senador Carlos Bezerra. É lamentável que tenhamos começado a tomar consciência do problema da preservação da floresta amazônica depois da grita internacional. Não adianta adotarmos essa postura falsamente nacionalista – eu diria "nacionalista" – de pensar que há uma conspiração internacional para ocupar a Amazônia, porque isto é balela, não existe. O que existe são centenas de organizações não-governamentais com real preocupação com o que estamos fazendo aqui, com o que poderemos fazer da Amazônia. Longe de hostilizá-los, devemos tomar providências, como diz V. Ex^a, em primeiro lugar, com pesquisas. Somos muito descuidados em matéria de pesquisa. Lá estão a Embrapa e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia quase desmantelados, com escassez de verbas, e não sabemos sequer como explorar a Amazônia, porque técnicas não conhecemos.

V. Ex.^a falou na adoção de técnicas de outros países. Nem sempre, Senador, Carlos Bezerra, isso é possível. A Floresta Amazônica não é, absolutamente, igual à do sudeste asiático. Não o é. As florestas de lá são mais homogêneas do que as nossas e os nossos ecossistemas muito mais complexos. Não sabemos o que pode acontecer se mexermos na Floresta Amazônica. Um hectare de terra na Amazônia tem muito mais espécies do que, talvez, toda a floresta da Europa ocidental. Quando se mexe num elo dessa cadeia, pode-se desequilibrar todo o sistema. Não sabemos as consequências; para conhecê-las, são necessárias pesquisas. Antes de entrarmos num processo de ocupação irresponsável, temos de saber como mexer na floresta.

Enfim, para concluir, Sr. Presidente, como eu dizia, ou fazemos isso efetivamente, passando do discurso à prática, ou esse patrimônio se perderá em prejuízo do nosso futuro. Um crime que não será perdoado pela posteridade, muito mais grave do que a destruição da biblioteca de Alexandria e a merecer um capítulo especial na História da Estupidez Humana.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, eu gostaria que pelo menos a primeira parte do meu discurso fosse, senão dedicada ao Presidente e ao meu Líder, o Líder do Governo, merecedora da atenção de ambos.

Quero lhes falar sobre uma das matérias da pauta de nossa convocação extraordinária: a chamada Lei do Esporte, a Lei Pelé. Anterior a toda e qualquer consideração – eu não faria um discurso finalista, é um discurso de aproximação do tema pela sua complexidade –, temos uma preliminar a resolver que é de funda seriedade.

De um lado existe um clamor de opinião pública favorável a uma série de aspectos positivos da Lei Pelé, sobretudo aqueles que moralizam setores da atividade desportiva, particularmente o futebol. Essa é, portanto, para a Casa, uma questão política a resolver. Por outro lado, temos a necessidade de aprovação de uma série de matérias que justifiquem a convocação extraordinária no ritmo absolutamente preciso e correto que a Mesa Diretora imprime aos trabalhos com o apoio direto das Lideranças partidárias. E, além disso, temos de apreciar a Lei propriamente dita.

E aqui surge aquilo para o qual chamo atenção do Sr. Presidente da Casa e do Sr. Líder do Governo: o conflito entre o que viemos a analisar na essência dessa Lei e a questão política da necessidade de uma rápida aprovação dessa matéria, seja pela grita de opinião pública, seja pelo andamento importante e célere dos trabalhos.

Essa é uma questão difícil e quero convocar os Senadores a refletirem sobre ela; assim, vou desenvolver algumas séries de idéias a esse respeito.

Basicamente torna-se a Lei Pelé por uma lei do futebol. O Brasil vive, já não mais como antes, mas vive ainda uma monocultura futebolista no caso do desporto – 80% do espaço da imprensa é dedicado ao futebol; ele é a paixão nacional e com razão. No entanto, temos de ter uma visão muito clara entre o que é uma lei para o desporto e o que é uma lei para o futebol.

Quando votamos, na Legislatura passada, a Lei que levou o nome do jogador Zico, da mesma maneira que esta leva o nome do jogador Pelé, após ano e meio de trabalho, como Relator que fui da matéria na Câmara, interiormente cheguei à conclusão de que a legislação portuguesa, a qual havia consultado, entre outras, sobre essa matéria, é que estava com a razão. O ordenamento jurídico português possui uma Lei Geral do Esporte e, gradativamente, desenvolveu leis relativas a cada esporte em particular, dada a extrema peculiaridade da prática desportiva. Cheguei, então, à conclusão, embora a matéria já houvesse sido votada por nós na Câmara e estivesse no Senado na época, que devéssemos talvez ter feito o mesmo. Daí que a primeira dúvida a assaltar-me neste momento é que, talvez, estejamos possivelmente a repetir na Lei Pelé o mesmo problema: votar, em uma lei para o esporte, matéria que cabe, no caso, até de modo moralizador – não nego –, ao futebol.

A natureza intrínseca da organização desportiva é extremamente diferente: podemos olhar, ao longo deste século, a presença de três grandes paradigmas que marcaram a comportamento desportivo no século XX.

O primeiro deles é o paradigma olímpico. No princípio do século, até possivelmente o final da década de 30, o esporte tinha predominantemente a função olímpica. Contudo, o que a caracteriza? A qualidade da disputa, a formação dos atletas, o sentido associativo. O paradigma olímpico está presente no esporte, em profundidade, até hoje, mas o esporte passou por alterações.

Por volta da década de 40, final da década de 30, um segundo paradigma se agrega ao primeiro: o paradigma ideológico. Ao tempo em que os "ismos" cresciam na humanidade – o comunismo, o nacionalismo acendrado, o fascismo –, o esporte passou a ter um paradigma de natureza ideológica, que está muito bem representado na frase de Nelson Rodrigues – hoje tão popular no Brasil –, quando ele se referia à Seleção Brasileira, com aquele seu modo peculiar de falar: "A Seleção é a Pátria de chuteiras."

No paradigma ideológico, o esporte tem por finalidade, além da finalidade olímpica, a afirmação

de uma nacionalidade, a afirmação de uma raça, de um povo, a afirmação de um sistema político. O paradigma ideológico no esporte o acompanha desde a década de 30 até praticamente os nossos dias. Ainda se tem no esporte a valorização da idéia de uma sociedade que, por ser melhor, faz com que seus atletas – igualmente no campo simbólico da disputa desportiva – sejam também melhores.

Esse paradigma ideológico foi tão distorcido que até questões raciais são e foram vividas dentro do esporte. A superioridade do negro no boxe e no atletismo, a vontade do branco ariano puro de ser vencedor, a humilhação sofrida pela Alemanha hitlerista numa derrota em uma olimpíada. Portanto, o esporte já foi maculado; se esta é a expressão; ou inoculado, se preferirem, pelo paradigma ideológico.

Acontece que esses paradigmas não existem um acabando e o outro começando; eles se superpõem. Chegamos, então, ao ponto que temos no esporte um paradigma ideológico, um paradigma olímpico das velhas virtudes e qualidades olímpicas.

E, da década de 70 para cá, um terceiro paradigma se agrega ao esporte: o paradigma mercadológico, o qual tem muito a ver com uma série de pontos como a evolução tecnológica na indústria e nos próprios aparelhos de prática desportiva. Por exemplo, antes da evolução tecnológica do automóvel, o automobilismo era um; depois, passou a ser outro. Antes da evolução da técnica do domínio do plástico, o salto com vara, esporte olímpico, passou a ter uma qualidade superior, porque a vara do salto se verga sem quebrar e permite certo impulso. Assim, aumentou-se o número de recordes. O mesmo aconteceu em outros esportes que usam materiais ligados ao uso do plástico, como, por exemplo, no remo e nas competições que envolvem motor de explosão. Tudo isso passou a fazer parte desse novo paradigma.

Na história do desenvolvimento do esporte esses três paradigmas se sobrepõem, o que torna extremamente difícil a legislação sobre essa matéria.

No caso do paradigma mercadológico, lembro que os meios de comunicação passaram a ter força extremamente significativa, porque tiraram o esporte do local onde ele é realizado e o transformaram também em espetáculo, e em espetáculo internacional. O paradigma mercadológico, portanto, soma-se aos dois paradigmas anteriores, e o esporte passa a ser uma atividade que, ao mesmo tempo, é vivida no local em que está sendo disputado e fora dele, passa a ser vivida como espetáculo tanto quanto como competição. Espetáculo e competição passam a se

juntar e mais: tudo isso tem representação formidável do ponto de vista econômico.

Para que se tenha um idéia breve do que isso significa, devemos lembrar que o esporte é uma atividade que movimenta acima de 100 bilhões/ano no mundo. Dentro do PIB norte-americano, a indústria de entretenimento, na qual o esporte está incluído, ocupa 18%, que não é pouca coisa. O esporte, portanto, já não é uma atividade igual àquela que o caracterizou ao longo do tempo – a paixão clubística, o desporto da competição pela competição –; ele é hoje uma engrenagem de grande complexidade. Além disso, é um instituto de lazer das sociedades. Ele é um espetáculo, um marketing e também o conteúdo olímpico que lhe deu origem. É, portanto, um complexo de situações que precisam ser compreendidas, se desejamos modernizar e avançar nessa direção.

Por motivo, repito, da monocultura do futebol dentro do esporte, ao apreciar o projeto da Lei Pelé, basicamente, estamos discutindo alguns pontos que são importantes. Devemos e vamos discutir, por exemplo, a lei do passe, a questão do bingo, pontos diretamente ligados à atividade desportiva. Isso tudo será objeto de apreciação por parte das várias Comissões desta Casa.

Porém, neste momento, eu queria chamar a atenção para um ponto apenas, que está fora daqueles aspectos mais polêmicos da lei e é por isso que necessita da atenção dos Srs. Senadores.

Sr. Presidente, Sr.s, e Srs. Senadores, quando se viveu o paradigma ideológico, ao tempo da ditadura Vargas, o esporte foi organizado pelo Estado, que passou a ser o grande fomentador, organizador e modelador da atividade desportiva. Assim, se, por um lado, é responsável por algum desenvolvimento, por outro, é responsável por enormes atrasos:

O esporte não é uma atividade do Estado. Nessa área, a única função do Estado – agora expresso uma opinião pessoal – é dar recursos ao esporte educacional. Agregado à educação, o esporte precisa do Estado, mais do que ninguém, para a formação de atletas e para a complementação do processo educativo. Fora disso, ele é uma atividade, especificamente, da sociedade.

Entre tudo que se fez na chamada Lei Zico – cerca de 80% dela está contida na Lei Pelé – e tiramos disso as vaidades dos nomes dos atletas, porque ambos são grandes e notáveis –, o passo mais significativo, menos abarcado por análises e mais profundo da Lei Zico foi o de haver conseguido retirar do antigo Conselho Nacional de Desportos – CND – a tuição sobre o esporte nacional.

No Capítulo II da Lei Zico estão os seus princípios fundamentais, e qualquer jurista sabe como são importantes os princípios na elaboração das leis, embora poucos prestem atenção a eles. Só irei citar um, que, aliás, está repetido na Lei Pelé: o princípio da autonomia. Na Lei Pelé, o princípio da autonomia é definido pela faculdade e liberdade de as pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva. Esse princípio, sem grande glória, sem grande alarde, norteou toda orientação da Lei Zico e está presente na Lei Pelé. Aqui, está o ponto para o qual chamo a atenção dos Srs. Senadores: a autonomia é fundamental e indispensável para o desenvolvimento desportivo nacional. O esporte jamais avançará, se tiver a controlá-lo e a orientá-lo não as regras e leis específicas da atividade, mas a presença organizada do Estado.

Há um ponto na Lei Pelé que precisa da nossa meditação, porque dele depende recuarmos cinquenta anos no tempo e voltarmos ao CND da ditadura Vargas, ou mantermos a autonomia indispensável ao fundamento do esporte como livre associação. Na Lei Pelé, há um instituto e uma autarquia chamada Indesp, que foi criada por uma medida provisória. O Indesp, pelo texto da Lei Pelé, nada mais é que a retomada pelo Estado do controle da atividade desportiva no Brasil.

Posteriormente, não em um discurso de 20 minutos, mas na Comissão, em discussão com os Srs. Senadores poderemos aprofundar esta matéria. O que desejo hoje é tão-somente trazer-lhes a certeza de que se recuarmos no tempo e devolvêrmos ao Estado o controle da atividade desportiva na forma que está combinada na Lei Pelé, correremos o risco de um atraso inimaginável nessa atividade.

O Sr. Epitacio Cafeteira (PPB-MA) – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ) – Com muito prazer, Senador.

O Sr. Epitacio Cafeteira (PPB-MA) – Nobre Senador, Artur da Távola, V. Ex^a está ministrando uma aula sobre o desporto e a lei durante as últimas décadas. Tive oportunidade de conversar com o Ministro Pelé e notei que a maior preocupação do Ministro é criar condições para que o futebol funcione de maneira semelhante à do Primeiro Mundo, isto é, que haja renda, que os atletas possam, na realidade, ficar mais radicados no Brasil em vez de se transferirem para o Velho Mundo. Tive oportunidade de dizer ao Ministro isso que V. Ex^a acaba de repetir: futebol é espetáculo e, como espetáculo, depende muito mais do poder aquisitivo da platéia do que dos seus

próprios artistas. Na Itália, cada cidade tem o seu clube. Cada cidade mantém o seu clube. Aqui no Brasil, os clubes estão em São Paulo ou no Rio de Janeiro, sempre em número superior a dois, ou estão no Rio Grande do Sul e Minas Gerais. O resto é a pobreza. Num país onde o salário mínimo ainda está na casa dos R\$120,00, não se pode esperar uma renda que permita manter jogadores com passe muito alto e salário mensal também muito alto. Então, independe da organização do futebol ter condições para haver grandes recursos. No meu Estado, por exemplo, temos um belíssimo estádio, só que a renda do futebol não permite que fiquem os bons jogadores. Nós não temos poder aquisitivo para competir, em espetáculo, com os países europeus. Disso temos que ter consciência, e devemos fazer em relação a eles o que o Nordeste e o Norte fazem em relação ao Sul do Brasil: preparam os jogadores, os melhores vão para o Sul, e os melhores entre os melhores vão para a Europa. Senador Artur da Távola, estou muito feliz de estar presente nesta sessão, ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a, e concordo com todas as palavras proferidas até agora.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ) – Muito obrigado, Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Senador Artur da Távola, eu já tenho o dever de assistir V. Ex^a da tribuna, o que é um prazer para todos. No entanto, salientado que V. Ex^a pediu nossa atenção – e estou tendo toda atenção, posso fazer meus os elogios que estão sendo feitos no plenário –, quero só adverti-lo de que V. Ex^a disse que tinha dois temas a tratar, ainda não esgotou o primeiro, e o tempo já está esgotado. De maneira que, como sei que o Plenário consente, vou dar uma prorrogação mais liberal a V. Ex^a.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente, muito obrigado, Senador Epitácio Cafeteira.

No Brasil, Sr. Presidente, temos uma emissora de rádio que se chama Rádio Ministério da Educação e Cultura, conhecida como Rádio MEC – a sigla ganhou do nome, até porque o Ministério da Educação não é mais da cultura, mas a Rádio ainda é do Ministério da Educação e Cultura.

Essa rádio, por sua vez, não pertence ao Ministério da Educação, que agora se chama Ministério da Educação e dos Desportos, mas que não tem mais dentro de si o desporto, que é vinculado a um Ministério Extraordinário. Tudo isso está em vigor porque somos assim, possivelmente desorganizados.

A Rádio Ministério da Educação e Cultura não está no Ministério da Educação porque pertence à

Secretaria de Comunicação da Presidência da República e mantém o nome, assim como o Ministério da Educação e Cultura chama-se Ministério da Educação e dos Desportos e não tem mais o desporto a ele vinculado.

Isso é apenas para dizer, Sr. Presidente, que o caráter puramente informativo do meu discurso, que não é terminativo e que, inclusive, no que pude analisar até agora, tem muitos pontos de concordância, nos traz uma questão básica e fundamental. Se aplicarmos à Lei do Esporte – uma lei de alta complexidade – o ritmo de uma convocação extraordinária, e dentro do ritmo de uma convocação extraordinária ficarmos subordinados a uma determinada dinâmica, que aprovará com certa rapidez algumas leis, comentaremos, a meu juízo, o grave risco de deixar de analisar uma questão, não de mera paixão popular. É uma questão hoje importante porque de paixão popular, além de significativa do ponto de vista econômico e educativo-cultural.

Quero chamar a atenção da Casa para esse assunto apenas por enquanto. No texto da Lei Pelé, há como que uma volta ao antigo CND e uma volta do controle do Estado sobre o desporto brasileiro, controle que se mostrou extremamente deficiente e concentrador de poder, já que o esporte, pela sua natureza, é uma atividade da sociedade. O Estado deve entrar exclusivamente como aquele que estabelece as regras gerais dentro das quais ele vai existir.

O que fora a grande vitória da Lei Zico está presente na Lei Pelé, embora não com a mesma ênfase. E em momento algum deverá ficar fora da nossa consciência, a meu ver, modestamente, o fato de que o recurso público e a presença do Estado devem estar exclusivamente no desporto educacional, porque nesse setor justifica-se essa presença. Fora dele, é uma ação da sociedade, que, quanto mais entregue a mesma, às próprias regras, às regras nacionais e internacionais, mais prosperará, melhor será e maiores frutos também desportivos trará ao País.

Agradeço a V. Ex^a a tolerância e a simpatia de suas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) (Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr Presidente, Srs. Senadores, o Pontifício Conselho para a Justiça e a Paz, do Vaticano, divulgou documento intitulado "Para uma melhor distribuição da terra, o desafio da reforma agrária", contendo muitas apreciações que merecem reflexões, como só acontece, em geral, com os documentos originários daquele centro religioso.

Ao contrário de algumas interpretações apressadas, as críticas abarcadas pelo referido documento não se dirigiram ao Brasil, mas a alguns aspectos do problema de terras que, entre nós e em outros países, ainda desafiam tantos governantes.

O próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso e seu Ministro da Reforma Agrária enalteceram algumas das análises do documento emitido pelo Vaticano, pois muitas das apreciações ali registradas coincidem com as análises feitas pelo nosso Governo.

A bem dizer, o documento do Pontifício Conselho para a Justiça e a Paz teria conquistado maior credibilidade – princípio maior que deve caracterizar os pronunciamentos cristãos – se tivesse incluído, entre os seus itens, a informação de que se realiza atualmente no Brasil o maior projeto de reforma agrária já levada a efeito no mundo. Devia também ter ressaltado que a administração Fernando Henrique Cardoso, encarando com seriedade o problema agrário, já distribuiu mais terras do que todos os governos brasileiros anteriores somados.

Se o referido estudo tem pontos que merecem reflexões, o mesmo não acontece com as precipitadas declarações que, paralelamente à sua divulgação, prestou o cardeal francês Roger Etchegaray, Presidente do Conselho. Sua Eminência, contrariando frontalmente reiteradas afirmações do Papa João Paulo II, não teve qualquer constrangimento em defender as ocupações de terra, considerando-as legítimas em casos extremos, assim reafirmando a parte do documento clerical que diz textualmente: "Quem se encontra em extrema necessidade tem direito a tomar aquilo de que necessita das riquezas dos outros".

Esse é um estímulo, a meu ver, perigoso, injusto e anticristão. Cabe ao Estado, como seu elementar dever, não permitir que alguns de seus filhos sofram uma situação de extrema necessidade. Se isso ocorrer, como de fato ocorre no mundo inteiro, há de se responsabilizar o Estado pela deficiência do seu sistema social e pela precariedade das suas instituições políticas e legais. Façam-se movimentos de massa, movimente-se a sociedade – com a ajuda, inclusive, da Igreja –, atuem as lideranças, altere-se o sistema tributário para buscar nos ricos o que falta aos pobres em situação de necessidade. Tudo se faça, enfim, para correção das falhas e dos erros do sistema. Jamais, porém, permitir-se que o cidadão, por si mesmo, e não pelo Estado, defina-se em extrema necessidade para conquistar o direito de, através da violência, "tomar aquilo de que necessita das riquezas dos outros".

A isto se chama de caos, não de justiça social. Este, aliás, o pretexto de que se valem os terroristas

e as hordas de ladrões e assassinos que infestam as grandes metrópoles latino-americanas.

Chego a acreditar que a João Paulo II não agradarão as posições do Cardeal Presidente do Pontifício Conselho para a Justiça e a Paz.

Sua Santidade, quando honrou o Maranhão com sua visita em 1991, afirmou e reafirmou, em pronunciamento público, a sua total desaprovação às invasões de terras. Lembro-me bem de que João Paulo II, naquela ocasião, disse: "Invasão de terras, não, a nenhum pretexto".

Ao tomar posse no Governo do Estado, tive mesmo oportunidade de inserir no meu discurso oficial o seguinte trecho:

"O Papa João Paulo II, que virá ao Maranhão este ano, para conosco orar pelo nosso povo e pelo nosso Estado, afirmou, numa visão clara, cristã e humana desses problemas:

"A violência é um mal, é inaceitável.

A violência é mentira, porque se opõe à fé.

A violência destrói a dignidade, a vida e a liberdade".

Diffícil aceitar, portanto, que um de seus cardinais, em nome do Vaticano, venha agora a estimular a invasão de terras no Brasil.

Quer me parecer, Sr. Presidente, que o citado Conselho do Vaticano não está devidamente informado sobre o que se passa no Brasil, pois, caso contrário, teria mencionado o documento "Reforma Agrária – Compromisso de todos", elaborado pela Presidência da República de nosso País no início do ano passado. Ali se encontra, nas suas 94 páginas, um magistral histórico sociológico sobre o que podemos chamar de a nossa "cultura agrária". Demonstra-se que os nossos vícios fundiários iniciaram-se com as Capitanias Hereditárias criadas pela Corte de Portugal, daí surgindo os hábitos e as normas de difícil desarraigamento.

Desta tribuna, já discurai sobre os documentos do Governo Brasileiro. Tive então a oportunidade de renovar a informação de que a atual administração, nos seus dois primeiros anos, assentou o total de famílias equivalente a quase metade de tudo o que havia sido executado até o início da gestão Fernando Henrique Cardoso, ou seja, 104.956 famílias. Estas famílias receberam 3.502.252 hectares desapropriados ou adquiridos pelo governo, alojando-se nessa área cerca de 350 mil pessoas. As terras então distribuídas eram de extensão maior que a Bélgica.

Ressalte-se que, no Brasil, a Amazônia ocupa cinco milhões de quilômetros quadrados (59% do território nacional), abrigando uma floresta espessa,

de 3,45 milhões de quilômetros quadrados (40% do total do País). Restam-nos, pois, 350 milhões de hectares de área agricultável aparente, segundo pesquisas do IBGE.

Por conseguinte, não será por falta de terras que deixaremos de concluir uma reforma agrária sem paralelo no mundo. Temos no Brasil uma disponibilidade de terras produtivas num montante aproximado de 25 milhões de hectares – área igual aos territórios de Portugal, Suíça, Bélgica e Hungria somados -, pois o grosso dos restantes 125 milhões, detectados pelo IBGE, espalham-se por florestas densas, regiões insalubres, isoladas, sem comunicações ou situadas em zonas com pouca água ou de solo frágil.

A pergunta que se faz é a de quanto a sociedade brasileira paga, ou está em condições de pagar, pelo assentamento de uma família "sem-terra"?

Constituiu do meu discurso, proferido em meado do ano passado, que, até a publicação do referido documento da Presidência da República, o custo de um lote individual atingia 40 mil reais em algumas regiões do Centro-Sul, nas quais a terra é mais cara. Mas, para efeito de cálculo, os técnicos estimaram em R\$20 mil o custo médio para o assentamento de uma família, no Brasil.

Ao assumir um lote, cada família recebia à época, e provavelmente mantém-se tal valor, R\$340,00 para alimentação, mais crédito de fomento de R\$740,00 e mais um crédito para construção de moradia de R\$2 mil. No Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária – Procera, tem acesso a três linhas de financiamento: crédito de custeio de R\$1 mil; crédito de investimento R\$7.500,00; e crédito cooperativo de mais R\$7.500,00 para pagar a quota-participante da cooperativa do assentamento. Total, portanto, investido em cada assentado: R\$19.080,00.

Metade desses recursos é dada pelo governo a fundo perdido. Isto é, a família não terá que pagar. A outra metade é emprestada a prazo de 7 anos, com dois de carência. Metade do crédito de custeio de R\$1.000,00 teria que ser reembolsado pela família em um ano. Se pagar, o assentado terá direito a receber novo crédito de R\$1.000,00 nas mesmas condições.

Cumprida a meta oficial de serem assentadas 100 mil famílias em 1998, tal compromisso custará à Nação cerca de R\$4 bilhões.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço o eminente Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Edison Lobão, quero cumprimentá-lo até pelo senso

de oportunidade. V. Ex^a está na tribuna a comentar o texto da Igreja sobre a reforma agrária e o faz muito bem, com categoria, com conhecimento de causa. V. Ex^a lembra que o documento da Igreja, que pude ler, condena veementemente a invasão de propriedades para fins de reforma agrária. Realmente, não se pode, sob pretexto algum, tolerar-se invasões de terra para legitimar o processo de reforma agrária no Brasil. Tanto mais que, como V. Ex^a demonstra, pode o Governo talvez fazer mais do que está fazendo, porém – veja bem, Senador Edison Lobão – o crédito que está sendo dado às famílias assentadas precisa ser concedido também àqueles que mourem e trabalham na terra há muitos e muitos anos, aos pequenos e aos médios agricultores. A fundo perdido, as verbas que V. Ex^a menciona, os prazos de carência, tudo isso não deve estimular as invasões de terras; deve, isto sim, servir como um norte para que a reforma agrária no Brasil se realize tal qual nós desejamos e toda a Nação brasileira deseja: dentro da mais absoluta ordem e tranqüilidade. É disso que estamos precisando, inclusive de uma política agrícola que possa fixar o homem no campo. Estamos hoje a lamentar profundamente, apesar de todos os esforços do Governo, que a agricultura brasileira ainda esteja necessitando de uma política agrícola firme que se caracterize por prazo de carência, que se caracterize pela concessão de crédito a juros mais baixos, juros acessíveis, consentâneos com o processo produtivo nacional, especialmente agora em que o mundo está globalizado. Quero cumprimentar V. Ex^a pela categoria e principalmente pelo senso de oportunidade, trazendo para esta Casa, na tarde de hoje, comentários sobre o texto e a manifestação da Igreja sobre a reforma agrária.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Eminentíssimo Senador, será que há algum brasileiro contrário à reforma agrária? Seguramente, não há. O que desejamos é que se faça uma reforma agrária em ordem e não em desordem.

E o Governo como procede nessa matéria? Está alheio à reforma agrária? Infenso a ela? Contrário a ela? Não. O Governo realiza, como eu disse no início do meu discurso, o maior programa de reforma agrária jamais visto no Brasil e no mundo.

Então, por que o estímulo à desordem?

A que conduz a desordem? Ao caos. Não mais do que isso; nem menos.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, devemos estimular, sim, a reforma agrária, mas dentro dos princípios da lei, da ordem e da justiça.

O Sr. Leonel Paiva (PFL – DF) – V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Com prazer, eminentes Senadores.

O Sr. Leonel Paiva (PFL – DF) – Muitos estão contra a reforma agrária, principalmente aqueles que estão travestidos de maiores interessados nela. Esses são contra a reforma agrária, a reforma agrária possível, ampla e generalizada que o Governo Federal promove neste País. Os radicais são contra a reforma agrária, porque são baderneiros. Os radicais são baderneiros. Os radicais são violentos. Invadem. Invadem prédios públicos e trabalham contra si mesmos, ou seja, trabalham a favor de sua idéia maior. Pretendem inviabilizar a reforma agrária porque essa é uma bandeira que promove o País, que engrandece a Nação, que faz do atual Governo um Governo do progresso e do modernismo, um Governo que atende aos anseios sociais desta Nação. Os radicais, prezado e digníssimo Senador Edison Lobão, são contra a reforma agrária. Fingem que são a favor, fingem que trabalham a favor dela, mas atrapalham muito.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Não deixa de ter razão V. Ex^a, Senador Leonel Paiva, porque, de fato, a desordem é inimiga da perfeição. Se o que se quer é uma reforma bem-feita, com assistência técnica, com assistência creditícia e com a terra em quantidade suficiente, isso tudo é incompatível com a desordem. Em ambiente de desordem, não se faz nada de duradouro nem de perfeito. A tese de V. Ex^a não deixa, portanto, de ter total cabimento.

Retorno à leitura:

Nos dois primeiros anos do atual Governo foram gastos cerca de R\$ 2,7 bilhões com a reforma agrária. Em 1997, o Orçamento estimou um aumento de 80% sobre os gastos despendidos em 1996, isto é, nos projetos de reforma agrária seriam investidos mais de R\$ 2,5 bilhões.

E há outros detalhes que, pelo visto, não foram informados ao Presidente do Pontifício Conselho para a Justiça e a Paz: nas principais desapropriações ou aquisições de terras pelo Governo brasileiro, naquele período, foram atendidas plenamente as solicitações da Contag – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, e do MST – Movimento dos Sem-Terra. O Governo, em dois anos, desapropriou 780 imóveis e comprou outros 62 para fins de reforma agrária e registrou como meta o assentamento, em quatro anos, de 280 mil famílias, ou seja, cerca de 25% a mais do que fora feito em todos os Governos Federais anteriores somados desde 1964.

É estranhável, portanto, que o documento do Vaticano não se tenha referido a essas conquistas do Governo brasileiro.

Em matéria de reforma agrária, creio existir o consenso de que no Brasil, em verdade, existe uma brutal e lastimável concentração de latifúndios. Muito já se fez, pelas inovações tributárias vigentes, para a correção dos absurdos.

O Governo, aliás, nem precisa desapropriar com o objetivo de distribuição, pois o Poder Público possui extensões enormes de terras para a reforma agrária, em um estoque que supera hoje a demanda.

Reforma agrária, porém, não se faz com a simples distribuição de terra. Todos sabem disso. Muitas das implantações do passado não deram certo, exatamente por isso. Dos assentamentos feitos até 1994, cerca de 40 mil famílias abandonaram suas terras. O assentado precisa de sementes, ferramentas, moradia, mantimentos que assegurem sua sobrevivência nos primeiros tempos, assistência na saúde, na educação e até mesmo no lazer.

O atual Governo tem despendido quantias elevadíssimas para realizar assentamentos prudentes, que não convivem com a demagogia. Seria muito fácil distribuir terras e dar as costas aos assentados, que não sobreviveriam por carência das ajudas elementares.

Entre muitos pronunciamentos que já fiz sobre o assunto, permito-me repetir um trecho dito em 1996. Disse eu nessa oportunidade:

"... gostaria de mais uma vez ressaltar a minha colocação pessoal em torno dos problemas que têm affligido o meio rural brasileiro:

1º – Urge uma reformulação da nossa política fundiária, capaz de assegurar terra para os que desejam cultivá-la;

2º – É chegado o momento, porém, de separar-se o joio do trigo, isto é, saber exatamente, na intimidade desses movimentos dos sem-terra, quais os autênticos camponeses que realmente querem semear a terra e quais os elementos profissionais da agitação cujo objetivo é somente o de tumultuar o meio rural, levando-o a um perigoso desequilíbrio;

3º – Não se pode tolerar a invasão de terras produtivas nem o desrespeito, por trabalhadores ou por fazendeiros, às decisões da Justiça;

4º – O processo da reforma agrária não se esgota com a justa desapropriação de terras nem com o assentamento nelas dos trabalhadores interessados. Se essa for a solução encontrada, estará fadada ao total insucesso. O camponês assentado necessita de amplo apoio para ter condições de iniciar suas atividades; nele incluída a assistência educacional, a da saúde, a técnica e outras capazes de

fixá-lo, juntamente com a sua família, na terra que recebeu para cultivar."

E assim continuo a pensar.

Os "sem-terra", na sua esmagadora maioria, são homens e mulheres pacíficos, ordeiros, trabalhadores, que aspiram apenas ao pedaço de terra no qual possam colher o sustento familiar; têm a plena solidariedade da sociedade brasileira.

Alguns dos que tentam transformar esses trabalhadores em "buchas de canhão", para suas tropelias e agressões à ordem jurídica, estão afrontando nossas leis e não merecem a proteção do Poder Público.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Emilia Fernandes, Suplente de Secretário.

O SR. LEONEL PAIVA (PFL – DF) – Srº Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Leonel Paiva.

O SR. LEONEL PAIVA (PFL – DF). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srº Presidente, Srºs. e Srs. Senadores; retorno à tribuna hoje para tratar do mesmo assunto que aqui expus na semana passada: a total insegurança a que está submetida a população do Distrito Federal.

Crimes cometidos no último final de semana deixaram a população brasiliense extremamente descrente e revoltada com o descaso a que está submetida pelas autoridades locais.

Chocou a população o violento estupro seguido de morte de uma menina de apenas seis anos cometido, na tarde de sábado, por um vizinho "amigo" na cidade satélite de Brazlândia.

Outro choque foi o crime que envolveu três rapazes entre quinze e dezoito anos abordados por uma Kombi branca com seis homens que, dizendo-se policiais que procederiam a uma revista rotineira, obtiveram, assim, a confiança dos garotos. Ao descerem, anunciaram o assalto e, após levarem uma bicicleta e algumas peças de roupa; determinaram que os rapazes corressem sem olhar para trás. O marceneiro de 18 anos, Odair de Oliveira, não resistiu e olhou, motivo suficiente para levar um tiro que lhe custou a vida. O marceneiro, residente na cidade-satélite de Samambaia, havia deixado de estudar, segundo sua mãe, por não suportar mais as

"carreiras que levava dos malandros", quando retornava da escola.

Segundo um amigo de Odair, a cidade-satélite de Samambaia é um "bang-bang" e "(...) se você entregar um vagabundo, está morto no dia seguinte".

Na cidade-satélite de Ceilândia, as coisas não foram melhores. Uma senhora ouviu três disparos; ao sair, viu o corpo de um rapaz de 16 anos estendido em frente à casa da vizinha; que, assustada, disse ao jornal *Correio Braziliense*: "(...) moro aqui desde a fundação da cidade e nunca tinha visto uma coisa dessas".

Gostaria de saber para onde estão indo os mais de R\$500 milhões, anualmente destinados pelo Governo Federal ao Governo do Distrito Federal, com vistas à manutenção da segurança pública da Capital da República?

No trânsito, houve, neste final de semana, três acidentes gravíssimos que deixaram um saldo de quatro mortes e vinte e uma pessoas feridas. O mais grave foi o que provocou a morte de uma garotinha de dois anos que estava no banco da frente do automóvel dirigido por seu próprio pai, o qual forçara uma ultrapassagem em alta velocidade. O detalhe fica por conta da falta de uso do cinto de segurança pelos dois. Ambos, além do motorista do outro veículo envolvido, morreram no local.

Após relatar esse acidente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fico extremamente preocupado com a falta de educação para o trânsito de nossos motoristas, pois, no acidente citado, além de não utilizar o cinto de segurança, o motorista não observou a regra de como transportar adequadamente sua filha. O resultado não podia ter sido pior.

Aproveito esta oportunidade para externar minha tensão diante da entrada em vigor do novo Código Nacional de Trânsito no próximo dia 23. Pergunto se realmente a população está preparada para cumprí-lo.

Com satisfação, no entanto, ouvi pela televisão, no noticiário de hoje, que o Governo busca uma solução para postergar a entrada em vigor do novo Código. Apóio essa iniciativa, porque acredito que a população necessita de melhores esclarecimentos. Defendo a realização de uma grande campanha de divulgação acerca do novo Código de Trânsito.

É necessário que a segurança pública do Distrito Federal melhore sensivelmente. O que está em jogo é a vida dos cidadãos desta cidade. Gostaria de registrar que, na semana passada, o Governador Cristovam Buarque, em contato com o Líder do PFL na Câmara dos Deputados, Inocêncio Oliveira, pro-

pôs que se retirassem da pauta da convocação extraordinária assuntos relativos à segurança pública no Distrito Federal. Faço um apelo aos nobres Pares daquela Casa para que não aceitem a retirada do regime de urgência dessa votação, pois vidas e mais vidas estão sendo levadas pela ineficiência e inoperância da Segurança Pública do Distrito Federal, cujos principais comandantes são o próprio Governador e o seu Secretário de Segurança Pública.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Leonel Paiva a Sra. Emilia Fernandes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ernandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde 1995, passamos a denunciar, nesta Casa, as mazelas decorrentes dos desvios de recursos e a corrupção desvairada no Estado de Rondônia, devido à falta de fiscalização do seu Tribunal de Contas, dos Deputados Estaduais – que têm a obrigação de fiscalizar o Governo do Estado na aplicação de recursos – e até mesmo da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, no que se refere aos recursos federais encaminhados aos Estados. No meu entender, dever haver uma fiscalização maior desta Casa. É necessário que o Senado Federal atue junto ao Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Poder Legislativo, para que os recursos enviados aos Estados sejam fiscalizados.

Denunciei que verbas que deveriam ter sido aplicadas na área da saúde, inclusive na assistência aos aidéticos do Estado, foram desviadas, com a aquiescência do próprio Governador, por seus assessores, e nenhuma providência foi tomada. Por causa disso, aqueles doentes continuam morrendo à míngua no Estado de Rondônia.

Trago ao conhecimento de V. Ex's e de toda a Nação uma decisão inédita da Justiça do meu Estado. A juíza Dúllia Reis acolheu pedido de liminar, ordenando que o Estado compre, imediatamente, remédios e material necessário à prestação de saúde nos hospitais públicos de Porto Velho. Ela determinou ainda que, a cada 90 dias, o Estado promova licitação destinada à renovação dos estoques desse material, conforme relação encaminhada ao Ministério Público.

Imaginem V. Ex's que os recursos chegam ao meu Estado, mas ocorrem licitações fraudulentas, e mesmo depois de pagos, os medicamentos não são entregues. Com a fiscalização do Ministério Público, foi encontrada essa falha, o que levou a juíza a determinar que a compra fosse feita a cada 90 dias.

Essa decisão foi proferida em ação civil pública proposta pelos Promotores Cláudio Mendonça e Charles Tadeu, que buscaram a prática efetiva de inovações da Constituição de 1988. Estou juntando a decisão judicial a meu discurso, para que fique registrada nos Anais da Casa.

Tenho comigo o instrumento do Ministério Público, com base no qual a juíza imediatamente decretou a tomada de providência do Governo.

Em procedimentos administrativos, o Ministério Público constatou o estado de abandono dos hospitais públicos de Porto Velho, e o Conselho Regional de Medicina, a situação calamitosa, procedendo à interdição ética dos médicos que lá prestavam serviços. Imaginem, Srs. Senadores, que os hospitais, principalmente aqueles que tratam a AIDS, não recebiam os recursos, nem os médicos recebiam seus salários. Dessa forma os hospitais não tinham as mínimas condições de funcionamento. Por isso o conselho ético da área médica solicitou que fossem retirados os médicos daquele serviço para que o Governo tomasse providências. Como em nenhum momento o Governo tomou providências, o Ministério Público atuou. Com base nesses procedimentos e naquela interdição do Conselho Regional de Medicina, a ação judicial foi proposta conforme a legislação que dispõe sobre a competência do Ministério Público na defesa dos direitos difusos e na legislação que regula os direitos do consumidor.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, fico a imaginar o que aconteceria se por este Brasil afora os exemplos do Ministério Público e da Justiça de Rondônia fossem seguidos.

No caso de Rondônia, ainda em 1995, o Governo Federal deveria ter decretado intervenção quando foi denunciado pelo Ministério Público do Estado o desvio de recursos federais da merenda escolar pelo Governo do Estado. Ainda no âmbito dos recursos federais desviados, o Judiciário em meu Estado também processa ação relativa a desvio de recursos destinados ao combate à AIDS e ao processo de privatização da concessionária de energia elétrica. Face à constatação desses fatos criminosos, a interdição federal que já deveria ter ocorrido ainda não aconteceu porque é constitucionalmente vedada a tramitação de emendas à Constituição se

houver intervenção em algum Estado. Para não prejudicar essa tramitação, deixou-se o Governo de Rondônia à vontade, e os cofres públicos pôssaram a ser assaltados de maneira descarada.

Para coibir a corrupção, o Judiciário chegou a decretar prisão preventiva de vários secretários de Governo, quando, sem nenhum escrúpulo, desconcou-se, na boca do caixa, um cheque oriundo da Secretaria da Fazenda para a concessionária de energia elétrica – esse cheque nunca chegou lá. Desviaram-se os recursos, e o Governo do Estado nem sequer procurou tomar providências, até porque parentes do Governo de Rondônia estavam envolvidos – o cunhado do Governador, irmão da Deputada Federal Marinha Raupp*, que está em Brasília, e o seu sobrinho, que sacou na boca do caixa esses recursos, sumiu com o dinheiro e deixou o Estado desprovido. Insisto, Sr. Presidente, que deveria ter havido intervenção federal, mas até então isso não ocorreu.

Os Deputados Estaduais de Rondônia não têm o mínimo interesse em fiscalizar o Governador, até porque 22 dos 24 Parlamentares são benevolentes, vivem sob proteção governamental, recebendo, talvez, benesses do Governo e por isso não o incomodam.

A população do Estado de Rondônia sofre com o caos não só na área da educação. Na área da segurança pública, não há gasolina nem pneus para os carros; os salários dos policiais estão atrasados, e os demais salários estão baixíssimos. Em Rondônia, temos uma cidade onde não há nenhum policial; várias outras cidades estão desprovidas em questão de segurança, e o Governo não tem tomado providências.

O Governo do Estado de Rondônia gasta com publicidade os poucos recursos que obtém com a privatização de alguns órgãos. As verbas desse setor chegam a ser maiores do que o orçamento da agricultura em um Estado eminentemente agrícola e em desenvolvimento. O Governo do Estado emprega mais em sua campanha publicitária para a reeleição do que em investimentos em saúde e educação.

Um dos nossos grandes erros nesta Casa foi ter votado favoravelmente à reeleição com a permanência dos chefes dos Executivos nos cargos. Isso tornou-se uma verdadeiro mar de corrupção em Estados que já estão descaminhados para essa área, prejudicando a população.

Constatando a inércia do Governo Federal para promover a intervenção e garantir o atendimento da população, o Judiciário, por meio de decisões

judiciais que são verdadeiras ordens de serviço, passa a administrar esse setor dos serviços públicos. Isso para fazer com o Governo cumpra com sua obrigação. Imaginem se aqui em Brasília um juiz decretasse uma sentença ordenando que o Hospital de Base comprasse remédios para cumprir suas funções, e determinasse que o Governo, a cada 90 dias, renovasse os estoques; ou que o Ministro da Saúde recebesse uma ordem judicial de prover o atendimento de saúde nessa ou naquela região, contratando médicos e pessoal, instalando hospitais; ou que o Ministro da Educação recebesse ordem judicial para comprar material didático e contratar professores.

Com isso, queremos dizer que essa é uma modalidade nova, acertada, do Ministério Público e da Justiça de Rondônia quando decreta, por meio de liminar ou de mandado de segurança, a obrigação de se cumprir a lei, até porque determinados governos não a cumprem. Se isso acontecer em outros Estados, vamos acabar com a falta de medicamentos e de matrículas para estudantes porque o dinheiro arrecadado do povo existe para aplicar na saúde, na educação e na segurança – principalmente na educação, que segundo a lei deve receber 25% dos recursos arrecadados -, e lugar algum neste Brasil tem cumprido essa determinação.

A omissão do Poder Executivo e a falta de fiscalização do Legislativo junto com os Tribunais de Contas levou a Justiça a intervir, por meio do Ministério Público, nas obrigações dos executivos estaduais. Em Rondônia chegamos a este extremo: o Judiciário tem de intervir na Administração Pública, mediante decisões específicas voltadas à correção de desmandos e à incúria administrativa. Devo parabenizar o Ministério Público e o Judiciário nesse episódio; talvez assim o sofrimento da gente do meu Estado seja minorado. Mas também devo lamentar que o Governo Federal ainda não tenha se disposto a dar um termo nesse descalabro que vive Rondônia, entregue a uma das administrações mais corruptas que este País já conheceu.

Sr. Presidente, essas são as nossas reclamações. Solicito que faça constar nos Anais desta Casa, junto ao nosso discurso, a decisão judicial proferida por essa juíza, a pedido do Ministério Público do meu Estado.

Oxalá todo o País siga o exemplo da Justiça de Rondônia, porque só assim governadores e prefeitos cumprirão com suas verdadeiras obrigações.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ERNANDES AMORIM EM SEU PRONUNCIAMENTO:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**Comarca de Porto Velho – 2ª Vara da Fazenda Pública****DECISÃO N.º 5/DEZ/DSR/RO/JE****Autos n.º 001.97.0016272-4****Ação Civil Pública****Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia****Réu: Fazenda Pública do Estado de Rondônia****DECISÃO**

O Ministério Público Estadual promove a presente ação civil pública, com pedido de liminar e antecipação de tutela, contra a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, invocando os artigos 194, inc. I, 196, 197, 198, inc. II, ambos da Constituição Federal, os arts. 2º, §. 1º, 7º, insertos na Lei nº 8.080/90, art. 22, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a Lei nº 7.347/85.

Diz o Ministério Público Estadual que, segundo relatam diversos procedimentos administrativos instaurados no âmbito daquele órgão, os "hospitais públicos desta Capital, em especial o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, o Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON) e o Hospital João Paulo II encontram-se em verdadeiro estado de abandono", acrescendo que tais estabelecimentos "tratam de nosocomios com fins específicos e que atendem enfermos de todas as localidades do Estado, e até de outros, como dos vizinhos Acre e Amazonas".

Verbera, relativamente ao cemetero que os "remédios e material penso (agulha, seringa, gaze, algodão, esparadrapo, luva, máscara, etc.) para lá são encaminhados em quantias insuficientes para atender com dignidade os poucos doentes que o hospital pode acolher, sendo insuficientes o número de médicos, enfermeiros e atendentes, havendo, de outro giro, necessidade de reforma de sua parte física para recuperar a sua capacidade inicial de atendimento, 100 (cem) leitos, cujo valor da obra está orçado em R\$432.743,35 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais, e trinta e cinco centavos), tendo o Ministério da Saúde destinado ao Estado de Rondônia para realizá-la segundo declarações do Secretário Estadual de Saúde, a quantia de R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

Informa que em recente vistoria o Conselho Regional de Medicina de Rondônia constatou situação calamitosa de prestação de serviços de saúde, fato que deu ensejo à "interdição Ética" dos médicos que lá prestam serviço e, por consequência, do próprio hospital, apresentando um rol de dezoito problemas graves ali encontrados, destacando-se o fato de serem encontrados com freqüência gatos por todo hospital, nas enfermarias e corredores, e às vezes surpreendidos usufruindo das refeições dos pacientes nas cabeceiras dos leitos".

Quanto aos hospitals de Base Dr. Ary Pinheiro e João Paulo II arduz estarem tais nosocomios "impedidos de dar atendimento decente e eficaz a seus usuários em razão da falta em suas farmácias de grande parte dos medicamentos e material penso (seringa, agulha, esparadrapo, algodão, luva, máscara, etc.), de uso diário. Carecem também dos mais elementares materiais permanentes (cama, colchão, bisturis, pinça, tesoura, bomba, respiradoura, etc)", sendo também deficitários, no que diz respeito, ao número de médicos, enfermeiros e atendentes.

Esclarece que "essa situação gritante de abandono que já perdura há muitos anos, tem levado os administradores desses hospitals a burlar diuturnamente a legislação sobre licitação, pois que diariamente eles têm se valido desse caos para adquirir alguns medicamentos e materiais para que o sistema

de saúde pública da capital não sucumba de vez. Essas compras diárias, irregulares, provocam grave prejuízo ao Estado, pois encrecem os produtos. E o que é mais grave, esse seu direito constitucional à saúde, sacrifica-se para buscar sua cura em hospital particular, ou buscar em outro Estado aquilo que aqui a Constituição lhe garante: "o direito à saúde".

Salienta ter apurado junto à direção dos três hospitais multicitados "as necessidades mínimas de remédios e materiais para prestar aos usuários um serviço de saúde pública com razoável dignidade", conforme relação apresentada às fls. 22/56.

Evidencia que a "situação da saúde pública mantida pela requerida de igualdade passou a desigualdade, de integral passou a parcial, de contínua passou a descontínua; de adequada passou a inadequada" e que "a suspensão, a limitação a restrição dos serviços de entendimento público, de saúde priva a coletividade do exercício de seu direito constitucional de acesso à saúde".

Defende a tese de que à esteira do disposto no artigo 22, do Código de Defesa do Consumidor, a saúde, consubstancial numa espécie de serviço público, devendo, portanto ser fornecido de forma adequada, eficiente, segura e, por ser essencial, continuamente.

Afirma inexistir escassez de verba pública para que o sistema de saúde do Estado de Rondônia funcione da forma preceituada na Constituição, pois no ano de 1997 o Poder Executivo, — Administração Direta gastou a importância de R\$4.290.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa mil reais), com propaganda das ações por ele desenvolvidas, consoante Lei Orçamentária nº 707/96, entendendo, que referidas propagandas "são dispensáveis e querendo poderá o administrador público remanejar a verba para elas previstas, aplicando-a no serviço de saúde pública, que é essencial e previsto como de relevância pública".

Por derradeiro, formula os seguintes pedidos:

a) concessão de medida liminar para impor à ré – Fazenda Pública Estadual – a obrigação de adquirir, in continental, com dispensa de licitação, os remédios e materiais penso referidos no anexo da exordial (itens A.1 e A.2; B.1 e B.2; C.1. e C.2), para uso nos primeiros 90 (noventa) dias a contar da concessão da liminar, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

b) antecipação de tutela, nos termos do artigo 273, §. 1º do Código de Processo Civil, para que seja imposta à ré obrigação de fazer consistente em providenciar, agora mediante certame licitatório, a aquisição de remédios e material penso (constante no anexo), para uso no trimestre seguinte, aos 90 (noventa) dias da liminar e, assim, sucessivamente, licitando-se a cada trimestre a compra de remédios e material penso relacionados no anexo (itens A.1 e A.2; B.1 e B.2; C.1 e C.2), até o julgamento definitivo da ação.

Acresce, de outro passo, estarem presentes os requisitos ensejadores das medidas requestadas, consubstanciando o fumus boni iuris, no dever constitucional do Estado em prover a saúde pública com dignidade, o que se faz com a manutenção adequada dos hospitais públicos e, o periculum in mora, evidenciado na preemência de aquisição dos bens multicitados, pois que a esperar o término desta ação a saúde pública periclitará e mortes continuarão a ocorrer, com danos irreversíveis.

Petição inicial suficientemente instruída com os documentos e demais elementos probatórios necessários ao conhecimen-

to e apreciação dos fatos articulados (fls. 3/59 e Anexo da fls. 1/404).

Após, vieram-me conclusões os autos.

É a síntese processual, conforme a qual, decido.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. Legítima a intervenção do Ministério Público Estadual, eis que, dentre as duas funções institucionais, encontra-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos, a teor do disposto no artigo 129, inc. III da Constituição Federal, acrescendo o Inc. II a tarefa de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia".

Não bastasse a norma constitucional referida, a Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União – aplicável subsidiariamente ao Parque Estadual, relaciona a ação civil pública como meio idôneo à proteção dos direitos constitucionais deixando evidente a sua legitimidade para velar pela saúde pública (art. 6º, inc. VII, alíneas c e d).

Ademais, como bem evidenciado na petição inicial a "Lei nº 7.347/85 atribui legitimidade ao Ministério Público para ajuizamento de ação civil pública para prevenção ou reparação de danos causados a comunidade usuária dos serviços públicos, em decorrência de violação de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos" (arts. 1º, 3º, 5º e 21).

2. No caso vertente, pretende o Ministério Público ver garantido o direito constitucional à saúde, sobremodo ao atendimento integral, à esteira do que dispõe o artigo 194, inc. I, da Carta Magna Federal, possibilitando o "acesso universal e igualitário às ações e serviços proporcionados à sua promoção, proteção e recuperação", acrescendo, ainda, que o direito à saúde implica dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde e para tanto, requesta:

a) concessão de medida liminar para impor à Ré – Fazenda Pública Estadual – a obrigação de adquirir, in contineat, com dispensa de licitação, os remédios e materiais penso referidos no anexo da exordial (itens A.1 e A.2; B.1 e B.2; C.1. e C.2), para uso nos primeiros 90 (noventa) dias a contar da concessão da liminar, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$5.000 (cinco mil reais);

b) antecipação de tutela, nos termos do artigo 273, § 1º do Código de Processo Civil, para que seja imposta à ré obrigação de fazer consistente em providenciar, agora mediante certame licitatório, a aquisição de remédios e material penso (constante no anexo), para uso no trimestre seguinte, aos 90 (noventa) dias da liminar a assim, sucessivamente, licitando-se a cada trimestre a compra de remédio material penso relacionados no anexo (itens A.1 e A.2; B.1 e B.2; C.1. e C.2), até o julgamento definitivo da ação.

Sendo dever institucional do Poder Judiciário, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna Federal, apreciar lesão ou ameaça a direito, passo a apreciar os pleitos formulados pelo Autor.

3. Relativamente ao primeiro pedido urge fixar que para concessão de medida liminar impõe-se ocorrência isocrônica dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o primeiro referindo-se à plausibilidade do direito substancial invocado e o segundo à possibilidade de tornar-se inócuo o primeiro, caso não seja acolhida desde logo a pretensão.

Inequívoca, no caso sub *Judice*, a plausibilidade do direito substancial invocado pelo Autor, vez que, como evidencia-

do nos documentos que guarnecem a petição inicial os nosocomios Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, o Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON) e o Hospital João Paulo II, momentaneamente consoante relatórios de fls. 36/41; 4/35 e 42/57, respectivamente, encontram-se em verdadeiro estado de abandono, ficando a população de Porto Velho desprotegida quanto a prestação do serviço público de saúde, ante a inexistência de remédios e material penso básicos para que seja colocado à sua disposição de forma adequada, eficiente, segura e, por ser essencial, de modo ininterrupto, fato que constantemente é trazido a baila nos periódicos da imprensa escrita e falada desta Capital, sem que as autoridades competentes adotem providências eficazes para minimizá-la.

Registre-se, ainda, que tal pretensão encontra respaldo legal nos artigos 194, inc. I; 196; 197; 198; inc. II; ambos da Constituição Federal; os arts. 2º, § 1º, 7º, inseridos na Lei nº 8.080/90; art. 22, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a Lei nº 7.347/85.

No que pertine a dispensa de licitação, conjugando-se o inc. XXI, do art. 37 da Constituição Federal com o art. 24, da Lei nº 8.666/93 depreende-se que tal fato só pode ocorrer nos casos especificados na legislação vigente, ficando, todavia, tal decisão à critério do administrador público, por estar inserido no âmbito de sua competência discricionária.

Com relação ao *periculum in mora*, como bem destacam os Promotores subscritores da peça vestibular resta evidente ante a urgência na aquisição dos bens descritos nos anexos da petição inicial, pois que a esperar o término desta ação os serviços de saúde pública de Porto Velho periclitarião; mortes continuarão a ocorrer, e pacientes serão infectados com novas doenças, com danos irreversíveis.

4. Quanto à tutela antecipatória caracteriza-se como um mecanismo de agilização da prestação jurisdicional, por intermédio do qual, se entrega a parte Autora, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos.

Exige-se para sua configuração, face inteligência do art. 273, do Código de Processo Civil a existência concomitante: a) do requerimento da parte; b) de prova inequívoca, de tal sorte a propiciar ao julgador o convencimento, da verossimilhança da alegação e, c) que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do Réu.

No caso vertente, os fatos articulados pelo Autor se ajustam a moldura do artigo multicitado, vez que os documentos encostados às fls. 03/59 e Anexo de fls. 01/404 conduzem a verossimilhança da pretensão deduzida em Juízo, restando evidenciado, de outro giro, a presença do *periculum in mora*, nos termos expendidos no item 3.

5. Ante o exposto, presentes de forma incontrovertida os pressupostos legais exigíveis à espécie, defiro a liminar requerida e, como corolário determino à Ré – Fazenda Pública Estadual – a que adquira, in contineat, os remédios e materiais penso referidos no anexo da exordial (itens A.1 e A.2; B.1. e B.2; C.1 e C.2), para uso nos próximos 90 (noventa) dias, a contar da intimação do teor da presente decisão, cuja dispensa de licitação ficará a cargo da discricionariedade do administrador público, que poderá valer-se de créditos suplementares, nos termos do artigo 12, Inciso I e II da Lei nº 707, de 31-12-96, sob pena de assim não agindo ser compelida a pagar multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a qual só será exigida após o trânsito em julgado da sentença, sendo, todavia, devida des-

de o dia em que se houver configurado o descumprimento à ordem judicial (§ 2º, do art. 12, da Lei n.º 7.347/85).

Por outro lado, defiro o pedido de antecipação de tutela, nos termos do artigo 273, § 1º do Código de Processo Civil, para que seja imposta a Ré obrigação de fazer consistente em providenciar, mediante certame licitatório, a aquisição de remédios e material penso, para uso no trimestre seguinte, aos 90 (noventa) dias da liminar e, assim, sucessivamente, licitando-se a cada trimestre a compra de remédios e material penso relacionados no anexo (itens A.1 e A. 2; B.1 e B.2; C.1 e C.2), até o julgamento definitivo da ação.

Intime-se o representante legal da Fazenda Pública Estadual para dar imediato cumprimento à presente decisão, sob penas da lei, momente em face do direito que se visa tutelar com as liminares concedidas.

Cite-se a Fazenda Pública Estadual, na pessoa de seu representante legal.

Ciência ao representante do Ministério Público Estadual.

Publique-se edital, com prazo de 15 (quinze) dias para que conhecimento das pessoas jurídicas elencadas no artigo 5º, da Lei n.º 7.347/85, a fim de que querendo, possam vir a se habilitarem como litisconsortes no presente feito.

Porto Velho, 19 de dezembro de 1997. – Dúilia Sgrott Reis, Juíza Substituta.

Durante o discurso do Sr. Ermândes Amorim, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leonel Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – V. Ex^a será atendido, de acordo com o Regimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Senadores, eu gostaria de manifestar minha satisfação e minha alegria ante um acontecimento muito importante para nosso País. Na última quinta-feira, o Governo do Estado de São Paulo e o Governo Federal inauguraram, em parceria, a Eclusa de Jupiá, obra importíssima para a concretização definitiva da Hidrovia Tietê-Paraná.

Os recursos foram aplicados em tempo hábil e hoje temos, em perfeito funcionamento, uma obra que reputo uma das mais importantes da última década: a Hidrovia Tietê-Paraná, com 2.400 quilômetros, que já transporta cerca de cinco milhões de toneladas por ano. E o que é mais importante, Sr. Presidente, essa obra diminuiu significativamente o custo do transporte dessas cargas. Sabemos que, em determinadas circunstâncias, o custo do transporte hidroviário é 50% menor do que o do transporte rodoviário.

Embora de maneira tímida, estamos vendo várias chatas – embarcações que transportam grãos e

outros produtos – trafegarem na Hidrovia Tocantins-Araguaia.

E a minha alegria é muito grande, porque recebi convite do Ministério dos Transportes para participar de reunião, no próximo dia 22 deste mês, com o seguinte tema: "Hidrovia Tocantins-Araguaia, eclusas de Tucuruí e transposição de Santa Isabel".

Sr. Presidente, apresentei projeto de lei a esta Casa que estabelece a obrigatoriedade da construção de eclusas em todos os rios comprovadamente navegáveis. Ele tramitou nas comissões, recebeu parecer favorável da Senadora Marina Silva, foi aprovado, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Sociais e já está tramitando na Câmara dos Deputados.

Pedi ao Deputado relator da matéria que apreciasse, o mais rapidamente possível, o nosso projeto de lei. Espero que a Câmara dos Deputados dê a esta matéria, em particular, e aos projetos dos Senadores, de forma geral, a mesma atenção que temos dispensado aos projetos oriundos daquela Casa Legislativa.

Está em início de construção, no rio Tocantins, a Hidrelétrica de Lajeado, que irá gerar cerca de 800 megawatts. Já fiz ver ao Exmº Sr. Ministro de Minas e Energia, Dr. Raimundo Brito, o meu ponto de vista: que a barragem seja construída com eclusa. E por quê, Sr. Presidente? Porque sabemos que, no momento em que é construída uma barragem, o preço da eclusa atinge 7%, às vezes, do valor total da obra, e quando a eclusa é construída a posteriori – como é o caso da Eclusa de Jupiá –, ela custa muito mais caro, chega a 30% do valor total da obra.

Sr. Presidente, quero ratificar a minha alegria e dizer que o Brasil está entrando efetivamente na época do desenvolvimento racional, do desenvolvimento auto-sustentado, do desenvolvimento competitivo. Poderemos produzir grãos e mercadorias em abundância, porque teremos condições de competir com países mais desenvolvidos, inclusive com aqueles que subsidiam sua agricultura, que é o que está faltando para nós.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Concedo, com muita honra, um aparte a V. Ex^a, que já teve oportunidade de tratar dessa matéria no plenário do Senado Federal.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Carlos Patrocínio, tenho realmente muito prazer em aparteá-lo, porque sei que V. Ex^a tem sido um ardoro-

so defensor da navegabilidade fluvial em nosso País. No Centro-Oeste brasileiro, que ambos representamos, há várias opções hidroviárias. A Hidrovia Araguaia-Tocantins diz respeito muito de perto ao Estado que V. Ex^a representa. O Brasil tem 25 mil quilômetros de rios navegáveis; no entanto, todo o transporte de cargas no País é feito pelo meio mais caro que há, ou seja, o rodoviário, uma vez que nossas ferrovias estão positivamente ultrapassadas. Nos Estados Unidos, 70% da produção de soja é transportada pelo rio Mississippi. Creio que V. Ex^a tem razão, estamos começando a entrar nos eixos. A Eclusa de Jupiá, ao facilitar a navegabilidade nos rios Tietê e Paraná, é uma porta de entrada no Mercosul. Digo isto a V. Ex^a, porque sou daquela região. A Eclusa de Jupiá, no rio Paraná, está localizada a 9 quilômetros da cidade onde nasci. Presenciei o início da construção das Hidrelétricas de Jupiá e Ilha Solteira. Na semana passada, mais precisamente na sexta-feira, desta tribuna, ressaltei que o ex-Governador Fernando Correia da Costa, de saudosa memória, do então Estado de Mato Grosso, foi a São Paulo convencer o Governo do maior Estado da Federação de que deveria ser construído, no rio Paraná, o conjunto hidrelétrico que hoje produz 4 milhões e 600 mil quilowatts-força. Portanto, o acontecimento é altamente auspicioso. E V. Ex^a, ao abordar o assunto e dizer que o Brasil está entrando nos eixos, faz justiça ao Governo Federal. A Eclusa de Jupiá é uma das principais obras do Programa Brasil em Ação. Formulo os mesmos votos de V. Ex^a e desejo que outros fatos, como o da última quinta-feira, continuem acontecendo no Brasil. Senador Patrocínio, interrei no seu discurso com o objetivo de cumprimentá-lo. Não pude estar presente, na quinta-feira última, com os Governadores de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, com o Presidente da CESP, Andrea Matarazzo, à inauguração da Eclusa de Jupiá, mas vivi, embora distante, a eriãoção daquela inauguração, porque sei quanto essa obra representa para aquela região e para o Brasil. Muito obrigado a V. Ex^a por ter permitido esta minha intervenção.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Agradeço-lhe o brilhante aparte, eminente Senador Ramez Tebet. V. Ex^a também tem debatido temas que dizem respeito à modernização da economia nacional. O Estado que representa, o Mato Grosso do Sul, será diretamente beneficiado pelo término da construção da Eclusa de Jupiá.

O apelo que faço ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao tempo em que cumprimento Sua Excelência, é no sentido de que, com a mesma

celeridade, com o mesmo cronograma em que foi colocada em funcionamento a Eclusa de Jupiá, Sua Excelência também tenha a mesma determinação em concluir os trabalhos em andamento na Hidrovia Tocantins-Araguaia, porque o nosso Estado está preparado para isso. Estamos querendo receber o beneplácito do Governo, através da via mais cômoda e mais barata, para que possamos produzir cada vez mais.

Como bem frisou V. Ex^a, neste plenário, o Mato Grosso do Sul e até o Mato Grosso começam a ampliar suas fronteiras agrícolas; a plantar muito mais, a usar suas terras férteis para que o Brasil possa ser, efetivamente, o celeiro do mundo, entretanto, necessária se faz essa visão de estadista que o Presidente Fernando Henrique está tendo, inserindo a conclusão das hidrovias no seu plano Brasil em Ação. Tenho certeza de que a Hidrovia Tocantins-Araguaia haverá de receber o mesmo tratamento recebido pela Hidrovia Tietê-Paraná, que, agora, conclui a sua clausula.

Faço mais uma vez um apelo à Câmara dos Deputados: temos um projeto de lei tramitando que determina que todas as barragens a serem construídas em rios comprovadamente navegáveis tenham eclusas, além de outros procedimentos, escada para peixe e assim por diante, para que possamos manter também os nossos rios piscosos e preservar a nossa fauna aquática, a nossa flora e assim por diante. Isso é extremamente necessário.

É por isso que, com muito prazer, recebo o convite do Ministério dos Transportes e estarei, no dia 22 debatendo o tema Hidrovia Tocantins-Araguaia, Eclusa de Tucuruí, que até hoje ainda não estão concluídas e assim ficarão muito caras para a União. Além disso, debateremos também a transposição de Santa Isabel, que é uma barreira, digamos assim, no rio Araguaia, proporcionando que esse rio se torne totalmente navegável.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Gostaria de novamente cumprimentá-lo, porque V. Ex^a está pedindo o desenvolvimento auto-sustentado. V. Ex^a acaba de falar para se construir escadas para que os rios continuem piscosos, em defesa da fauna, da flora, quer dizer, estamos tendo, no Brasil, essa consciência que V. Ex^a relata ao ocupar, nesta tarde, esta tribuna. Isso é muito importante. Esses acontecimentos que dizem respeito ao campo econômico precisam realmente ser realizados dentro de uma fi-

losofia de qualidade de vida, que só advém por meio da defesa do meio ambiente, a que V. Ex^a aludiu quando comentou sobre a fauna e a flora. Mais uma vez os meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Agradeço mais uma vez a V. Ex^a e incorporo a sua contribuição ao meu pronunciamento.

Portanto, Sr. Presidente, quero mais uma vez louvar e cumprimentar o Exm^o Governador do Estado de São Paulo, ex-companheiro nesta Casa, Governador Mário Covas, e o Presidente Fernando Henrique Cardoso, pedindo a Sua Excelência que dê à Hidrovia Tocantins-Araguaia o mesmo tratamento que deu à Hidrovia Tietê-Paraná.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda, como Líder, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria de, rapidamente, comunicar ao Plenário do Senado, desde já solicitando à Mesa que faça registrar no *Jornal do Senado*, enfim, nos órgãos de comunicação da Casa, que na última sexta-feira concluímos o estudo sobre o Código Nacional de Trânsito, com a participação da Consultoria do Senado Federal e dos técnicos do Departamento Nacional de Trânsito.

Tomamos a decisão, Sr. Presidente, de entrar com um projeto de lei regulamentando os artigos que exigem regulamentação naquele Código. Este anteprojeto está praticamente concluído. Inclusive, estou me dirigindo, exatamente agora, a uma reunião com essa equipe de técnicos e alguns Parlamentares a fim de que possamos apresentar esse projeto nos próximos dias.

A nossa decisão, Sr. Presidente, é apresentar, no mesmo dia, esse projeto de lei tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal. Aqui nesta Casa, eu o subscreverei; enquanto que o Deputado José Carlos Aleluia assinará projeto de igual teor na Câmara dos Deputados.

A que visa este projeto? Visa a fazer, em primeiro lugar, as regulamentações necessárias em função de alguns artigos do novo Código Nacional de Trânsito. Em segundo lugar, visa a corrigir alguns excessos ou até algumas falhas do Código Nacional de Trânsito. Citarei dois exemplos, Sr. Presidente. Um deles quanto à questão das multas.

Todos nós estamos convencidos de que, em primeiro lugar, era preciso um novo Código Nacional de Trânsito. O Código de Trânsito vigente no Brasil é da época em que nossos veículos eram os "fords-bigodes" e em que as ruas eram de paralelepípedos, há mais de 60 anos. Era preciso um novo código. Porém muitas das multas que estão registradas no Código Nacional de Trânsito são maiores do que o valor de alguns veículos em circulação. Há multas, por exemplo, de R\$900,00 que são praticamente impagáveis para determinada faixa de renda que tem o veículo como instrumento de trabalho. É preciso, portanto, limitar essas multas máximas, eliminando esses excessos.

O segundo ponto que queremos corrigir é a questão da fiscalização eletrônica de velocidade. Brasília tem hoje uma fiscalização importante de tráfego de rua, mas que comete algumas faltas. A mais importante é a seguinte: todos nós, que somos favoráveis ao controle de velocidade, queremos que os radares eletrônicos exerçam a função de limitar a velocidade e não que sejam uma coleta de multas sistemática. Para isso, é preciso alguma regulamentação. A primeira delas – a cidade de Campinas a usa com bastante objetividade – é ter-se uma sinalização clara antes deste radar. A idéia de esconder o radar numa árvore ou num poste passa ao motorista a idéia de que ele está brincando de pique-esconde: "Venha cá, para você ver como consigo lhe multar"; quando o objetivo é outro. O objetivo é: "Não ultrapasse tal velocidade, senão será multado." Para isso é preciso que o asfalto marque a velocidade daquela pista em números garrafais e que a sinalização vertical seja absolutamente nítida e fosforescente para a circulação noturna.

Outro fator importante, também, é que cada via tenha uma velocidade compatível com o tráfego. Por exemplo, no Setor de Indústrias Gráficas, em Brasília, trafega-se parte dela a 80 km/h; depois, como que por encanto, a pista passa a 50 km/h; mais tarde, a 70 km/h, e, no final, a 60 km/h. Dá-se a impressão de uma brincadeira de mau gosto para constatar como o Poder Público é capaz de multar. Esta regulamentação do uso dos equipamentos eletrônicos para o controle de velocidade e da sua sistemática sinalização também constará desse projeto de lei.

O outro ponto importante é retomar ao Código Nacional de Trânsito a obrigação do exame psicotécnico. Muitas pessoas argumentavam que o exame psicotécnico foi retirado do Código Nacional de Trânsito porque era mal elaborado. Entravam quinze pessoas numa sala e uma pessoa que nem era psicóloga preenchia os

formulários, de qualquer maneira, e todos passavam no exame. Aquilo, então, era só para tomar dinheiro de quem ia prestar exame para motorista porque era mal feito. Ora, o raciocínio é simples: se algumas escolas ou se alguns consultórios psicológicos executavam o exame psicotécnico malfeito há que ter uma lei que garanta que ele seja bem feito. Retirar a obrigatoriedade do exame psicotécnico para a primeira carteira é permitir que um cidadão fora dos padrões normais de racionalidade humana, portador de uma carteira de motorista, possa usar um veículo como uma arma contra a sociedade.

Portanto, esse exame psicotécnico, especificamente para a primeira carteira de motorista, na nossa opinião, é absolutamente fundamental e deve retornar ao Código Nacional de Trânsito. Nessa regulamentação, queremos deixar claro quais as regras, a metodologia na aplicação desse exame psicotécnico. Ele é absolutamente fundamental para proteger a sociedade brasileira.

Sr. Presidente, há outra razão: vivemos um momento complicado no que se refere a emprego no Brasil. Acabar com o exame psicotécnico de uma hora para outra seria deixar milhares de psicólogos, técnicos, atendentes sem emprego.

Em defesa dos psicólogos, dessa categoria profissional que presta um serviço importante à sociedade com o exame psicotécnico, vamos trabalhar para que esse exame volte ao Código Nacional de Trânsito. Desejamos, portanto, nesse projeto que visa regularmentar o Código Nacional de Trânsito, detalhando ou modificando quando necessário, dar entrada no Senado, ainda esta semana, e na Câmara dos Deputados, por intermédio do Deputado José Carlos Aleluia, com um projeto de lei nesse sentido.

Nosso objetivo, Sr. Presidente, é não permitir que determinadas falhas que efetivamente existem no Código Nacional de Trânsito impeçam sua atuação imediata.

Queremos o Código Nacional de Trânsito implementado. Será um passo importante no processo de educação da sociedade brasileira, principalmente na educação para o trânsito. Acho que isso vai ser uma coisa importante, principalmente nas grandes cidades. Nas médias e grandes cidades, nas estradas brasileiras, com certeza vai proteger vidas humanas, mas é preciso, ao mesmo tempo, sinalizar para a sociedade brasileira que alguns excessos e correções serão feitas nesse Código Nacional de Trânsito em curto prazo – por isso a tramitação paralela na Câmara e no Senado – para que rapidamente tenhamos esse Projeto de Lei assinado.

Então, gostaria de consignar, Sr. Presidente, agradecendo a compreensão de V. Ex^a, que daremos entrada neste Projeto de Lei nos próximos dias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – Concordo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para acompanhar a manifestação do Senador José Roberto Arruda, que me antecedeu. É fantástico o que está ocorrendo. Vejam V. Ex^ss que um código que levou anos em tramitação no Congresso Nacional não entrou em vigor, ainda não está sendo aplicado no Brasil. Contudo, toda a Casa e a sociedade já sentem a necessidade de modificá-lo. E isso é fantástico!

Comungo, Senador José Roberto Arruda, com a sua preocupação, porque também estudo modificações no Código Nacional de Trânsito. Inclusive, quero até dizer que, quando da votação dessa matéria, levantei minha voz para reclamar de alguns de seus dispositivos. Por exemplo, que a infração culposa era punida com muito mais gravidade que a infração dolosa no Código Penal – o que é um absurdo. Hoje, vemos a sociedade brasileira na discussão de uma lei que não entrou em vigor. E, pior, todos sentimos a necessidade de modificá-la. Por quê?

Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Senadores, creio que devemos votar rapidamente, porém, com eficiência. É essa a missão do Senado da República, como Casa Revisora. Todavia, o Código Nacional de Trânsito passou primeiro por aqui, onde ficou muito tempo. Depois, foi para a Câmara dos Deputados. Convenhamos que isso não fica bem para o Congresso Nacional, pois a lei, sem entrar em vigor, começa a ser transformada. Será ainda pior se, alertados pela sociedade dos equívocos existentes nesse Código, cruzarmos os braços e não modificarmos os erros apontados, antes mesmo que esse Código de tamanha importância entre em vigor.

Assim, fico contente. Qual dos gabinetes não recebeu, por exemplo, as centenas de manifestações dos psicólogos, muito preocupados porque o atual Código extinguiu o exame psicotécnico, que toda a sociedade já tinha aceito? De repente, retiramos o exame psicotécnico e agora, segundo comunicação do Senador José Roberto Arruda, que pode contar com minha colaboração, vamos fazer com que esse exame seja uma das exigências para que o cidadão tire a sua Carteira Nacional de Habilitação.

Enfim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu não poderia deixar de fazer esse registro e de louvar essa atitude. Lá no meu gabinete também já estou trabalhando para apresentar sugestões no instante em que o projeto de lei que o Senador José Roberto Arruda acaba de anunciar for apresentado aqui em plenário.

Agradeço a atenção de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.^o 28, de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 215, I, e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao D.D. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, Deputado Antônio Kandir, as seguintes informações:

1) Relação detalhada de todos os destinatários dos recursos liberados ou com compromisso de liberação, decorrentes da Lei n.^o 9.574/97, conforme descrição abaixo:

- 1.1 Critérios utilizados para distribuição da verba;
- 1.2 Nome do Projeto ou obra, com respectivo valor e proponente;
- 1.3. Identificação do Município/Estado;
- 1.4. Data e valor dos empenhos;
- 1.5 Data e valor das verbas já liberadas;
- 1.6 Previsão (data, valor e destino da verba a ser liberada).

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 1998. –
Senadora Emilia Fernandes, PDT/RS.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, Inciso III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – O Sr. Senador Júlio Campos enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a sr. é atendido.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, como representante, nesta Casa do Congresso, do Estado de Mato Grosso, um Estado com grande vocação para as atividades agrícolas e agropecuárias, cumpre o dever de hoje trazer ao debate do Senado

Federal um dos mais graves problemas da agricultura brasileira.

Trata-se do problema de compatibilizar, de conciliar, os objetivos de eficiência, eficácia, racionalidade, lucratividade e alta produtividade que devem caracterizar a agricultura moderna, com os princípios universalmente aceitos de respeito ao meio ambiente, à ecologia e aos ecossistemas.

O Brasil tem sido um dos campeões mundiais na prática de uma agricultura que não respeita o meio ambiente, que utiliza queimadas, abusa de pesticidas, de herbicidas, de altas dosagens de produtos químicos e defensivos agrícolas, na tentativa de elevar a produtividade e modernizar a agricultura.

Assistimos diariamente à morte de peixes, de aves, da flora e da fauna em decorrência desses abusos, dessa falta de adequação dos meios de produção utilizados na agricultura moderna.

Vemos a poluição dos rios, dos mananciais e fontes de água, contaminadas por uma busca exagerado do lucro, em detrimento do meio ambiente e da qualidade de vida de nossas populações.

Não sabemos que repercussões futuras terão essas agressões ao meio ambiente. Não sabemos que mundo deixaremos como herança para nossos filhos e para os filhos de nossos filhos, se continuarmos a praticar uma agricultura não-inteligente, com visão apenas do lucro e do curto prazo.

Muitos dos efeitos negativos dessas práticas deletérias já apareceram e já comprometem a qualidade de vida, a saúde e até mesmo a integridade física das pessoas, pois alguns dos efeitos dessas práticas são letais, como é o caso dos resíduos de mercúrio nos rios, lagoas e outros mananciais de água.

Temos milhões de hectares de terras, antes mata virgem, hoje dedicadas à monocultura, com sério prejuízo ao meio ambiente e, possivelmente, até mesmo ao equilíbrio climático, nos casos de grandes extensões de terras assim exploradas.

Muitas terras de alta fertilidade, terras boas e adequadas para o cultivo de muitas espécies, estão sendo coroídas, estão perdendo a sua fertilidade e capacidade de produção em decorrência dessa exploração predatória, o que nos obriga a hoje desenvolver tecnologias para o aproveitamento de terras fracas e terras ácidas de campos nativos.

Muitas terras atualmente já não dispõem daquela camada protetora natural que preserve sua fertilidade, pois ficaram por longo período expostas às intempéries, às fortes chuvas, aos fortes ventos e aos fortes raios solares, sem falarmos na ação da erosão e das ervas daninhas.

Assim, a produção de alimentos, de matérias-primas agrícolas e outros produtos da agricultura é prejudicada pela ação deletéria de todos esses elementos prejudiciais ao desenvolvimento de nossa agricultura.

Hoje temos regiões que já podem ser caracterizadas como áreas em acelerado processo de desertificação.

Temos assoreamentos de rios e lagos, grandes deslocamentos de terras, voçorocas, águas contaminadas, rios poluídos, grande valas nas encostas, baixadas aterradas, entre outros problemas que agredem o meio ambiente e prejudicam nossa agricultura.

As preocupações com a conservação do solo e com a prática de uma agricultura racional, com uma agricultura ecológica, estão abrindo novos caminhos para uma exploração mais adequada e inteligente de nossas terras.

É algo novo, mas não uma novidade num sentido estrito. Não se trata de uma mera idéia que surgiu da capacidade criativa de algum pesquisador teórico.

Trata-se de um retorno às origens, trata-se de o homem utilizar sua inteligência e sua capacidade para utilizar meios de exploração agrícola que produzam os menores efeitos negativos aos ecossistemas.

Estou falando do chamado Plantio Direto na Palha: um sistema revolucionário de cultivo agrícola, e que consiste em aproveitamento dos resíduos vegetais que são deixados na superfície da terra para formação daquela camada protetora tão necessária à fertilidade do solo.

Esse sistema dispensa o preparo do solo para enterrar os restos de cultura: há injeção de adubo e semente diretamente na camada protetora do solo, aumentando sua fertilidade.

A terra beneficiada pelo Plantio Direto na Palha não sofre os efeitos negativos de uma forte exposição solar, mantendo-se úmida e facilitando a ação benéfica de microorganismos fertilizadores do solo.

Com isso o solo se mantém mais permeável, úmido e arejado, o que em última análise é uma forma de volta às origens, reproduzindo de certa forma as condições originais mais aproximadas das matas virgens.

A luta que temos empreendido em defesa da agricultura brasileira, da agricultura no meu Estado de Mato Grosso, sem perder de vista a necessidade de preservação do meio ambiente, nos leva a defender tecnologias como o Plantio Direto na Palha, que

representa o moderno, sem ser sofisticado nem difícil de ser praticado.

A agricultura brasileira tem condições de abastecer o Brasil e o mundo de forma permanente e sustentável dos pontos de vista econômico e ecológico.

É esta a agricultura que defendemos, uma agricultura moderna, que respeita o meio ambiente, mas que não se enrede nas ciladas de um fanatismo ecológico que torna o homem escravo da natureza.

Defendemos uma agricultura em que o homem pode cortar uma árvore e, ao mesmo tempo, plantar duas ou dez árvores para substituir aquela cuja madeira deve ser racionalmente aproveitada.

Deixo aqui o meu apelo ao Senhor Ministro da Agricultura para que o Governo Federal adote um programa agrícola que contemple soluções racionais e inteligentes como o Plantio Direto na Palha, em benefício da eficiência e em benefício do meio ambiente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leônio Paiva) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Senhoras e Senhores Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 23, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 17, de 1998, Relator: Senador Waldeck Ornelas), que autoriza o Estado do Maranhão a contratar e prestar contragarantia à operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a oitenta milhões de dólares norte-americanos, destinada a financiar o Programa de Combate à Pobreza Rural.

– 2 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 24, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de

seu Parecer nº 18, de 1998, Relator: Senador Waldeck Omellas), que autoriza a Prefeitura do Município de Sobral, no Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor de dois milhões e vinte e cinco mil reais junto à Caixa Econômica Federal, destinando-se os recursos à urbanização, saneamento e execução do plano habitacional para o Bairro Padre Palhano.

– 3 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1998
 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 25, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 19, de 1998, Relator: Senador Waldeck Omellas), que autoriza a Prefeitura do Município de Sobral, no Estado do Ceará, a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Ceará, no valor de seiscentos e doze mil e oitocentos reais, destinando-se os recursos à urbanização, saneamento, terraplanagem, pavimentação, construção de equipamentos urbanos e execução de plano habitacional no Bairro Alto de Brasília.

– 4 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 1997
 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 26, de 1998 – art. 336, b)

Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1997 (nº 3.815/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a repassar à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR recursos para pagamento de pessoal, tendo

Parecer favorável, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara (aguardando leitura em Plenário).

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

– 5 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 164, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 164, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 805, de 1997, Relator: Senador Gerson Camata, com declaração de voto do Senador Júlio Campos), que autoriza o Estado do Mato Grosso a elevar temporariamente o seu limite de endividamento

damento para que possa contratar e prestar contrагarantia à operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, destinada a financiar parcialmente o Programa de Reforma do Estado do Mato Grosso.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h55min.)

(O.S. 10400/98)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

Em 19-1-98

10horas – Despacho interno

14h30min – Sessão Não Deliberativa do Senado Federal

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

1ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (Extraordinária) da 6ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura, realizada em oito de Janeiro de 1998, às 10:45 horas.

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia oito de janeiro de mil novecentos e noventa e oito, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Bello Parga e com a presença dos Senadores Francelino Pereira, José Eduardo Dutra, Romero Jucá, Esperidião Amin, Jonas Pinheiro, Gerson Camata, Waldeck Omellas, Lauro Campos, Regina Assumpção, Joel de Hollanda, Eduardo Suplicy, José Fogaça, Romeu Tuma, Gilberto Miranda e Elcio Alvares. Deixam de comparecer os Senadores Vilson Kleinübing, Freitas Neto, João Rocha, Gilvan Borges, Fernando Bezerra, Ney Suassuna, Onofre Quinan, Carlos Bezerra, Ramez Tebet, José Roberto Arruda, Coutinho Jorge, Jefferson Peres, José Serra, Osmar Dias, Ademir Andrade, Levy Dias e José Eduardo Vieira. O senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida inicia-se a apreciação das seguintes Matérias: **Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1997**, que "Dispõe so-

bre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. Relator: Senador José Fogaça. Parecer: Favorável. Resultado: Aprovado o Parecer do Relator. Ofício "S" Nº 85, de 1997, que "Encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao pedido de elevação temporária dos limites previstos na Resolução nº 69/95 do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de Crédito junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$ 38.629.900,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento de parte do Projeto de Renovação do Transporte Coletivo por Ônibus nos Corredores Norte e Nordeste da Região Metropolitana de Porto Alegre – RMPA. Relator: Senador Ramez Tebet. Parecer: Favorável nos termos do PRS que apresenta. Resultado: Aprovado o Parecer do Relator. Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1997, que Autoriza o Ministério dos Transportes por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a repassar à Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPOTRENS, recursos para pagamento de pessoal. Relator: Senador José Eduardo Dutra. Parecer: Favorável. Resultado: Aprovado o parecer do Relator. Segue a íntegra dos acompanhamentos taquigráficos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e quarenta minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal. – Senador Bello Parga, Presidente Eventual.

(Início da reunião sem registro de áudio.)

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – ...os itens de deliberação não terminativa, o primeiro dos quais é o Projeto de Lei da Câmara nº 46, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742. O Relator é o Senador José Fogaça, cujo parecer é favorável.

Tem a palavra o Senador José Fogaça, para leitura do parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de um projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que já obteve aprovação na Câmara dos Deputados.

Lerei uma parte essencial do parecer, mas antes gostaria de explicar que se busca uma forma nova e descentralizada de controle e fiscalização dos recursos destinados à assistência social no Brasil. Como todos nós sabemos, a LBA – Legião Brasi-

leira de Assistência, integrante do Ministério da Previdência, foi extinta. O que existe hoje é a Fundação Nacional de Assistência Social, vinculada à Presidência da República e também ao Conselho de Comunidade Solidária.

Um dos princípios que basilarmente sustentam esse novo projeto de assistência social no Brasil é o da descentralização. Considerando isso, os Estados e Municípios passam a ser os grandes responsáveis pelas decisões de destinação desses recursos. O projeto cria os meios e os instrumentos de fiscalização e controle desses convênios e da aplicação desses recursos. Isso é saudável, pois obedece a um princípio democrático de maior participação da população.

Enfim, a descentralização de todas as ações de assistência social passa também para as unidades da Federação, ou seja, os Estados passam a ter a responsabilidade pela boa aplicação dos recursos que lhes são repassados para essa finalidade, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União, que continuará controlando as contas relativas a esses convênios.

É inegável o elevado mérito do projeto de lei em análise, o qual possibilitará maior agilização no repasse de recursos pela União para os Estados, Distrito Federal e Municípios, visando atender às necessidades mínimas e básicas de populações carentes, mediante a simplificação dos procedimentos burocráticos. Permitirá, assim, a consolidação da descentralização da prestação de serviços assistenciais para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Além do mais, a proposta introduz modificações benéficas para a prestação de contas de recursos aplicados pelo Fundo de Assistência Social, que poderá ser feita diretamente aos Tribunais de Contas estaduais ou, no caso dos Municípios, às Câmaras Municipais, auxiliadas pelos respectivos Tribunais ou Conselhos de Contas Municipais, sem prejuízo do controle do Tribunal de Contas da União, sempre que este considere necessário.

Portanto, a competência do Tribunal de Contas da União não desaparece; ele apenas delega e descentraliza esse trabalho de fiscalização. E o sistema de controle interno do Poder Executivo continua também exercendo sua competência.

Por outro lado, o projeto em análise não apresenta qualquer disposição que possa afetar a receita ou a despesa da União ou que contenha conflito com as leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual.

Dessa forma, voto pela aprovação do presente projeto de lei, com redação aprovada pela Câmara

dos Deputados e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deste Senado Federal.

Para que os Srs. Senadores tenham uma idéia do que se trata, acho interessante ler aqui o art. 1º, uma vez que o projeto é muito curto e não há uma longa tomada de tempo dos Srs. Senadores.

Art. 1º – A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social a que se refere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, será feita pelo beneficiário diretamente ao Tribunal de Contas do Estado ou do Distrito Federal, no caso desses entes federados, e à Câmara Municipal, auxiliada pelos Tribunais de Contas dos Estados ou Tribunais de Contas dos Municípios ou Conselhos de Contas dos Municípios quando o beneficiário for o Município. Também ao Tribunal de Contas da União quando por este determinado. É assegurado ao Tribunal de Contas da União e ao sistema de controle interno do Poder Executivo da União o acesso, a qualquer tempo, à comprobatória da execução da despesa, aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 2º – Os recursos poderão ser repassados automaticamente para o Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato, desde que atendidas as exigências deste artigo pelo respectivo Estado, Distrito Federal ou Município.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social recebidos pelos Fundos Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, na forma prevista no caput, serão aplicados segundo as prioridades estabelecidas nos planos de assistência social aprovados pelos respectivos Conselhos, buscando, no caso de transferência aos Fundos Municipais, a compatibilização no plano estadual e respeito ao Princípio de Equidade.

Hoje, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece uma série de exigências para esses convênios, exigências essas que dizem respeito, por exemplo, à contrapartida. Há uma série de exigências legais que colaboram para um maior controle e fiscalização.

Os recursos que hoje se destinam a este Fundo Nacional de Assistência Social são da ordem de, aproximadamente, 1 bilhão e 300 milhões de reais.

O parecer é esse, Sr. Presidente. Portanto, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – O parecer do Relator é favorável.

A matéria está em discussão.

Para discutir o Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA – Sr. Presidente, trata-se apenas de um esclarecimento que vou soli-

citar ao Relator. No início do relatório do Senador José Fogaça ele diz o seguinte:

"Considerando que vários Estados, por dificuldades ou demora no seu processo legislativo, ainda não puderam atender às exigências do art. 30 da Lei nº 8.742, propõe o projeto a suspensão dessas exigências no exercício de 1996, de modo a permitir que as populações desses Estados possam também se beneficiar da ajuda econômica".

Pelo que me parece aqui, estamos aprovando a mensagem que veio, que valerá para trás. Aprovado, passado o exercício de 1996, a Lei perde a vigência ou continua até 1998, 1999 e vai em frente? É o esclarecimento que gostaria que o Sr. Relator pudesse prestar.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Trata-se aqui de problema relativo àquelas prestações de contas que eram exigidas pelo Governo Federal para poder continuar enviando os recursos. Há uma modificação nessa exigência, e aquelas prestações de contas, segundo alegaram os Estados e Municípios, eram muito complexas e, muitas vezes, não era possível fazê-las. O que se procura é uma simplificação e uma desburocratização; e, mais do que isso, que a prestação de contas não seja tão centralizada ao poder Executivo em Brasília, mas seja, então, descentralizada para que efetivamente se realize e para que as populações locais possam ter mais participação.

O que se está aqui estabelecendo é que as contas e prestações do exercício anterior à vigência do projeto estejam suspensas, mas tão-somente por causa da transição. A partir da vigência do projeto, a prestação de contas que a Lei 8.742 exige não mais será feita aqui, ao Governo Federal e ao Tribunal de Contas da União, mas aos Tribunais de Contas das unidades da federação. Há uma transição que suspende essa exigência em relação ao exercício anterior à vigência do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Antes de dar a palavra ao Senador Lauro Campos para discutir, gostaria de dizer também que o PLC é de 1996, na Câmara dos Deputados. Por isso falou-se na dispensa para aquele exercício.

Com a palavra, para discutir, o Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria de fazer algumas considerações, talvez de ordem "filosófica", a respeito desse projeto.

Ao longo de minha vida tenho observado sístoles e diástoles – como dizia o General Golbery –, movimentos de concentração, centralização, despotismo e autoritarismo seguidos de movimentos opositores, nas quais os cavalheiros da descentralização, em nome da municipalização e da divisão das decisões entre os diversos âmbitos, vêm levantar suas bandeiras. O que me parece é que existe uma estratégia que permeia e conduz todo esse processo.

Os militares, enquanto houve um milagre econômico, enquanto houve um grande dividendo político resultante do crescimento desmesurado da economia brasileira, centralizavam as decisões. Acabaram com a federação, realizaram planos em que as decisões, a respeito por exemplo de qualquer questão envolvendo gastos, não poderiam ser tomadas senão pelo Poder Executivo, retirando-se esses poderes do Poder Legislativo. Logo que o processo de centralização eficiente, desumano, despótico, autoritário e ditatorial começou a dar água, o milagre econômico foi-se transformando no oposto. Então, o próprio General Golbery passou a comandar um processo no qual as responsabilidades pelo desastre são divididas com o Poder Legislativo, com o Poder Judiciário, com os sindicatos, com os órgãos da sociedade civil. Há uma descentralização para dividir a crise, a responsabilidade pela crise. Quando existe prosperidade há centralização para que os resultados políticos desta venham a beneficiar apenas os grupos autoritários.

Parece-me que também agora, ao lembrarem-se dos benefícios, das virtudes da descentralização, de recorrer aos municípios, de recorrer aos Estados para aplicar e se co-responsabilizar nas áreas sociais, há uma confissão implícita de que o Governo Federal realmente fracassou nessas áreas. Nas áreas sociais são óbvias as estatísticas, mesmo deformadas, que revelam que o Governo Federal fracassou completamente nos itens mais importantes referentes aos gastos com o social, às despesas com o social. Diante disso, parece-me que é realmente o fio de Ariadne que conduz este processo. Impossibilitada a União de vencer a batalha contra o desemprego, contra a fome, contra a concentração de renda, contra a destruição do sistema de saúde, então, passa-se para os Municípios e para os Estados uma parte da responsabilidade por esse desastre. Parece-me, mais uma vez, que se recorre a um bom termo, à descentralização, a um termo simpático para que a União possa lavar as mãos diante do fracasso declarado de sua ação na área social.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Em discussão.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, gostaria de prestar mais um esclarecimento. A pergunta

do Senador Gerson Carnata suscitou aqui uma análise um pouco mais acurada da questão. De fato, o projeto não expressa uma data, mas como a cada ano, pela Lei 8.742, os Municípios e Estados têm que demonstrar que instituíram aquelas entidades, os conselhos de assistência social, exigidas pela lei, e muitos não o fizeram por diversas razões, por traves burocráticos, por mudança de prefeito no período eleitoral, enfim, por essas questões todas. O projeto deixa implícito que receberão os recursos independentemente do cumprimento da exigência do art. 30 da Lei 8.742, ou seja, o que valeu para 1996, estará valendo também para 1997, uma vez que estamos aprovando em 1998 o projeto, que será sancionado somente neste ano. Então, no exercício de 1997, quem não instituiu esses conselhos vai ter direito a receber transitoriamente, porque, a partir dessa lei, a prestação de contas deverá ser feita descentralizadamente em cada unidade da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – O Relator concluiu os seus esclarecimentos.

Com a palavra o Senador Waldeck Ornelas, para discutir. Posteriormente, terá a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. WALDECK ORNELAS – Sr. Presidente, tenho a impressão de que a questão levantada pelo Senador Gerson Carnata está atendida. Na verdade, a Mensagem Presidencial referia-se à exclusão da aplicação do art. 30 no ano de 1996. O avulso não me permite deduzir, mas, certamente, terá sido inoficiado na Câmara.

Eu gostaria de considerar dois aspectos. Primeiro, o tema a que acaba de se referir o Senador Lauro Campos, que é da maior importância. O tema da descentralização é realmente uma questão com a qual estamos em dúvida. É preciso discutir o pacto federativo. A reforma tributária está incluída na convocação extraordinária. Desde a Constituinte, trata-se da questão de receitas e encargos, e nunca tratou-se da questão de modo objetivo, de maneira que é extremamente pertinente o tema levantado pelo Senador Lauro Campos. Creio que esse tema está merecendo efetivamente por parte do Senado Federal, a Casa dos Estados, um estudo específico, até porque cada segmento está tendo um encaminhamento distinto para a questão da descentralização.

O segundo aspecto é que o projeto de lei, ao qual sou favorável, preconiza algo desejável, ou seja, estabelece que os convenientes?? prestarão suas contas, quando Estados, aos respectivos Tribunais de Contas e, quando Municípios, aos órgãos de competência específica. Tenho dúvidas quanto à

constitucionalidade. No entanto, como o projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça, o assunto poderá lá ser apreciado. Diz o inciso VI do art. 71:

"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

VI – fiscalizar aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;"

Discordo, inclusive, dessa posição adotada na Constituinte de 1988. Quer dizer, ela reservou ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de analisar as contas dos recursos transferidos. No caso, o projeto de lei prevê que "também ao Tribunal de Contas da União, quando por este determinado". De modo que permite que o Tribunal de Contas da União também avoque, quando queira, a apreciação das contas. Todavia, a meu ver, essa é uma política que deveria ser generalizada, razão pela qual estou levantando a questão.

De resto, a independência de convênio, ajuste, acordo ou contrato para a realização dos repasses me parece algo extremamente desburocratizante que precisa ser aprovado, razão pela qual voto a favor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Sobre as considerações do Senador Waldeck Ornelas eu gostaria de assinalar que a matéria já tramitou no Comitê de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

O SR. WALDECK ORNELAS – É que o avulso não me permitiu observar isso.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – A observação está ao final do relatório do Senador José Fogaça, mais precisamente no final da parte I do relatório.

Concedo a palavra para discutir ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, lendo agora o projeto, surgiu-me a possibilidade da apresentação de uma emenda. Posso apresentá-la em Plenário, mas não tive tempo de prepará-la ainda. Talvez, do ponto de vista da agilidade, seja melhor o pedido de vista do que a apresentação da emenda em Plenário, o que faria depois com que a matéria voltasse às duas Comissões. Se for consensual, posso até formulá-la.

O espírito da emenda diz respeito ao parágrafo único, onde se dispõe que: "É assegurado ao Tribu-

nal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União o acesso, a qualquer tempo, à documentação, etc ...". É lógico que o Congresso Nacional poderá ter acesso, via Tribunal de Contas da União; contudo, ele teria que provocar o TCU para que este solicitasse determinadas informações. Penso que o mais ágil seria incluir aqui o seguinte: "...assegurado ao Tribunal de Contas da União, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e ao Congresso Nacional, através de suas Comissões..."

Essa seria uma forma de possibilitar, de forma mais ágil, a qualquer Comissão do Congresso Nacional que solicitasse, a qualquer tempo, informações, ao invés de fazê-lo via Tribunal de Contas, como é a possibilidade que contempla o projeto.

Esse seria o espírito da emenda, que não está redigida, mas que pode ser-lo.

O SR. WALDECK ORNELAS – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Pois não, Excelência.

O SR. WALDECK ORNELAS – A meu ver, o objetivo de V. Ex^a está atendido pelo inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, na medida em que o Congresso exerce o controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas da União. A Câmara ou o Senado, ou qualquer Comissão técnica ou de inquérito pode pedir a realização de inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial a qualquer tempo. Dessa forma, está atendido o propósito de V. Ex^a na medida em que o projeto prevê que esse parágrafo único dá cobertura a isso.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Eu disse exatamente isso na minha exposição, ou seja, que o Congresso tem acesso via Tribunal de Contas; porém, para isso, a Comissão tem que provocar o TCU para que aquela Corte solicite. Seria, a meu ver, com vistas a dar mais agilidade ao processo, de se contemplar que o Congresso, através de qualquer Comissão, possa solicitar, na mesma forma que em outros aspectos, informações que lhe interessem diretamente aos Estados ou aos municípios.

Então, seria apenas o caso de se acrescentar "...e ao Congresso Nacional através de suas Comissões", embora concorde que, via Tribunal de Contas, o Congresso tem essa prerrogativa.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – O Senador José Eduardo Dutra vai formular uma emenda que será examinada pelo Relator, em relação à qual peço que S. Ex^a expenda o seu parecer.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Emenda formulada oralmente.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Sim; mas V. Ex^a irá formulá-la por escrito evidentemente.

Como S. Ex^a já conhece bem o teor de sua emenda em face de sua exposição, solicito ao Sr. Relator que se pronuncie sobre a mesma.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, no mérito, a emenda não tem o que ser contestada. No entanto, não darei parecer favorável simplesmente pelo fato de que ela, na minha opinião, acrescenta pouco aos instrumentos que a Constituição já dá ao Congresso Nacional para exercer o seu poder de fiscalização e controle.

Do ponto de vista da relevância, a emenda, segundo a nossa visão, não seria necessária. Creio que, no conjunto das competências do Senado Federal, está atendido o propósito do Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – O relator pronunciou-se contrariamente à emenda.

Encerrada a discussão.

Conforme sugestão da Secretaria da Mesa, vou colocar em votação o parecer favorável do Senador José Fogaça ao projeto de lei da Câmara, rejeitando a emenda apresentada pelo Senador José Eduardo Dutra.

Em votação. (Pausa.)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Com a palavra, pela ordem, o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – (Inaudível. Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Em votação o parecer, ressalvado o destaque solicitado pelo Senador José Eduardo Dutra.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer do Senador José Fogaça queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação da emenda apresentada pelo Senador José Eduardo Dutra.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A emenda foi rejeitada.

Item 2. Trata-se de solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul relativa ao pedido de elevação temporária dos limites de endividamento previstos, permitindo àquele Estado realizar operação de crédito junto ao BNDES no valor de trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais, recursos que serão destinados ao financiamento de parte do projeto de renovação de transporte coletivo de ônibus da região metropolitana de Porto Alegre.

O relator é o Senador Ramez Tebet que procedeu à leitura do parecer, em sessão anterior. Apresentou S. Ex^a parecer favorável em termos de projeto de resolução, e foi concedida vista aos Srs. Senadores Roberto Requião e Elcio Alvares. Decorrido o prazo regimental de cinco dias úteis, não foram apresentados votos em separado; portanto, a matéria está pronta para ser votada.

Pergunto se algum dos Srs. Senadores deseja manifestar-se sobre a matéria. (Pausa.)

Não havendo manifestação do Plenário, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Item 3: Autoriza o Ministério dos Transportes por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos a repassar à Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco recursos para o pagamento de pessoal.

Essa matéria foi aprovada, ontem, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O relator é o Senador José Eduardo Dutra a quem concedo a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, esse projeto chegou às minhas mãos; ontem à noite, para que eu o relatasse. Ele deverá ser apreciado em regime de urgência, conforme deliberação do Plenário.

Em função do tempo que tivemos, reproduzi o relatório do Senador Roberto Freire, aprovado ontem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Passo à leitura do parecer.

(Leitura de Parecer.)

Sr. Presidente, esse projeto foi aprovado em regime de urgência na Câmara dos Deputados. Sem maiores polêmicas, foi aprovado ontem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Agradeço a presença dos Srs. Senadores, pois ela permitiu a realização, no segundo dia da convocação, da reunião desta Comissão, dentro do espírito do Congresso Nacional de atender à solicitação feita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 11h40min.)

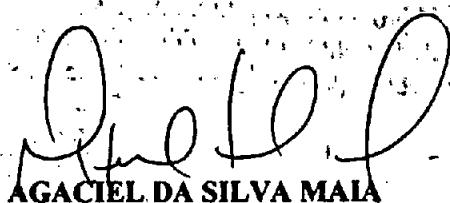
ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 70, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000020/98-2,

RESOLVE dispensar o servidor CLÁUDIO AUGUSTO VIZIOLI, matrícula 4876, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Taquigrafia, da Função Comissionada de Taquígrafo Legislativo, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Taquigrafia, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Revisor Taquigráfico, Símbolo FC-07, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1998.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 71, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000066/98-2,

RESOLVE dispensar a servidora CRISTINA MARIA FREITAS DE MELO, matrícula 1515, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Taquigrafia, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete,

Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Taquigrafia, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Taquígrafo Legislativo, Símbolo FC-06, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1998.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1998



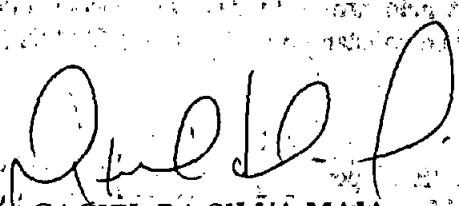
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 72, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000019/98-4,

RESOLVE dispensar a servidora SANDRA CARVALHO DOS SANTOS GASPAR, matrícula 3411, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Taquigrafia, da Função Comissionada de Taquígrafo Legislativo, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Taquigrafia, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Revisor Taquigráfico, Símbolo FC-07, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1998.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 73, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000307/98-0,

RESOLVE dispensar a servidora ANA BEATRIZ GAVAZZA DE AZEVEDO TAVEIRA, matrícula 4860, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Taquigráfico Legislativo, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Taquigrafia , e designá-la para exercer a Função Comissionada de Revisor Taquigráfico, Símbolo FC-07, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1998.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 74, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000065/98-6,

RESOLVE dispensar a servidora ADRIANA BECKMAN MEIRELLES, matrícula 4696, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Taquigrafia, da Função Comissionada de Taquigráfico Legislativo, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Taquigrafia, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Revisor Taquigráfico, Símbolo FC-07, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1998.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1998



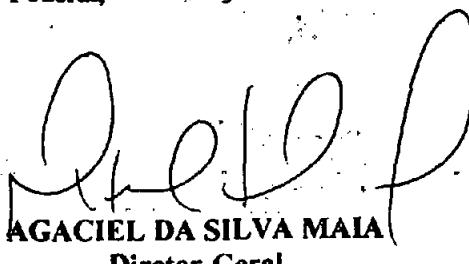
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 75, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000044/98-9,

RESOLVE dispensar a servidora VIRGÍNIA DE CASTRO SILVA, matrícula 2758, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Taquigrafia, da Função Comissionada de Revisor Taquigráfico, Símbolo FC-07, da Subsecretaria de Taquigrafia, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Supervisor Taquigráfico, Símbolo FC-07, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1998.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1998



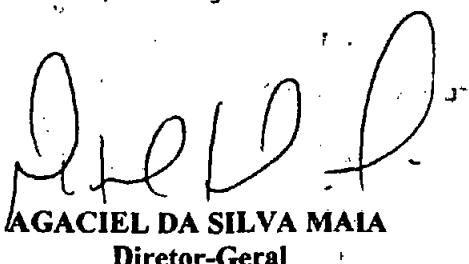
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 76, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000029/98-0,

RESOLVE dispensar a servidora ROSA MARIA GOMES DA SILVA NUNES, matrícula 2670, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Taquigrafia, da Função Comissionada de Revisor Taquigráfico, Símbolo FC-07, da Subsecretaria de Taquigrafia, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Supervisor Taquigráfico, Símbolo FC-07, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1998.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1998



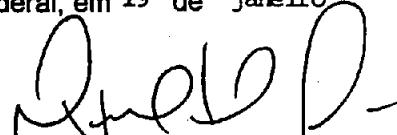
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 77, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997,
RESOLVE:

Designar a servidora MARIA CRISTINA ANDRE DE MELLO, matrícula nº 048, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, para substituir o Chefe do Serviço de Atendimento à Área Legislativa, durante os seus impedimentos e afastamentos legais e regulamentares, com efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 1998.

Senado Federal, em 19 de janeiro de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 78, DE 1998

APROVA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO PRODASEN.

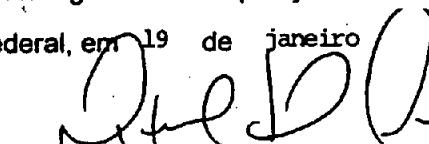
O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e, com base no disposto no art. 2º, do Ato do Presidente do Senado Federal nº 50, de 1996, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, das Unidades 02.103 - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal e 02.903 - Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, do Orçamento de 1998, na forma do Anexo a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 1998.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 19 de janeiro de 1998


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

02000 - SENADO FEDERAL 02102 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS		EXERCÍCIO 1998 R\$ 1,00					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS A FONTES E TRANSF. ORÇAMENTO FISCAL					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL		
01.007.0021.4900	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL / ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.						
01.007.0021.4900.0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.1.80.06 3.1.80.09 3.1.80.11 3.1.80.12 3.1.80.16	100 100 100 100 100	31.100 1.112 21.206.724 2.066.620 1.800.477	26.306.144		
01.007.0021.4900.0002	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.4.80.14 3.4.80.23 3.4.80.29	100 100 100	230.000 147.870 226.161	706.131		
01.007.0024.2028	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PROPORCIONAR NOS DIFERENTES SETORES DO CONGRESSO NACIONAL, RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICACEMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVAIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINS						
01.007.0024.2028.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	3.4.80.20 3.4.80.25 3.4.80.26 3.4.80.27 3.4.80.29 3.4.80.92 4.6.80.62 4.6.80.92 4.6.80.94	100 100 100 100 100 100 100 100 100	850.000 100.000 10.000 373.227 19.624.648 166.000 7.700.256 6.000 3.700	24.681.634		
01.041.0180.6800	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, NA FASE ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FASE ETÁRIA ESTABELECIDA.						
01.041.0180.6800.0001	AUXÍLIO CRECHE	3.4.80.06	100	231.624	231.624		
01.078.0486.4069	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AVALIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEição, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA						
01.078.0486.4069.0002	AUXÍLIO TRANSPORTE	3.4.80.20	100	272.406	272.406		
01.078.0486.4069.0003	AUXÍLIO REFEIÇÃO	3.4.80.46	100	1.493.127	1.493.127		
RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSO VINCULADO	PES.ENC. SOC.	O. DESP. CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
02.800.206		80.000.706	0	28.206.144	19.786.003	7.769.068	34.880.206

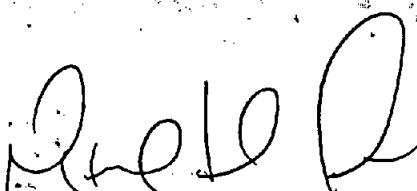
02000 - SENADO FEDERAL - FUNDOS 02002 - FUNDO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS		EXERCÍCIO 1998 R\$ 1,00					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS A FONTES E TRANSF. ORÇAMENTO FISCAL					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL		
01.007.0021.4900	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.						
01.007.0021.4900.0003	REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS	3.4.80.39 4.6.80.51	160 160	64.160 2.000.000	2.064.160		
RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSO VINCULADO	PES.ENC. SOC.	O. DESP. CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
2.064.160			2.064.160	0	64.160	2.000.000	2.064.160

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 79, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000599/98-0,

RESOLVE dispensar a servidora IVANICE CUNHA NUNES, matrícula 4893, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete da Primeira Secretaria, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 14 de janeiro de 1998.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1998



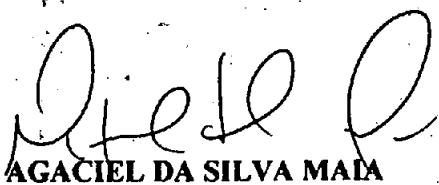
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 80, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000579/98-0,

RESOLVE dispensar a servidora GLORIA ESTER CHAGAS DE MEDEIROS, matrícula 4035, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Expediente, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente de Comissão, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Comissões, com efeitos financeiros a partir de 14 de janeiro de 1998.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1998


AGACIEL DA SILVA MAIA

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 81, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

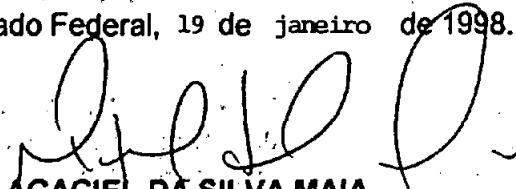
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores FRANCISCO CARLOS MELO FARIA, matrícula nº 3750, e ÉRICO VIEIRA CASSEB, matrícula nº 3776, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 149/97, celebrado entre o Senado Federal e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

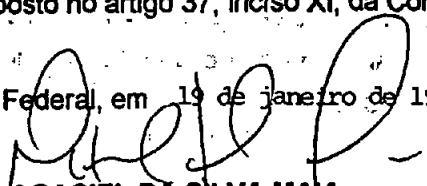
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 82, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 021.027/97-8

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora MARCELLE MARIA OLIVEIRA, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo,

Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 19 de janeiro de 1998


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

<p>MESA</p> <p>Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</p> <p>1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN</p> <p>2º Vice Presidente Júnia Marise - Bloco - MG</p> <p>1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</p> <p>2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO</p> <p>3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC</p> <p>4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º - Emilia Fernandes - Bloco - RS 2º - Lúdio Coelho - PSD - MS 3º - Joel de Hollanda - PFL - PE 4º - Marluce Pinto - PMDB - RR</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP</p> <p>Corregedores - Substitutos (Reeleitos em 2-4-97)</p> <p>1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Hollanda - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>(Designação : 16 e 23-11-95)</p> <p>Nabor Junior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emilia Fernandes - Bloco - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - AC Lauro Campos - Bloco - DF</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinfünbig - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra</p>	<p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sergio Machado</p> <p>Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Póres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge</p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitacio Cafeteira</p> <p>Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amim</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Odacir Soares</p> <p>Vice-Líder Regina Assumpção</p>
---	---	---

Atualizada em 8/1/98.

CONSELHO DE ÉTICA E DÉCORO PÁRLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

Suplentes

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleindubing
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quiman
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex-PPR + Ex-PP)

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto (afastado por exercer cargo de Ministro de Estado)

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romen Tuma (Corregedor)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
- FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
- MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
- CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
- JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
- SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
- WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
- ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CÉ - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
- VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)

CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
- MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 3972)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

ATUALIZADO EM 05/12/97

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
VAGO		4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/3
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPlicy - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB

JOSÉ EDUARDO	PR-4059/60	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG- 2131/37
--------------	------------	--------------------	-------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3^{as} feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 15/01/98

1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS
ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS
PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS
(09 TITULARES E 09 SUPLENTES)
PRAZO: 18.11.97

TITULARES		SUPLENTES	
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	1- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	3- EDISON LOBÃO	MA-2311/12
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	1- JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	2- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
BLOCO OPPOSICAO (PV/PDT/PSB/PPS)			
JOSE EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP- 3215/16
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR- 4059/60

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS **SALA Nº 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO **- SALA DE REUNIÕES: 311-3255**
TELEFONE: 311-3516/4605 **E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br**
FAX: 311-4344 **ATUALIZADA EM: 26.09.97**

ANDAMENTO

EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
FREITAS NETO	PI-2131/37
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
PMDB	
CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
GILVAM BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078
CASILDO Maldaner	SC-2141/47
MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
PSDB	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
OSMAR DIAS	PR-2124/25
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
PPB	
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76
PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/3219

(1) Desfilhou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 4's feiras às 14:00 hs.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**PRÉSIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)**

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2061/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	PB-4345/46
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	MT-2291/97
ROBERTO REQUÍAO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	SC-2141/47
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	RN-2461/2467
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	AP-2151/52
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2361/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	2-EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-ODACIR SOARES	RO-3218/3219
------------------	------------	-----------------	--------------

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315**

Atualizada em: 13/01/98

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
ROMEU TUMA	SP-2050/57
EDISON LOBÃO	MA-2311/46
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
VAGO	
PSDB	
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
BENI VERAS	CE-3242/43
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30
PPB	
LEVY DIAS	MS-1128/1228
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
ODACIR SOARES	RO-3218/19
PTB	

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604 **FAX: 311-3121**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pág. 18655/6
 Horário regimental: 5ª feira às 14:00 hs.

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6- JOSÉ BIANCO	RO-2231/32

PMDB

JOSE SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/62

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	--------------	-------------	--------------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
------------------	--------------	-----------------	------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367

FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 15/01/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367	2-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6-VAGO	

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO (1)	MS-2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-LAURO CAMPOS (PT)	

PPB

LEVY DIAS -	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
------------------	--------------	-----------------	------------

(1) Falta indicação da liderança conforme nova proporcionalidade da atual sessão legislativa.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)

FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3^{as} feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 15/01/98

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	TO-4070//71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

PMDB

VAGO ←		1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

PPB

EPI TACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
ODACIR SOARES	RO-3218/3219		

(**) Desfilhou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO**SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 15/01/98

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

**(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A
UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**
PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS.
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSÉ ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- WALDECK ORNELAS	BA-2211/17

PMDB

VAGO		JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
------------	------------	----------------	--------------

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
VAGO	

PPB + PTB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
--------------------	------------	-----------------	------------

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES:

SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

(*) Atualizada em: 15/01/98

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Samey

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
 (16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA CASILDO MALDANER	1 - PEDRO SIMON 2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
VILSON KLEINUBING WALDECK ORNELAS	1 - JOEL DE HOLLANDA 2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PPB	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
JOSE EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMÍLIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN JOSÉ CARLOS ALELUIA	VALDOMIRO MEGER BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO GERMANO RIGOTTO	CONFÚCIO MOURA ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO CELSO RUSSOMANO	NELSON MARCHEZAN RENATO JONHSSON
PPB	
JULIO REDECHER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 -
 BRASÍLIA - DF - 70160-900
 FONE: (55) (061) 3187438 3187186 318-8232 318-7433
 FAX: (55) (061) 3182154
 SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 09/97.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, átos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** “O Atributo da Soberania”, de Heber Arbuet Vignali.

– **Volume 10 (R\$ 3,00).** “A Arbitragem nos Países do Mercosul”, de Adriana Noemí Pucci.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio-III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admiss.senado.gov.br

Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$ 15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos, dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.

– **Volume 10 (R\$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900, Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Nº 133 – jan./mar. 1997

Leia neste número:

Carlos Frederico Marés de Souza Filho – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.

Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.

Cláudio Roberto C. B. Brandão – A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.

Osvaldo Rodrigues de Souza – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.

Ricardo Antônio Lucas Camargo – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.

Cármel Lúcia Antunes Rocha – Sobre a súmula vinculante.

Sérgio Sérvulo da Cunha – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.

Antônio Carlos Moraes Lessa – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).

Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini – Sobre a hipoteca judiciária.

Maria Paula Dallari Bucci – Políticas públicas e direito administrativo.

Guilherme Silva Barbosa Fregapani – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.

Marcílio Toscano Franca Filho – A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.

Carlos David S. Araão Reis – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.

Jete Jane Fiorati – A Convenção das Nações Unidas

sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.

Sílvio Dobrowolski – Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.

Kátia Magalhães Arruda – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.

A. Machado Paupério – Os irracionais de nossa democracia III.

Fernando Braga – Conservadorismo, liberalismo e socialdemocracia: um estudo de direito político.

Álvaro Melo Filho – Resolução sobre passe: irrationalidades e injuridicidades.

Fabiano André de Souza Mendonça – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.

Fernando Cunha Júnior – Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.

Paulo José Leite Farias – Mutação constitucional judicial como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.

Maria Coeli Simões Pires – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.

Jarbas Maranhão – O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.

Roberto Freitas Filho – A “flexibilização” da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.

Nuria Beloso Martín – Comunidades Europeias, União Europeia y Justicia Comunitaria.

Francisco Eugênio M. Arcanjo – Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.

Vitor Rolf Laubé – A Previdência no âmbito municipal.

Claudia de Rezende M. de Araújo – Extrafiscalidade.

PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL: Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R\$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:		Fax:	

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATARIO

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Fones:

Fax:

Quantidade solicitada:

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.

Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

LAG Rev.

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997

Números 133-136

R\$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO

Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Telefones para contato:			

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNCEGRAF.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA DF – CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DGN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.



EDIÇÃO DE HOJE: 144 PÁGINAS